Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.270 • NATAL, 5 DE NOVEMBRO DE 2026 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 41 páginas,
encerrada às 19:59 do dia 04/11/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 36.008, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 5.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 03910011.001590/2026-87 - PCI

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R$ 5.000,00* (cinco mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de novembro de 2026, 205° da independência e 138º da República

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001382

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21131 Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP						
	06.128.0301.407201	Programa de segurança, saúde e bem-estar para o servidor				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 5.000,00
Subtotal						R$ 5.000,00
Total						R$ 5.000,00
Redução						
21131 Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP						
	06.122.0100.240401	Manutenção e Funcionamento				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 5.000,00
Subtotal						R$ 5.000,00
Total						R$ 5.000,00

Atos

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, § 3º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810028.006511/2022-61,

R E S O L V E prorrogar a cessão do servidor JACÓ DO NASCIMENTO, matrícula nº 126.310-2, cargo de Professor Permanente Nível I/C, vínculo 1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), para continuar em exercício no Governo do Distrito Federal, junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, retroagindo os efeitos do presente Decreto a 1º de janeiro de 2023, com ônus para o cedente, mediante ressarcimento ao órgão de origem.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

*Republicado por Incorreção

Assinado digitalmente por: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - CNPJ 00.639.299/0001-29. Data: 04/11/2026 19:59:37. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservação de longo prazo (LTA).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº 11.473/2007, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 00510042.003253/2024-19,

R E S O L V E prorrogar a mobilização da servidora SANDRA FUJIWARA DE MEDEIROS, matrícula nº 207.498-2, Escrivã de Polícia Civil, 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), pelo período 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 4 de dezembro de 2026, para continuar desempenhando suas atividades funcionais junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública/Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº 11.473/2007, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 00510042.003246/2024-17,

R E S O L V E prorrogar a mobilização da servidora MIRNA TEIXEIRA MAZZA SIQUEIRA, matrícula nº 207.432-0, Escrivã de Polícia Civil, 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2026, para continuar desempenhando suas atividades funcionais junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública/Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº 11.473/2007, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 00510042.003282/2025-53,

R E S O L V E prorrogar a mobilização do servidor ANDERSON DUTRA TEBALDI, matrícula nº 207.441-9, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), pelo período 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2026, para continuar desempenhando suas atividades funcionais junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública/Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº 11.473/2007, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 00510042.003496/2024-49,

R E S O L V E prorrogar a mobilização do servidor JAILTON PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 168.526-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), pelo período 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 14 de novembro de 2026, para continuar desempenhando suas atividades funcionais junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública/Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear GUILHERME FERNANDES DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 77, caput, artigo 78, inciso I, § 1º, c/c o artigo 79, caput, §§ 1º e 2º, da lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 01510108.001023/2026-01 – Polícia Militar,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, a CORONEL QOEM ROSALINA DE SOUZA CÂMARA, matrícula nº 114.295-0, a contar de 03 de novembro de 2026, por haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410026.000406/2024-11/SEEC,

R E S O L V E autorizar a prorrogação do afastamento da servidora VALERIA CARLA VIEIRA GOMES, ocupante do cargo de Professora Permanente Nível IV (DECJUD)/C, matrícula nº 131.599-4, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), desenvolvendo suas atividades funcionais no Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar, em Natal/RN, para frequentar Curso de Doutorado em Educação Especial, ofertado pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), em São Paulo/SP, surtindo efeito retroativo a 01 de abril de 2026, até março de 2028.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410029.001886/2024-16/SEEC,

R E S O L V E autorizar a prorrogação do afastamento do servidor ROMULO DORNELAS PEREIRA, ocupante do cargo de Professor Permanente, nível V/B, matrícula nº 137.804-0, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), desenvolvendo suas atividades funcionais na Escola Estadual em Tempo Integral Felipe Ferreira, em Canguaretama/RN, para frequentar Curso de Doutorado em Ciências Sociais, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal/RN, surtindo efeito retroativo a 12 de março de 2026, até fevereiro de 2028.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410029.001892/2024-65/SEEC,

R E S O L V E autorizar a prorrogação do afastamento da servidora LUCIANA LOPES XAVIER, ocupante do cargo de Especialista Permanente Nível III/D, matrícula nº 136.274-7, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), desenvolvendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Vale do Pitimbu, em Natal/RN, para frequentar Curso de Doutorado em Educação, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal/RN, surtindo efeito retroativo a 10 de junho de 2026, até 28 de fevereiro de 2027.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EDITAL ACORDO DIRETO Nº 01/2026 – DP/TJRN
COMUNICAÇÃO DO PERÍODO DE 05 (OU 09) A 23 DE NOVEMBRO DE 2026 PARA MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO INSCRITO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇADO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM QUE CONSTE COMO ENTE DEVEDOR O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
OBJETIVO: realizar pagamentos por meio de acordos diretos com o Estado do Rio Grande do Norte, permitindo a antecipação da liquidação de precatórios que se acham na ordem cronológica.
PÚBLICO-ALVO: credores dos precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como ente devedor o Estado do Rio Grande do Norte e demais entidades estaduais submetidas ao regime especial de pagamento de precatórios.
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Desembargador Ibanez Monteiro, e o Procurador Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Antenor Roberto Soares de Medeiros, na forma do art. 102, do ADCT, da Resolução nº 303/2019-CNJ, da Portaria TJRN n.º 865/2023, da Lei Estadual nº 10.117/2017 e do Decreto Estadual nº 29.324/2019, com a autorização do parágrafo terceiro da cláusula segunda do Termo de Cooperação firmado estre o Tribunal de Justiça e o Estado do Rio Grande do Norte,
TORNAM PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade, em obediência rigorosa da ordem cronológica da lista de precatórios em que o Estado do Rio Grande do Norte é ente devedor, que os CREDORES DE PRECATÓRIOS INSCRITOS REGULARMENTE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODERÃO MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR OS SEUS CRÉDITOS no PERÍODO DE 05 ou 09/11/2026 (a partir das 08HS) A 23/11/2026 (até 17h59min).
FAZEM SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem QUE o prazo para manifestar interesse em conciliar (05 ou 09/11/2026 a 23/11/2026) é IMPRORROGÁVEL, sendo a manifestação válida pelo período referido neste edital; QUE o prazo de validade deste edital é até 30 de dezembro de 2025 ou até que se ultime disponibilidade financeira, prevalecendo o que se verificar primeiro; QUE, em havendo interesse em conciliar, a manifestação deverá ser apresentada pelo procurador constituído e habilitado nos autos do precatório, EXCLUSIVAMENTE através de funcionalidade própria constante do Sistema de Gerenciamento de Precatórios do TJRN (SIGPRE); QUE adesão manifestada por outra forma (como, por exemplo, nos autos eletrônicos do precatório ou por e-mail) não será conhecida; QUE, em consonância com a tese firmada na Consulta n. 0007361-92.2023.2.00.0000 respondida pelo Conselho Nacional de Justiça, a pactuação relativa aos honorários contratuais destacados do crédito principal poderá ser realizada de forma desvinculada do credor do crédito originário; QUE a inscrição ocorrerá no SIGPRE com a indicação do processo, esclarecendo que, posteriormente à inscrição, o interessado poderá se retratar da adesão até o fim do prazo de 05 (cinco) dias iniciado após a publicação da lista provisória dos credores contemplados, concomitantemente ao prazo para apresentação de questionamentos; QUE, após essa oportunidade com a homologação dos acordos, não será possível desistir do edital; QUE o desinteresse em conciliar nesta sessão não impossibilita o credor de participar de novo edital; QUE compõem os recursos financeiros para realização de sessão de conciliação a quantia de R$161.000.000,00 (cento e sessenta e um milhões de reais), existentes na conta especial destinada para pagamento de acordos diretos do Estado do Rio Grande do Norte; QUE estarão habilitados, mediante disponibilidade financeira, o credor de precatório inscrito regularmente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, conforme lista cronológica, desde que, em relação ao crédito, não penda recurso ou defesa judicial, bem como não esteja pendente diligência para análise de cálculo ou de pedido de alteração da titularidade do crédito por sucessão ou cessão; QUE a inscrição para edital de convocação importará em concordância com o percentual de deságio a ser aplicado e em renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e à titularidade do crédito, se a proposta habilitada vier a ser homologada; QUE somente será admitido acordo direto sobre a totalidade do valor de cada beneficiário do precatório; QUE a manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo e designados para o presente Edital; QUE o credor inscrito e não contemplado permanecerá em sua posição na lista de ordem cronológica do Ente Devedor; QUE o percentual de deságio para o acordo é de 40% (quarenta porcento) do valor bruto do precatório; QUE será publicada lista de credores que manifestaram interesse em conciliar neste edital no Diário da Justiça Nacional ao fim do período de inscrição, bem como relação discriminando os precatórios contemplados no acordo até o limite do crédito disponibilizado; QUE poderão ser apresentados questionamentos nos autos do processo de acompanhamento do edital (PJe) até o prazo de 5 (cinco) dias contínuos, contados da publicação da relação dos precatórios contemplados; QUE não serão conhecidos pedidos ou impugnações sobre a lista apresentados nos autos dos precatórios; QUE a lista de credores

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA- DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cmR$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

habilitados a conciliar obedecerá rigorosamente a ordem cronológica da lista geral de credores do ente devedor; QUE, não havendo questionamentos ou sendo todos resolvidos, será lavrado termo com a relação dos precatórios negociados, sendo proferida decisão de homologação que deverá ser acostada em todos os processos daqueles precatórios contemplados; QUE não serão conhecidas impugnações, pedidos de revisão de cálculos ou informações bancárias apresentadas nos autos do acompanhamento do edital; QUE, após a decisão de homologação nos autos do acompanhamento do edital, petições sobre cálculos da atualização do crédito ou sobre situações individuais de credor deverão ser apresentados nos autos de cada precatório no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da intimação da planilha de cálculo; QUE as retenções serão apuradas pelo Tribunal, se houver, de acordo com a determinação do juízo da execução, das leis vigentes e considerando o deságio oferecido; QUE, após a decisão de homologação, em cada precatório individualmente, serão elaborados os cálculos e dado início aos pagamentos, com a comunicação das partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias corridos; QUE, no prazo para habilitação dos interessados, é admitida a regularização da representação do advogado no SIGPRE; QUE eventuais pedidos de habilitação de novos procuradores judiciais nos autos devem ser feitos nos autos de cada precatório, diretamente no PJe; QUE, na hipótese de morte do beneficiário originário, será indispensável à habilitação a prévia substituição do credor original por seus sucessores perante o juízo da execução, na medida de seus quinhões com a apresentação do formal de partilha ou carta de adjudicação na forma da Consulta 0002857-43.2023.2.00.0000 (CNJ, Plenário, julgado em 15/08/2025); QUE na hipótese de haver credor interditado/curatelado, indispensável apresentação de poderes para o curador transigir, nos termos do art. 755 , inc. I do CPC/2015 c/c art. 1748, inc. III do CC/2002; QUE, havendo excepcional litisconsórcio de credores no precatório, a manifestação do credor deverá ocorrer de forma individualizada; QUE, no momento do pagamento, serão retidas as parcelas correspondentes à dedução tributária (IR e previdência oficial), quando devidas; QUE aplicam-se ao presente Edital os preceitos da Portaria TJRN n. 865, de 27 de junho de 2023; QUE as dúvidas serão dirimidas pela Divisão de Precatórios.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido este edital e será publicado na forma da lei, providenciando-se ampla divulgação.
Natal,
IBANEZ MONTEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNDASE

EDITAL DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
A Secretária de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO, referente ao Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2022.
Art. 1º Em cumprimento à decisão da liminar proferida nos Autos nº 0812117-53.2024.8.20.5001, fica DIVULGADA, a soma da nota do curso de formação à nota final do candidato relacionado abaixo, conforme segue:

Inscrição	Nome	Cargo	Nota Objetiva	Nota Discursiva	Nota CFP	Nota Final	Classificação Ampla
1990025308	Lígia Carla Fagundes Vaz De Oliveira	AGENTE SOCIOEDUCATIVO NATAL	7.20	50.00	30.00	87.20	1

Art. 2º Considerando a atribuição da pontuação do candidato mencionado no Art. 1º, os candidatos inscritos no cargo 411 - Agente Socioducativo – Natal/RN, foram reclassificados no certame.
Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Natal/RN, 23 de setembro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo, Secretária de Administração
Republicado por incorreção

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO NO CERTAME
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026
A Secretaria de Estado da Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), tendo em vista o disposto na Portaria-SEI Nº 285, de 17 de abril de 2026 – SEAD e na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 566/2016 e Lei Complementar Estadual nº 793/2025, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO NO CERTAME do Concurso Público aberto pelo Edital nº 002/2026, nos seguintes termos:
Art. 1º Ficam DIVULGADAS a homologação do resultado da Prova Objetiva pós-recursos, a classificação geral dos candidatos aprovados na referida prova, bem como o resultado da aplicação da Linha de Corte para fins de prosseguimento as demais fases do Concurso Público, conforme estabelecido no item 13 do Edital de Abertura nº 02/2026, nos seguintes termos:
I – O Anexo I contém o resultado da aplicação da Linha de Corte aos candidatos inscritos na modalidade de Ampla Concorrência;
II – O Anexo II contém o resultado da aplicação da Linha de Corte aos candidatos inscritos na modalidade de vagas reservadas para étnico-raciais;
III – O Anexo III contém o resultado da aplicação da Linha de Corte aos candidatos inscritos na modalidade de vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD);
IV – O Anexo IV contém a relação dos habilitados para prosseguimento nas próximas etapas, observada a modalidade da convocação, conforme Tabela 13.1 do Edital de Abertura nº 02/2026.
Parágrafo único. Os candidatos inscritos na modalidade de vagas reservadas para étnico-raciais que alcançarem classificação suficiente para prosseguimento nas demais etapas do certame pela modalidade de Ampla Concorrência, considerando a aplicação da Linha de Corte, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, nos termos da Lei Estadual nº 11.015/2021.
Art. 2º Dispõe o Edital de Abertura nº 02/2026, em seus subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, os seguintes termos:
"13.1.1 Todos os candidatos empatados com o último colocado na Prova Objetiva, dentre o limite disposto na Tabela 13.1, serão convocados para prosseguir nas demais fases do certame.
13.1.2 Para não ser eliminado do Concurso Público e ser convocado para as demais fases, o candidato inscrito e deferido como Pessoa com Deficiência deverá atingir, no mínimo, a pontuação estabelecida no subitem 10.4, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital, não se aplicando, para essa modalidade de concorrência, linha de corte.
13.1.3 Os candidatos não classificados dentre o limite disposto no subitem 13.1, ainda que tenham a nota mínima prevista no subitem 10.4, não serão convocados prosseguir nas demais fases do certame e estarão automaticamente eliminados no concurso público."
Art. 3º O candidato deverá observar todo o disposto no Item 13 do Edital de Abertura nº 02/2026.
Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Natal/RN, 04 de novembro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 11/2026 - Conselho de Gerenciamento de Patrimônio
O Conselho de Gerenciamento de Patrimônio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, instituído através do Decreto nº 17.498, de 14 maio de 2004, exercendo a competência disposta no seu artigo 4º;
Considerando a 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Gerenciamento de Patrimônio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, exercício de 2026, realizada em 22 de julho de 2026, de forma virtual, devidamente registrada em Ata;
R E S O L V E:
Art. 1º Dar conhecimento acerca das deliberações decorrentes da análise da pauta da ordem do dia.

Processo Nº 01	Interessado	Objeto	Deliberação
085110001005.000179/2022-29	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF	Trata-se do processo de Regularização Fundiária do imóvel BOA ESPERANÇA, localizado no município de João Câmara - RN, requerido pelo Sr. Francisco de Assis.	Matéria aprovada
Processo Nº 02	Interessado	Objeto	Deliberação
02310024.003286/2025-31	MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO	Trata-se de solicitação formulada pela Prefeitura Municipal de São Fernando, por meio do Ofício nº 0193-GP/2025, visando ao desmembramento de área localizada na Agrovila de São Fernando para construção de campo de futebol destinado ao uso da comunidade local.	Matéria aprovada
Processo Nº 03	Interessado	Objeto	Deliberação
02310024.000790/2026-61	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH)	Os presentes autos tratam de Ofício nº 101/2026/PMCN/GP (id. 40171049), oriundo da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, o qual solicita a cessão de um veículo Montana Conquest e de uma Perfuratriz à percussão mecânica, por parte desta Secretaria de Estado.	Matéria aprovada
Processo Nº 04	Interessado	Objeto	Deliberação
00110037.002059/2021-56	Estado do Rio Grande do Norte	O processo administrativo em epígrafe trata da regularização fundiária do imóvel localizado na Rua Presidente Bandeira, nº 1176, situado no Bairro Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 59032-170. O bem abriga uma das residências da Vila dos Oficiais da PM Alberto Gomes (Id 10486718).	Matéria aprovada
Processo Nº 05	Interessado	Objeto	Deliberação
08510015.004780/2023-72	Estado do Rio Grande do Norte	O processo administrativo em epígrafe trata da regularização fundiária do imóvel localizado na Estrada Vicinal, S/N, situado na Zona Rural, Caraúbas/RN, CEP 59780-000. O bem abriga a Escola Isolada Niteroi (Id 7615639).	Matéria aprovada
Processo Nº 06	Interessado	Objeto	Deliberação
00110037.000400/2021-39	Estado do Rio Grande do Norte	O processo administrativo em epígrafe trata da regularização fundiária do imóvel localizado na Rua Nossa Senhora dos Remédios, nº. 117 , no Centro do Município Santa Cruz/RN, CEP 59200-000. O bem abriga a Escola Estadual Rita Nely Furtado (Id 8412366).	Matéria aprovada
Processo Nº 07	Interessado	Objeto	Deliberação
00110037.002622/2020-13	Estado do Rio Grande do Norte	O processo administrativo em epígrafe trata da regularização fundiária do imóvel localizado na situado na Estrada Vicinal do Sítio Jordão, s/nº, no Sítio Jordão, na Zona Rural do município de Caraúba/RN, CEP 59240-000. O bem abriga a Escola Reunidas Major Galdino (Id 7614651).	Matéria aprovada
Processo Nº 08	Interessado	Objeto	Deliberação
00110037.002299/2020-70	Estado do Rio Grande do Norte	O processo administrativo em epígrafe trata da regularização fundiária do imóvel localizado na Estrada Vicinal do Sítio Barrocas, s/nº, no Sítio Barrocas, na Zona Rural do município de Goianinha/RN, CEP 59173-000. O bem abriga a Escola Isolada Manoel Paz (Id 7298258).	Matéria aprovada
Processo Nº 09	Interessado	Objeto	Deliberação
00110037.000409/2021-40	Estado do Rio Grande do Norte	O processo administrativo em epígrafe trata da regularização fundiária do imóvel localizado à Rua da Matriz, s/nº, no Centro do município de Jundiá/RN, CEP 59188-000. O bem abriga a Câmara Municipal de Jundiá (Id 8413973).	Matéria aprovada
Processo Nº 10	Interessado	Objeto	Deliberação
00110037.000361/2021-70	Estado do Rio Grande do Norte	O processo administrativo em epígrafe trata da regularização fundiária do imóvel localizado à Rua Primeiro de Maio, nº 82, no Centro do Município Nova Cruz/RN, CEP 59215-000. O bem abriga a Escola Estadual Alberto Maranhão (Id 8380738).	Matéria aprovada
Processo Nº 11	Interessado	Objeto	Deliberação
00110037.003328/2021-00	Estado do Rio Grande do Norte	O processo administrativo trata-se da regularização fundiária do imóvel localizado na Rua 6 de Janeiro, s/n.º, bairro Santo Antônio, município de Mossoró/RN, ocupado pela UBS - Unidade Básica de Saúde Doutor Chico Costa.	Matéria aprovada
Processo Nº 12	Interessado	Objeto	Deliberação
00110037.002414/2020-14	Estado do Rio Grande do Norte	O processo administrativo trata-se da regularização fundiária do imóvel localizado na Rua Antônio Tavares Cabral, nº 12, situado no bairro Centro, município de Vera Cruz/RN, CEP 59184-000. O bem abriga o Escritório da EMATER - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (Id 7409150).	Matéria aprovada

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Gerenciamento de Patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 04 de novembro de 2026.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado Adjunto da Administração (SEAD)
Presidente do Conselho de Gerenciamento de Patrimônio em substituição legal
GASPAR SILVA PEREIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado Adjunto da Infraestrutura (SIN)
em substituição ao Secretário de Estado da Infraestrutura
ALEXANDRE ANDERSON SOARES CAVALCANTE
Secretário de Estado Adjunto do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN)
em substituição à Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
ALTAIR SOARES DA ROCHA FILHO
Assessor Especial de Governo (GAC)
em substituição ao Secretário - Chefe do Gabinete Civil

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

PORTARIA Nº 062/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Divulga o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas referente ao período de junho a setembro - 2026 , nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/RN, criada pela Lei Estadual nº 6.972, de 08 de janeiro de 1997, passou a ser vinculada à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH;
CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que determina a divulgação do Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica tornado público o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas, referente ao período de junho a setembro de 2026, resultado da consolidação das reclamações fundamentadas registradas no âmbito do órgão público de defesa do consumidor – PROCON/RN.
Parágrafo único. As informações estão disponíveis aos interessados por meio do sítio eletrônico oficial da SEMJIDH: https://www.semjidh.rn.gov.br, bem como de forma presencial na sede da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, localizada no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, 1º andar da SAPE – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.
Natal, 05 de novembro de 2026.
Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara
Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA N° 57/2026 – PR/ CEHAB
O DIRETOR PRESIDENTE DA CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008.
RESOLVE:
Art.1°) Designar a Composição da Unidade Executora Local – UEL do programa Periferia Viva, no âmbito da intervenção de Urbanização Integrada em Felipe Camarão, no Município de Natal, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 35.991, de 26 de outubro de 2026, constituída pelos servidores indicados sendo, Titular Karla Simone Felipe da Penha Montenegro, Coordenadora do Departamento de Assistência Social, Mat.:225.093-4, e sendo Suplente, Alex Cassius Bezerra da Silva, Coordenador do Departamento de Regularização Fundiária, Mat.: 193.431-3.
Art.2°) Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/ RN 04 de novembro de 2026.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Presidente da CEHAB

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA SEI Nº 722/2026
O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Designa o Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610045.001179/2024-83.
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância às legislações as quais são submetidos, comporem a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos listados, celebrados junto ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
21/2024	QUALIGAS MS LTDA	GUILHERMINA MARIA DE ARAUJO, matrícula nº 174.238-8	-

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) MARIA NEIDE DA SILVERA CASTRO - Matrícula 174.220-5, para atuar como gestor dos contratos mencionados no art. 1º.
Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 4º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 6 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 04 de novembro de 2026.
Franki da Silva Souza, Diretor-Geral
EMATER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 328, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 01510114.004822/2026-41,
RESOLVE:
Art. 1°. Dispensar o servidor FELIPE THIAGO DO NASCIMENTO TEIXEIRA DE SOUSA, matrícula 176184-6, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

PMRN - Portaria-SEI Nº 4544, de 03 de novembro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026, transcrita no Boletim Geral nº 143, de 07 de agosto de 2026,
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e
CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0900084-68.2026.8.20.5001 (45027009), oriundo da 2ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal/RN e o que consta no Processo Sei nº 01110148.000667/2026-19,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Tenente Coronel PM QORR ALEXANDRE MAGNUS DOS SANTOS NOBRE, matrícula nº 095.403-9, por Decsião Judicial, a Isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 4541, de 03 de novembro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO que o militar foi declarado pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, incapaz para atividades laborais, portador de patologia grave elencada em lei sem relação de causa e efeito com a atividade policial militar, preenchendo os critérios para isenção de imposto de renda e da contribuição militar; e
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (Id. nº 44936319) e do Comandante Geral (Id. nº 45106781), insertos no Processo SEI nº 01510789.002287/2025-71.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Soldado PM QPRR EUDE AZEVEDO MACIEL SILVA, matrícula nº 162.266-8, a Isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do artigo 18 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de setembro de 2026.
Art. 3º À Seção de Reserva e Reforma (DPS/2) para publicação em Diário Oficial do Estado e posterior remessa à Ajudância Geral, para transcrever para o Boletim Geral da Corporação e à Seção de Finanças (DPS/4), para conhecimento e providências decorrentes.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 7999

Dispensa e Nomeação de Membros da Comissão Estratégica de Proteção de Dados Pessoais - CEPDP no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte - PMRN.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar Estadual Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, e
CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º, VI e VIII; art. 23, III e art. 41 da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
CONSIDERANDO o disposto no art. 20 do DECRETO ESTADUAL Nº 32.815, DE 12 DE JULHO DE 2023, que regulamenta a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre Proteção Geral de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Estadual, Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Potiguar (PPDPAP/RN) e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da PORTARIA NORMATIVA Nº 029/CG/PMRN, DE 07 DE MAIO DE 2021, publicada no BG Nº 089, de 12 de maio de 2021, que estabelece as diretrizes de orientação para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a PORTARIA-SEI Nº 8.072, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025, publicada no DOE de 21/10/2025, Edição nº 16.020, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito do Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a PORTARIA-SEI Nº 5374, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, publicada no DOE de 09/11/2023 - Edição Nº 15.542, que dispõe sobre a Dispensa e Nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dos Membros da Comissão Estratégica de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO a PORTARIA-SEI Nº 7914, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026, publicada no DOE de 30/10/2026 - Edição Nº 16.268, que dispõe sobre a Dispensa e Nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dos Membros da Comissão Estratégica de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte,
R E S O L V E:
Art. 1º Dispensar o policial militar abaixo relacionado de compor a Comissão Estratégica de Proteção de Dados Pessoais - CEPDP/PMRN:

ORD	POSTO/GRAD	NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
01	CEL QOEM	LUIZ CARLOS de Oliveira	114.279-8	Presidente

Art. 2º Designar os policiais militares abaixo relacionados para compor a Comissão Estratégica de Proteção de Dados Pessoais - CEPDP/PMRN:

ORD	POSTO/GRAD	NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
01	CEL QOEM	Maria HELENA Melo dos Santos Linhares	108.033-4	Presidente
02	TC QOEM	Ricardo de Lima LARANJEIRA	195.440-7	Vice-Presidente
03	TC QOEM	RENATO Trovão de Medeiros	114.293-3	Membro
04	TC QOEM	João Paulo GONDIM Camilo	194.157-7	Membro
05	TC QOEM	Cleiton da Silva RAMALHO	194.163-1	Membro

06	TC QOEM	WILLAME Bruno da Silva Barbosa	175.752-0	Membro
07	TC QOEM	Wivel Antonio Pereira de CASTRO Junior	196.113-6	Membro
08	TC QOEM	Rafael SOARES Ribeiro	196.167-5	Membro
09	TC QOEM	DIOGO Juarez Araújo de Oliveira	196.163-2	Membro
10	MAJ QOEM	Clausan LIANO Dantas Santos	196.090-3	Membro
11	MAJ QOEM	JOSIVAN Fernandes de Oliveira	163.537-9	Membro
12	1º TEN QOS	Allan Roberto Dias NUNES	229.594-6	Membro
13	2º TEN QOEM	Victor José de França Dantas PEGADO	245.297-9	Secretário

Art. 3º A participação na CEPDP/PMRN será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sem prejuízos do exercício das funções em seus respectivos órgãos de origem.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando-Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante-Geral

Portaria-SEI Nº 7966, de 03 de novembro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3º da Portaria Normativa N° 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 20265; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO que a interessada é portadora de patologia grave elencada em lei, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, preenchendo os critérios para isenção de imposto de renda e da contribuição militar;
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (44387379) e do Comandante Geral (44510449), insertos no Processo SEI nº 01510789.001184/2026-74.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a pensionista MARIA COSMO DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 162302, a Isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de julho de 2026.
Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Polícia Civil

PORTARIA Nº 045/2026-GCGA/PCRN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026
O CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e do previsto no art. 2º da Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 07 de novembro de 2024, e nos termos da Portaria n.º 29/2025-GCG/PCRN, de 13 de agosto de 2025, publicada no DOE n.º 15973, de 15 de agosto de 2025, bem como do constante do Processo-SEI nº 11910856.000243/2026-51,
RESOLVE:
Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar-SAD com protocolo SEI n.º 11910854.000178/2025-01, instaurada através da Portaria n.º 058/2026-GCG/PCRN, de 14 de setembro de 2026, publicada no D.O.E nº 16.238, de 17/09/2026, para apurar eventual transgressão disciplinar imputada ao servidor LUÍS FERNANDO SÁVIO DE ELIEZER PINTO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 165.047-5, com fundamento no art. 201, § 1º, da Lei Complementar nº 270/2004.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gustavo André Leite Santana
Respondendo pelo expediente da Corregedoria-Geral Adjunta — CGA/COGEPOL/PCRN

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 1697/2026-SP/PCRN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026, publicada no DOE nº 16.266, de 28/10/2026.
APC ELI GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 157.370-5 – Processo nº 11910615.000089/2026-50.
ONDE SE LÊ: Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 23/10/2026, revogadas as disposições em contrário.
LEIA-SE: Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 28/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1701/2026 - SP/PCRN, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 050/2026-GDG/PCRN, de 13/10/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.257, de 15/10/2026, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, “b” da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor José Carlos de Oliveira, constante no Processo Administrativo, SEI n° 11910178.000657/2026-19.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 165.152-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, afastamento por falecimento do seu irmão, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 21/10/2026 a 28/10/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
OLGA MARIA DE MEDEIROS GÓIS, Chefe do Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 1707/2026 - SP/PCRN, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 050/2026-GDG/PCRN, de 13/10/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.257, de 15/10/2026, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o disposto no art. 123, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO a Avaliação de Capacidade Laborativa emitida por meio de notificação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado – IPERN nos autos do requerimento formulado pelo Servidor Caio César Carvalho Cavalcante, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910251.000197/2026-07,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a CAIO CÉSAR CARVALHO CAVALCANTE, matrícula nº 219.799-5, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, por 30 (trinta) dias de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a ser usufruída no período de 15/10/2026 a 13/11/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
OLGA MARIA DE MEDEIROS GÓIS
Chefe do Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 1718/2026-SP/PCRN, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000090/2026-84–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER ESDRAS JORGE PESSOA DA COSTA, matrícula nº 156.494-3, Agente de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal (DPGRAN).
Art. 2º LOTAR o aludido servidor na 5ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JUNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1719/2026-SP/PCRN, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910969.000011/2026-25,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA, matrícula nº 207.335-8, Delegada de Polícia Civil, 4ª Classe, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/11/2026 a 29/01/2027, relativo ao período aquisitivo de 27/06/2017 a 27/06/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1723/2026-SP/PCRN, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 49/2026/PCRN - DEAM ASSU/PCRN - DPGV/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910627.000066/2026-14,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR MIRELE NADIEJNA DE FRANÇA SILVA, matrícula nº 255.172-1, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente de Mossoró (DPCA/Mossoró), substituir ALINE NUNES BARBALHO DE ARAÚJO, matrícula nº 244.875-0, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Assu (DEAM/Assu), no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade – DPGV

PORTARIA Nº 1724/2026-SP/PCRN, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 1/2026/PCRN - PLANTÃO DPAGV 3ª E (CA)/PCRN - PLANTÃO DPAGV 3ª EQUIPE/PCRN - DPGV/PCRN - GABINETE DG-PCRN, protocolo SEI - 11910579.000182/2026-48;
CONSIDERANDO que o EPC Ícaro Vinícius Ribeiro Nigro, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1° - DESIGNAR ÍCARO VINÍCIUS RIBEIRO NIGRO, matrícula nº 248.197-9, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, para o exercício da função de Chefia de Cartório da 3ª Equipe DPAGV – Delegacia de Plantão e Atendimento a Grupos Vulneraveis.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1725/2026-SP/PCRN, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 49/2026/PCRN - 8ª DR/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG--PCRN, protocolo SEI - 11910211.000374/2026-13;
CONSIDERANDO que a EPC Bianca Allenah Marins de Barros Souza, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1° - DESIGNAR BIANCA ALLENAH MARINS DE BARROS SOUZA, matrícula nº 249.398-5, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, para o exercício da função de Chefia de Cartório da 8ª Delegacia Regional – Alexandria (8ª DR).
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1727/2026 - SP/PCRN, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 050/2026-GDG/PCRN, de 13/10/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.257, de 15/10/2026, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o disposto no art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN), combinado com o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005 e art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado);
CONSIDERANDO a ampliação do prazo da Licença Maternidade conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n° 21.557, publicado em 09 de março de 2010;
CONSIDERANDO a Avaliação de Capacidade Laborativa emitida por meio de Atestado Médico nos autos do requerimento formulado pela Servidora Luana Vieira Lisboa Macêdo, constante no Processo Administrativo SEI n° 11910782.000154/2026-15,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a LUANA VIEIRA LISBOA MACÊDO, matrícula nº 257.337-7, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, 26 (vinte e seis) dias consecutivos de afastamento das suas atividades funcionais em decorrência de Licença Maternidade, a contar da data da sua posse que ocorreu em 19/10/2026, o período da licença será de 19/10/2026 a 13/11/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
OLGA MARIA DE MEDEIROS GÓIS
Chefe do Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 1342/2026 - SP/PCRN, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. (*)
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 050/2026-GDG/PCRN, de 13/10/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.257, de 15/10/2026, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o disposto no art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN,
CONSIDERANDO o que consta no Termo de Abertura de Processo SEI nº11910004.003572/2026-84,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a licença para Tratamento de Saúde, do policial civil, conforme quadro abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Protocolo	Quant	
Franklin Enemilson da Silva	168.341-1	Agente de Polícia Civil	31/08/2026	20/10/2026	11910140.001506/2026-13	51 dia(s)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos correspondentes às datas das vigências acima especificadas.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
OLGA MARIA DE MEDEIROS GÓIS, Chefe do Setor de Pessoal
* Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 1732/2026-SP/PCRN, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SP/PCRN), no uso das atribuições previstas na Portaria nº. 088/2022-GDG/PCRN, de 27/04/2022 publicada no DOE/RN nº 15.170, em 30 de abril de 2022, que estabelece todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores da Polícia Civil/RN, observado o art. 1°, que determina elaboração e publicação da portaria contendo a relação dos policiais civis que tenham concluído o interstício exigido pela legislação, e em obediência ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com suas alterações e acréscimos;
CONSIDERANDO a necessidade do preparo e instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) nº 11910004.003902/2026-31, para efetivação da promoção funcional automática dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que completaram o interstício previsto na legislação vigente, no mês novembro de 2026, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270/2004, e suas alterações e acréscimos;
CONSIDERANDO o enquadramento de classes, de acordo com o estabelecido nos Anexos I, II e III da Portaria nº 001/2025-GDG/PCRN, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 15.823 de 03/01/2025 e republicada por incorreção no DOE nº 15.824 de 04/01/2024, com vigência a partir de 10 de dezembro de 2024, em conformidade com o Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 771/2024 e Lei Complementar Estadual nº 804/2026,
RESOLVE:
Art. 1º. DIVULGAR a lista dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Norte de todas as carreiras que concorrem à Promoção funcional automática, no interstício entre 01/11/2026 e 30/11/2026, prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010, Lei Complementar Estadual nº 670/2020 e pela Lei Complementar Estadual nº 771/2024 e Lei Complementar Estadual nº 804/2026, relacionados no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
OLGA MARIA DE MEDEIROS GÓIS, SETOR DE PESSOAL/DGP/PCRN

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Classe Atual	Classe Previsão	Tempo líquido da PC	Exercício	Próxima promoção
164.465-3	Janaína França Fonseca	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 2 dia(s)	02/07/2014	03/11/2026
207.338-2	José Josué Costa Faustino	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	11 ano(s), 11 mes(es) e 24 dia(s)	17/11/2014	17/11/2026
207.274-2	Miguel Henrique Cardoso	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	11 ano(s), 11 mes(es) e 8 dia(s)	21/11/2014	21/11/2026
207.229-7	Alysson Bruno de Sá Godeiro	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	11 ano(s), 11 mes(es) e 2 dia(s)	25/11/2014	25/11/2026
207.452-4	Torquato Gomes de Sousa Júnior	Escrivã(o) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	11 ano(s), 11 mes(es) e 29 dia(s)	04/11/2014	04/11/2026
207.450-8	Samara Trigueiro Felix da Silva	Escrivã(o) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	11 ano(s), 11 mes(es) e 20 dia(s)	10/11/2014	10/11/202

OLGA MARIA DE MEDEIROS GÓIS
SETOR DE PESSOAL/DGP/PCRN

Corpo de Bombeiros Militar

DESPACHO
Processo nº 08810142.000195/2025-43
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Considerando o Comprovante de pagamento (45208312);
Considerando a Informação (45208334);
Considerando o Art. 41 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 41. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão final no processo administrativo."
Resolvo:
I- Encerrar o Processo Administrativo Infracional (Processo SEI N° 08810142.000195/2025-43) referente a edificação: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE BANDEIRA, N° 656, ALECRIM, NATAL/RN em razão do pagamento da multa;
II- Encaminhar o presente Despacho à Secretaria do Centro de Fiscalização para adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Natal/RN, 04 de novembro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
Considerando que os responsáveis da edificação foram devidamente cientificados das penalidades decorrentes da Decisão de 1° grau (44800615);
Considerando o § 4° do Art. 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):
§ 4º "Não interposto recurso ou sendo este intempestivo, será lavrado o trânsito em julgado administrativo e o interessado será cientificado do ato.";
Considerando o art 42° da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 42. O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei Complementar sujeitará o infrator aos acréscimos de:
I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
II - multa de mora de 2% (dois por cento).
Parágrafo único. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à inscrição do débito na dívida ativa do Estado e encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para fins de cobrança judicial, na forma da lei.
DECIDO:
I- Transitar em julgado administrativo o Processo Administrativo Infracional (08810142.002132/2025-21);
II- Homologar a Decisão de 1° Grau (44800615), emitida no dia 13 de outubro de 2026;
III- Notificar os responsáveis do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUNAS DO TIROL, LOCALIZADO NA RUA ALDA RAMALHO PEREIRA, N° 1009, TIROL, NATAL/RN acerca desta Decisão;
IV- Notificar os responsáveis pela edificação quanto ao BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA;
V- Encaminhar à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.
Natal/RN, 04 de novembro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
Considerando que os responsáveis da edificação foram devidamente cientificados das penalidades decorrentes da Decisão de 1° grau (44800503);
Considerando o § 4° do Art. 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):
§ 4º "Não interposto recurso ou sendo este intempestivo, será lavrado o trânsito em julgado administrativo e o interessado será cientificado do ato.";
Considerando o art 42° da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 42. O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei Complementar sujeitará o infrator aos acréscimos de:
I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
II - multa de mora de 2% (dois por cento).
Parágrafo único. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à inscrição do débito na dívida ativa do Estado e encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para fins de cobrança judicial, na forma da lei.
DECIDO:
I- Transitar em julgado administrativo o Processo Administrativo Infracional (08810142.001813/2025-72);
II- Homologar a Decisão de 1° Grau (44800503), emitida no dia 13 de outubro de 2026;
III- Notificar os responsáveis da A IGREJA DE JESUS CRISTO, LOCALIZADA RUA CAPITÃO AVIADOR HERALDO CUNHA DE MARTINS, N° 1855, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RNacerca desta Decisão;
IV- Notificar os responsáveis pela edificação quanto ao BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA;
V- Encaminhar à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.
Natal/RN, 04 de novembro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTIAGO, LOCALIZADO NA RUA CAPITÃO MOACIR REICHE, N° 105, VALE DO SOL, PARNAMIRIM/RN, Processo SEI N° 08810142.001767/2025-10;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) N° 69907 (45199721), emitido através do Processo SAPS N° 7286;
DECIDO:
I - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 17.14 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:
"Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.";
II - Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa do Centro de Fiscalização para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 04 de novembro de 2026
DANIEL Santos de Farias - TC QOEMBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.001811/2025-83
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Decido:
1- Suspender o Processo Administrativo Infracional SEI Nº (08810142.001811/2025-83) referente a edificação COLÉGIO TERESA, LOCALIZADO NA RUA NÍSIA FLORESTA, N° 149, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, em virtude da instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) através da Portaria (45037282) no Processo SEI N° 08810141000576/2026-13;
2- Encaminho para Secretaria da DAT para medidas administrativas cabíveis quanto a publicação deste Despacho.
Natal/RN, 29/10/2026.
Daniel Santos de Farias - TC QOCBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Soldado BM Jaedson Corcino da Silva, matrícula 248.457-9, para acompanhá-lo:
- RESIDENCIAL CÁDIZ, LOCALIZADO NA RUA PAULA ALVES, N° 120, BARRO VERMELHO, NATAL/RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 78/2025 (31919098);
- Auto de Infração - Multa N° 231/2026 (45131864).
Natal/RN, 30 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000449/2025-23
AUTUADO: Condomínio Residencial Portal do Jigui II
CNPJ: 02.229.165/0001-65
Endereço: Avenida São João Del Rey, 164, CEP 59150-160, NATAL-RN
SAPS: 53023
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 30 de setembro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 378/2024;
- Auto de Infração - Multa N° 203/2026;
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 30 de Julho de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 378/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Macedo e CB BM Pinheiro, realizou uma nova diligência no dia 30 de setembro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 203/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 792 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 378/2024	30 de Julho de 2024
Auto de Infração - Multa N° 203/2026	30 de setembro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa N° 203/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - AUTO DE INFRAÇÕES - MULTA N° 203/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	03
15. Sinalização de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	03
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	03
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita
Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022)
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
d) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Auto de Infração - Multa N° 203/2026.
e) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	03	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	03	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	03	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso \| Descrição \| Divisão \| Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial \| Habitação multifamiliar \| A - 2 \| 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco \| Carga de Incêndio MJ/m² \| Fator de Risco (R) Baixo \| 300 \| 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	30	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) \| Fator de área (K) >2.500 ≤ 3.500 \| 30
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 3) + (3,5 x 3) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1,0 x 30 x 1,00 = R$ 19800,00 (Dezenove mil oitocentos reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Condomínio Residencial Portal do Jigui II responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 19800,00 (Dezenove mil oitocentos reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 04 de novembro de 2026
(assinatura eletrônica)
REINALDO FERNANDES DE MACEDO - Cabo QPBM
Matrícula: 224156-0, Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO JIQUI II, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO JOÃO DEL REY, N° 164, NEÓPOLIS, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 374/2024 (33339707).
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 203/2026 (44514621), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;»
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
«Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.»
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000449/2025-23, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45195666), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45195666), emitido no dia 04 de outubro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
«Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. «
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 04 de novembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810115.000710/2021-99
AUTUADO: JARDIM COOHABINAL II
CNPJ: 13.887.696/0001-61
Endereço: RUA JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO, VALE DO SOL, PARNAMIRIM/RN.
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 14 de agosto de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação 762.2021 (12255748);
- Auto de Infração - Multa N° 165.2026 / (43447593).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 20 de dezembro de 2021, foi emitido o Termo de Notificação N° 762.2021, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revorêdo e CB BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 13 de agosto de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 165.2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;»

Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 1697 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 762.2021	20 de dezembro de 2021
Auto de Infração - Multa N° 165.2026	13 de agosto de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 165.2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 165.2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 23 de agosto de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

A defesa foi apresentada sustentando a tempestividade da peça, o condomínio argumenta que esta é sua primeira autuação, não há histórico de reincidência e a regularização depende de trâmites burocráticos e assembleares próprios, como a aprovação orçamentária e a contratação de profissionais para a elaboração de novos projetos de segurança contra incêndio e pânico. Por fim, requer a celebração de um Termo de Compromisso para regularização progressiva com cronograma razoável ou, subsidiariamente, a reconsideração e atenuação do valor da multa com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 27 de outubro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	0
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

Foi apresentado um memórial antingo aprovado pelo CBMRN onde não há a exigência das infrações relacionadas na TEBELA 3.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	4	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso \| Descrição \| Divisão \| Carga de Incêndio (MJ/m²) residencial \| apartamentos \| A-2 \| 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco \| Carga de Incêndio MJ/m² \| Fator de Risco (R) baixo \| Até 300 \| 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	43	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) \| Fator de área (K) >5.000 ≤ 7.000 \| 43
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 43 x 1,00 = R$ 15.910,00 (quinze mil novecentos e dez reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento JARDIM COOHABINAL II responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidadede multa, no valor de R$ 15.910,00 (quinze mil novecentos e dez reais) , é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).

«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 29 de outubro de 2026

(assinatura eletrônica)

RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM

Matrícula: 224.054-8

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM COHABINAL 2, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO, VALE DO SOL, PARNAMIRIM/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação (12255748).

Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (43665431), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):

«Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.»

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 165/2026 (43447593), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;»

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.»

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810115.000710/2021-99, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45129027), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45129027), emitido no dia 29 de outubro de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 15.910,00 (quinze mil novecentos e dez reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização ou Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;

IV- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. «

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 29 de outubro de 2026 .

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000725/2024-72

AUTUADO: POUSADA TERRA DO SOL

CNPJ: 34.753.161/0001-78

Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, N° 5455, PONTA NEGRA, NATAL/RN.

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 06 de outubro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

Termo de Notificação N° 29/2024 (29135861);

- Auto de Infração - Multa N° 207/2026 (44624073).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 09 de fevereiro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 29/2024, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revorêdo e CB BM

André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 05 de outubro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 207/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;»
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 969 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 29/2024	09 de fevereiro de 2024
Auto de Infração - Multa N° 207/2026	05 de outubro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 207/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 207/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita
Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022)
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
d) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	4	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso \| Descrição \| Divisão \| Carga de Incêndio (MJ/m²) Serviços de hospedagem \| Pousadas \| B - 2 \| 500 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco \| Carga de Incêndio MJ/m² \| Fator de Risco (R) Médio \| Entre 300 e 1200 \| 1,1
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) \| Fator de área (K) >750 ≤ 1.500 \| 16
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,1 x 16 x 1,00 = R$ 6.512,00 (seis mil quinhentos e doze reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento POUSADA TERRA DO SOL responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 6.512,00 (seis mil quinhentos e doze reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 29 de outubro de 2026
(assinatura eletrônica)
RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.054-8
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo POUSADA TERRA DO SOL, LOCALIZADO NA AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, N° 5455, PONTA NEGRA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 29/2024 (29135861).
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 207/2026 (44624073), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;»
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
«Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.»
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000725/2024-72, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45130833), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45130833), emitido no dia 29 de outubro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 6.512,00 (seis mil quinhentos e doze reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
«Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. «
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 30 de outubro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 10792, de 04 de novembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410036.001007/2026-11,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de setembro de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 04 de novembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.240-6	1	DAGUIA REGINA DOS SANTOS	AUX. DE INFRAESTRUTURA - GNO II/A	15/08/2000	31/08/2026	GAxE - Aux. em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/09/2026	

Portaria-SEI Nº 10793, de 04 de novembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.001926/2026-25,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 04 de novembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
119.080-6	1	JONAS REIS DA SILVA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO)	26/09/1990	30/06/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO/SIM	31/07/2026	

*Portaria-SEI Nº 6605, de 29 de junho de 2026.

Divulga os índices percentuais definitivos para distribuição no exercício de 2027, da parcela de 10% (Dez por cento) do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual nº 11.253, de 23 de agosto de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público, nos termos do Anexo Único desta Portaria, os índices percentuais definitivos para distribuição no exercício de 2027, da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, calculados com base no indicadores consoante o estabelecido no art. 2°, § 2°, da Lei Estadual nº 11.253, de 23 de agosto de 2022.
Parágrafo único. No cálculo dos índices percentuais definitivos de que trata o caput foram considerados os critérios relativos aos indicadores educacionais de aprendizagem e da equidade socioeconômica, na forma demonstrada no Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Os critérios relativos aos indicadores educacionais de aprendizagem e da equidade socioeconômica utilizados para apuração dos índices de que trata esta Portaria estão estabelecidos no Decreto nº 33.438, de 18 de março de 2024.
Art. 3º Fica garantido às prefeituras o acesso aos dados referentes às informações levantadas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, desde que utilizados no cálculo dos subíndices definitivos relativos à educação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicada por incorreção
ANEXO ÚNICO - IPM Definitivos para Aplicação em 2027

Municípios/RN	4,00%	3,00%	2,00%	1,00%					
Cod_Municipio	Nm_ unicípios	IMATIN - Matrículas 2024	IMATIN - Matrículas 2025	IMALFA - NOTA IDEB 2021	IMALFA -NOTA IDEB 2023	IMOEJA - Matrículas 2024	IMOEJA - Matrículas 2025	INSE 2023	IPM - EDUCAÇÃO (100 %)
2400109	Acari	414	391	5,8	6,4	29	29	4,7117	0,294323956
2400208	Açu	1631	1.515	4,5	4,7	0	0	4,6174	0,550186624
2400307	Afonso Bezerra	452	438	0	4,2	249	173	4,2679	0,660572774
2400406	Água Nova	135	131	5,1	0	0	0	4,5368	0,095381690
2400505	Alexandria	597	562	4,6	4,9	108	117	4,5762	0,377238493
2400604	Almino Afonso	184	157	4,6	4,8	40	35	4,3415	0,197841464
2400703	Alto do Rodrigues	601	585	5,6	6	65	75	4,8358	0,403758299
2400802	Angicos	352	368	4,3	4,5	56	20	4,421	0,415189127
2400901	Antônio Martins	228	236	0	4,2	65	60	4,5449	0,689670408
2401008	Apodi	1034	979	5,3	5,6	0	0	4,6643	0,419187332
2401107	Areia Branca	814	832	4,9	5	0	0	4,7574	0,442484098
2401206	Arês	639	622	3,5	3,9	168	125	4,549	0,366694507
2401404	Baía Formosa	360	391	0	5	156	133	4,5319	0,948657847
2401453	Baraúna	1075	1.056	4,3	5,2	198	7	4,4754	0,482311828
2401503	Barcelona	198	198	0	4,8	127	124	4,4398	0,581434357
2401602	Bento Fernandes	227	208	0	3,6	110	89	4,3895	0,555099966
2401651	Bodó	151	150	0	5,1	51	48	4,5537	0,541064623
2401701	Bom Jesus	665	654	4	4,2	107	140	4,5662	0,462646105
2401800	Brejinho	469	463	4,7	4,2	52	72	4,4024	0,386540740
2401859	Caiçara do Norte	196	212	3,4	4	11	0	4,2971	0,522085995
2401909	Caiçara do Rio do Vento	216	214	0	4,5	58	26	4,3882	0,544136200
2402006	Caicó	1784	1.777	5,3	5,2	111	105	4,6104	0,654564013
2401305	Campo Grande	313	274	5,2	5,5	0	17	4,5131	0,645737205
2402105	Campo Redondo	490	487	5,2	5,1	493	396	4,6427	0,414519519
2402204	Canguaretama	1364	1.373	4,1	4,7	384	312	4,4482	0,691487347
2402303	Caraúbas	841	810	4,4	5	87	97	4,4421	0,471800256
2402402	Carnaúba dos Dantas	404	406	5,8	5,7	0	8	4,7891	0,677421548
2402501	Carnaubais	455	426	0	5,2	102	61	4,5388	0,623048000
2402600	Ceará-Mirim	2782	2.720	4,1	4,2	294	296	4,4889	0,986229415
2402709	Cerro Corá	443	423	4,7	5,3	145	145	4,6499	0,341399573
2402808	Coronel Ezequiel	225	218	3,8	4,7	54	130	4,5368	0,541193918
2402907	Coronel João Pessoa	211	211	0	4,4	45	51	4,3667	0,600474945
2403004	Cruzeta	366	355	6,2	6,8	0	0	4,5208	0,278967257
2403103	Currais Novos	1235	1.184	5,2	5,7	83	99	4,6366	0,594178722
2403202	Doutor Severiano	370	367	5,2	6,4	201	176	4,6575	0,379147576
2403301	Encanto	289	300	4,9	5,5	84	95	4,6351	0,480451350
2403400	Equador	279	283	5,2	5,9	0	0	4,6966	0,310965603
2403509	Espírito Santo	397	371	3,6	3,7	201	180	4,3296	0,293314341
2403608	Extremoz	2387	2.665	3,9	4,5	285	292	4,6795	1,424323486
2403707	Felipe Guerra	178	186	4,9	5,4	23	16	4,3689	0,391906493
2403756	Fernando Pedroza	130	129	3,4	3,8	32	65	4,548	0,417107935
2403806	Florânia	383	380	4,2	4,7	39	38	4,4747	0,279600512
2403905	Francisco Dantas	100	100	0	5,1	21	17	4,5526	0,515289851
2404002	Frutuoso Gomes	184	179	0	4,2	42	49	4,389	0,598335629
2404101	Galinhos	166	151	0	4,4	23	23	4,4246	0,523914473
2404200	Goianinha	1708	1.655	4,3	4,6	434	494	4,5898	0,838822100
2404309	Governador Dix-Sept Rosado	427	400	0	4,1	41	0	4,404	0,579168826
2404408	Grossos	355	342	0	4,7	0	11	4,5832	0,984709879
2404507	Guamaré	737	746	0	4,8	334	195	4,6279	0,803489644
2404606	Ielmo Marinho	617	609	0	4,5	243	255	4,2585	0,762884304
2404705	Ipanguaçu	481	462	0	4,6	0	0	4,5063	0,601395153
2404804	Ipueira	88	82	5,3	7,6	0	0	4,6805	0,288916709
2404853	Itajá	363	346	4,7	5	29	34	4,4358	0,317397937
2404903	Itaú	260	275	4,9	5,3	24	33	4,5956	0,569664720
2405009	Jaçanã	352	382	4,2	5,8	80	155	4,6374	0,904214723
2405108	Jandaíra	314	333	4,1	4,3	61	73	4,5983	0,542731049
2405207	Janduís	300	268	3,8	4,9	216	175	4,4022	0,348099379
2405306	Januário Cicco	395	375	0	4,7	191	264	4,3839	0,797783407
2405405	Japi	309	294	3,7	3,5	0	0	4,3946	0,188658511
2405504	Jardim de Angicos	144	150	0	0	37	21	4,4931	0,265550869
2405603	Jardim de Piranhas	519	477	4,5	4,6	625	710	4,3047	0,589551768
2405702	Jardim do Seridó	365	359	5,2	5,6	32	23	4,6924	0,264872498
2405801	João Câmara	1120	1.163	4,2	4,3	279	267	4,3838	0,693913653
2405900	João Dias	93	102	0	4,1	14	24	4,5204	1,021564834
2406007	José da Penha	270	250	4	5,1	29	22	4,6053	0,280136969
2406106	Jucurutu	692	655	4,2	4,9	0	0	4,4901	0,355179572
2406155	Jundiá	175	175	4,4	4,5	31	102	4,3534	0,504321424
2406205	Lagoa d'Anta	377	362	0	0	160	202	4,4007	0,324931531
2406304	Lagoa de Pedras	336	357	0	3,7	130	292	4,2964	1,135876051
2406403	Lagoa de Velhos	167	149	5	4	96	137	4,523	0,330781045
2406502	Lagoa Nova	742	678	4,5	5,6	125	142	4,5708	0,493562887
2406601	Lagoa Salgada	392	377	4,6	4,2	43	104	4,4366	0,502150856
2406700	Lajes	508	491	4,7	4,7	124	151	4,6191	0,388204690
2406809	Lajes Pintadas	201	215	0	4,1	325	358	4,4356	0,960551684
2406908	Lucrécia	220	201	0	4,9	0	0	4,604	0,532871812
2407005	Luís Gomes	348	321	3,6	4,8	206	139	4,389	0,356344937
2407104	Macaíba	2046	1.970	4,3	4,3	362	361	4,5484	0,796243427
2407203	Macau	1111	1.055	4,3	4,2	0	0	4,5819	0,403298345
2407252	Major Sales	231	240	0	4,3	43	49	4,6226	0,751237526
2407302	Marcelino Vieira	239	225	0	3,7	234	199	4,4811	0,602886921
2407401	Martins	416	382	4,2	5,2	38	49	4,6687	0,411386862
2407500	Maxaranguape	425	449	0	4,3	104	68	4,455	0,829847979
2407609	Messias Targino	169	160	0	5	28	19	4,4364	0,532673229
2407708	Montanhas	475	464	4,3	4,9	84	128	4,3585	0,489175686
2407807	Monte Alegre	1075	1.040	4,3	4,9	462	406	4,4287	0,612873117
2407906	Monte das Gameleiras	137	126	0	4,2	160	109	4,6112	0,545608217
2408003	Mossoró	7023	7.010	5,3	5,6	49	8	4,7562	2,067933448
2408102	Natal	16805	16.866	4,3	4,5	3.988	3.537	4,6327	6,138398730
2408201	Nísia Floresta	1463	1.441	4,3	4,6	134	907	4,5661	1,243073820
2408300	Nova Cruz	1310	1.280	3,9	4,1	224	276	4,4591	0,667848216
2408409	Olho d'Água do Borges	157	129	4,6	4,1	38	34	4,2416	0,167167364
2408508	Ouro Branco	194	199	0	6	0	0	4,6995	0,643956495
2408607	Paraná	203	196	4,8	5,3	0	39	4,6072	0,643226302
2408706	Paraú	94	102	0	0	53	0	4,4329	0,395095467
2408805	Parazinho	290	311	4,2	5	0	30	4,3856	0,956923593
2408904	Parelhas	750	720	3,9	4,8	107	111	4,3831	0,447132937
2403251	Parnamirim	5612	5.397	4,6	4,8	873	866	4,8537	1,947369948
2409100	Passa e Fica	804	790	4,3	5	395	461	4,4807	0,631886847
2409209	Passagem	209	190	0	4,5	62	107	4,6321	0,739086851
2409308	Patu	347	367	4,3	5,3	21	31	4,5003	0,655604401
2409407	Pau dos Ferros	1106	1.042	5,1	5,2	33	18	4,5062	0,427972182
2409506	Pedra Grande	232	217	4,4	0	13	5	4,5533	0,120605099
2409605	Pedra Preta	109	97	0	4,3	31	19	4,364	0,507114461
2409704	Pedro Avelino	349	312	3,7	3,8	132	130	4,1818	0,260923635
2409803	Pedro Velho	704	745	0	3,8	982	1.224	4,5044	1,443421715
2409902	Pendências	495	496	4,3	4,4	66	44	4,4722	0,287927142
2410009	Pilões	124	115	4,8	4,4	9	12	4,5516	0,257264326
2410108	Poço Branco	375	421	3,8	3,7	0	149	4,424	1,121999693
2410207	Portalegre	357	328	0	5	0	25	4,7448	0,988373649
2410256	Porto do Mangue	299	285	4,7	4,8	0	0	4,6718	0,207315933
2410405	Pureza	503	490	4,1	3,9	44	49	4,4867	0,307433344
2410504	Rafael Fernandes	127	154	4,8	5,3	0	39	4,5771	1,316698659
2410603	Rafael Godeiro	113	148	5,8	6	173	174	4,5368	1,185960067
2410702	Riacho da Cruz	155	152	5,1	5,7	0	42	4,9255	0,637810007
2410801	Riacho de Santana	144	141	0	4,9	28	24	4,9116	0,522206508
2410900	Riachuelo	349	339	4	4,3	301	315	4,3801	0,378143084
2408953	Rio do Fogo	483	450	0	3,6	213	174	4,5296	0,652549687
2411007	Rodolfo Fernandes	206	207	4,9	5,2	28	18	4,6994	0,229977130
2411106	Ruy Barbosa	204	192	5,1	5,3	100	80	4,5761	0,227123911
2411205	Santa Cruz	1363	1.362	4,7	4,8	62	25	4,5126	0,513215504
2409332	Santa Maria	280	294	0	4,1	193	161	4,5306	0,797471785
2411403	Santana do Matos	419	414	3,8	4,3	79	64	4,4117	0,298073072
2411429	Santana do Seridó	149	123	0	5,4	12	0	4,3895	0,521136507
2411502	Santo Antônio	881	837	0	4,3	240	148	4,2353	0,761556020
2411601	São Bento do Norte	276	249	0	4,2	79	16	4,4221	0,545290195
2411700	São Bento do Trairí	174	178	4,5	4,7	0	0	4,3828	0,276002129
2411809	São Fernando	138	129	5,2	0	0	0	4,7405	0,092274030
2411908	São Francisco do Oeste	211	194	4,5	5,8	57	50	4,5871	0,288399187
2412005	São Gonçalo do Amarante	2992	2.764	4,3	4,5	784	755	4,6267	1,184685884
2412104	São João do Sabugi	241	244	0	7	0	10	4,9389	1,032097767
2412203	São José de Mipibu	2233	2.238	4,2	4,4	296	253	4,5994	0,852614231
2412302	São José do Campestre	646	611	3,7	4,3	979	621	4,3096	0,579612343
2412401	São José do Seridó	244	211	5,5	5,1	0	0	4,6001	0,184659802
2412500	São Miguel	1140	1.059	5,5	5,6	59	39	4,5978	0,444507505
2412559	São Miguel do Gostoso	629	569	4,4	4,8	70	63	4,1742	0,338531277
2412609	São Paulo do Potengi	690	700	4,6	4,2	601	492	4,4711	0,556232522
2412708	São Pedro	270	266	0	0	145	191	4,2942	0,309480155
2412807	São Rafael	191	220	3,8	4,7	0	14	4,5572	1,181647854
2412906	São Tomé	379	413	3,7	3,8	980	827	4,4152	0,879401610
2413003	São Vicente	260	242	4,4	0	65	64	4,7568	0,147989388
2413102	Senador Elói de Souza	270	264	0	0	92	55	4,3957	0,155143380
2413201	Senador Georgino Avelino	223	242	3,5	4,2	58	63	4,4405	0,606007772
2410306	Serra Caiada	603	551	4,1	4,3	647	610	4,4898	0,523504856
2413300	Serra de São Bento	248	235	0	5,5	51	41	4,4368	0,568451021
2413359	Serra do Mel	798	772	0	4,4	78	32	4,7252	0,693110509
2413409	Serra Negra do Norte	221	244	4,9	0	0	0	4,5029	0,494731171
2413508	Serrinha	363	319	5,1	6,2	0	0	4,33	0,295285403
2413557	Serrinha dos Pintos	244	247	4,9	4,6	46	42	4,6628	0,250873713
2413607	Severiano Melo	201	191	5,2	5,3	11	8	4,6365	0,191219091
2413706	Sítio Novo	202	196	4,7	5	154	117	4,4932	0,247651601
2413805	Taboleiro Grande	116	105	5,3	5,6	12	11	4,5529	0,186271366
2413904	Taipu	335	310	0	3,8	175	189	4,3531	0,655770815
2414001	Tangará	624	622	3,9	4,4	272	395	4,4305	0,612720431
2414100	Tenente Ananias	579	547	5,5	5,8	294	302	4,594	0,433278275

2414159	Tenente Laurentino Cruz	315	306	0	4,9	199	258	4,654	0,756010024
2411056	Tibau	215	202	0	5	74	55	4,869	0,552819221
2414209	Tibau do Sul	594	620	4,1	4,6	147	112	4,6183	0,535440347
2414308	Timbaúba dos Batistas	97	97	5,1	4,4	0	0	4,7651	0,142128570
2414407	Touros	1674	1.709	4,3	4,4	247	180	4,37	0,745881995
2414456	Triunfo Potiguar	205	217	0	0	28	33	4,2657	0,413828518
2414506	Umarizal	300	312	4,4	5,1	61	63	4,446	0,450717684
2414605	Upanema	495	445	0	4,7	0	0	4,4516	0,598829181
2414704	Várzea	149	146	0	3,9	52	91	4,2333	0,721574944
2414753	Venha-Ver	231	191	0	4,7	162	204	4,5962	0,692141523
2414803	Vera Cruz	582	554	4,7	5,2	317	208	4,5417	0,395849684
2414902	Viçosa	112	100	5,3	5,4	15	12	4,8067	0,167087366
2415008	Vila Flor	174	183	0	4,2	0	8	4,4045	1,127847987
	Total	108.457	113.200			25.813	28.391	755,0644	100,000000000

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 4485/2026-GP/FUERN de 03 de novembro de 2026

Justifica a quebra de ordem cronológica para despesas com empresa terceirizada prestadora de serviços de limpeza, conservação, copeiragem, jardinagem, recepção e apoio ao almoxarifado no âmbito da Fuern.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e
Considerando que, de acordo com a legislação, a Administração Pública deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades para pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços. Contudo, este mesmo dispositivo legal excetua a situação de quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, para quebra de ordem cronológica de pagamentos;
Considerando que, de acordo com o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades para pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras. Contudo, este mesmo dispositivo legal excetua a situação de quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, para quebra da ordem cronológica de pagamentos;
Considerando o que prevê a Resolução n° 011/2024 - TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 6º as hipóteses de alteração de ordem cronológica, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;
Considerando a justificativa (Id 44720754), contida nos autos do processo SEI nº 04410035.002651/2026-68, a qual faz a explanação da essencialidade da prestação dos serviços de limpeza, conservação, copeiragem, jardinagem, recepção e apoio ao almoxarifado, de acordo com as necessidades da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN;
Considerando que o Contrato nº 024/2026-FUERN (id 44975668), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, jardinagem, recepção e apoio ao almoxarifado nos campi de Assu, Caicó, Mossoró, Natal, Patu e Pau dos Ferros, é prestado pela empresa ZELO RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.347.115/0001-21;
Considerando que se trata de serviço considerado contínuo, ininterrupto e essencial ao funcionamento da instituição conforme Portaria 2610/2026 - GP/FUERN (id 42378898) de 30 de junho de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica justificada e autorizada a quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos, para a credora ZELO RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.347.115/0001-21, referente ao Contrato nº 024/2026-FUERN, mediante relevante interesse público, por se tratar de uma despesa essencial, a fim de evitar prejuízos ao funcionamento desta instituição.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Em 03 de novembro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 456 de 04/11/2026

Dispõe sobre a designação de Gestora e Fiscal Técnico de Contrato no âmbito da Fundação José Augusto – FJA.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pelo Decreto Estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, e considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos administrativos,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Diogo Bernardo de Oliveira Pereira para exercer a função de Gestora do Contrato nº 311, celebrado entre a Fundação José Augusto – FJA e a empresa ROSAS NA CARTOLA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.695.132/0001-01, competindo-lhe coordenar e acompanhar a gestão contratual, adotar as providências administrativas necessárias ao adequado andamento da contratação e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 2º Designar o servidor Maria José de Lima Rosa para exercer a função de Fiscal Técnico do Contrato nº 311, celebrado entre a Fundação José Augusto – FJA e a empresa ROSAS NA CARTOLA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.695.132/0001-01, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual, registrar as ocorrências identificadas e comunicar à Gestora do Contrato eventuais irregularidades ou situações que demandem providências administrativas.
Art. 3º A Gestora e o Fiscal Técnico deverão exercer suas atribuições em conformidade com as disposições do instrumento contratual, com a legislação aplicável e com as normas administrativas pertinentes, observados os limites de suas respectivas competências.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente durante o período de execução contratual, sem prejuízo de eventual substituição dos agentes designados ou de revogação formal do ato, conforme as necessidades da Administração.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
JOSÉ GILSON MATIAS BARROS
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 457 de 04/11/2026

Dispõe sobre a designação de Gestora e Fiscal Técnico de Contrato no âmbito da Fundação José Augusto – FJA.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pelo Decreto Estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, e considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos administrativos,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Diogo Bernardo de Oliveira Pereira para exercer a função de Gestora do Contrato nº 312, celebrado entre a Fundação José Augusto – FJA e a empresa Solange Almeida, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, competindo-lhe coordenar e acompanhar a gestão contratual, adotar as providências administrativas necessárias ao adequado andamento da contratação e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 2º Designar o servidor Maria José de Lima Rosa para exercer a função de Fiscal Técnico do Contrato nº 312 , celebrado entre a Fundação José Augusto – FJA e a empresa Solange Almeida, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual, registrar as ocorrências identificadas e comunicar à Gestora do Contrato eventuais irregularidades ou situações que demandem providências administrativas.
Art. 3º A Gestora e o Fiscal Técnico deverão exercer suas atribuições em conformidade com as disposições do instrumento contratual, com a legislação aplicável e com as normas administrativas pertinentes, observados os limites de suas respectivas competências.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente durante o período de execução contratual, sem prejuízo de eventual substituição dos agentes designados ou de revogação formal do ato, conforme as necessidades da Administração.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 458 de 04/11/2026
O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022 e, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob n° 03610012.002642/2026-99, de 22/09/2026.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, ao servidor LEDERNADSON PINHEIRO DO NASCIMENTO, matrícula n° 121817-4, ocupante do cargo de CORALISTA, Letra "K", do Quadro Geral de Servidores da Fundação José Augusto, referente ao 4º (quarto) período aquisitivo de (09/10/2007 a 09/10/2012), ficando com 01(um) mês de crédito para gozo posterior de licença prêmio. Conforme Art. 102, da LCE n.º 122, de 30/06/1994. No período de 20 de Outubro à 20 de Dezembro de 2026.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2026.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 459 de 04/11/2026
O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022 e, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob n° 03610019.001615/2026-39, de 02/10/2026.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, ao servidor FLÁVIO DAVINO DE OLIVEIRA, matrícula n° 174030-0, ocupante do cargo de MÚSICO INSTRUMENTISTA, Letra "K", do Quadro Geral de Servidores da Fundação José Augusto, referente ao 5º (quinto) período aquisitivo de (01/01/2014 a 01/01/2019), ficando com 01(um) mês de crédito para gozo posterior de licença prêmio. Conforme Art. 102, da LCE n.º 122, de 30/06/1994. A partir de 30 de Outubro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2026
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 460 de 04/11/2026
O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022 e, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob n° 03610019001498/2026-11, de 14/09/2026.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (Três) meses, ao servidor ANDRÉ FERNANDES KOLODIUK, matrícula nº 194428-2, ocupante do cargo de MÚSICO INSTRUMENTISTA, Letra "I", do Quadro Geral de Servidores da Fundação José Augusto, referente ao 1º (primeiro) período aquisitivo (20/02/2006 à 20/02/2011) sendo prorrogado para (20/02/2006 a 20/05/2011) conforme Art. 102, da LCE n.º 122, de 30/06/1994. A partir de 21 de Setembro a 21 de Dezembro de 2026 e
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito retroativo a 21 de setembro de 2026.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros, Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

Portaria-SEI Nº 53, de 04 de novembro de 2026.

Designa servidores para atuarem como Facilitadores na Prestação de Contas de Governo do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte (IPEM) referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO RIO GRANDE DO NORTE - IPEM, no uso das atribuições institucionais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.203, de 06 de dezembro de 1991, pelo Decreto Estadual nº 11.417, de 17 de agosto de 1992, pela legislação vigente;
CONSIDERANDO, às disposições da Instrução Normativa-SEI nº 3, de 16 de setembro de 2026, bem como às diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado (CGE/RN) por meio do Processo SEI nº 02510035.002463/2026-11;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normativas, atuarem como Facilitadores do IPEM na obtenção e consolidação das informações solicitadas para a Prestação de Contas de Governo – Exercício de 2026, servindo ainda como representantes da unidade junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado (CGE/RN):
TITULAR:
Nome Completo: Mayara de Andrade Silva, Matrícula: 1706, Telefone: (84) 98832-1168, E-mail: mayaraadvandrade@outlook.com.br
SUBSTITUTO(A):
Nome Completo: Bruno Ferreira de Menezes Lambert, Matrícula: 1751 Telefone:(84)99481-6286, E-mail: brunolambert@ipem.rn.gov.br
Art. 2º Compete aos facilitadores designados nesta Portaria zelar pelo cumprimento dos prazos e pela exatidão das informações prestadas à CGE/RN, atuando como o canal oficial de comunicação interna e externa para os fins do Relatório Anual de Contas de Governo de 2026.
Art. 3º Fica expressamente vedado o aproveitamento de portarias expedidas em exercícios anteriores, em conformidade com a orientação da CGE/RN.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Itamar Ciríaco de Matos Júnior, Diretor-Geral do IPEM

Portaria-SEI Nº 52, de 21 de outubro de 2026.

Prorroga o prazo de conclusão da Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria-SEI nº 37, de 31 de julho de 2026, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO RIO GRANDE DO NORTE – IPEM/RN, no uso de suas atribuições legais e no exercício do poder hierárquico, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 11.417, de 17 de agosto de 1992, e constante no Processo SEI nº 03710001.00x21x/2026-0x, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 154 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
CONSIDERANDO a solicitação e justificativa fundamentada apresentada pela Comissão de Sindicância Investigativa por meio do Memorando nº 06/2026/CIP, demonstrando a necessidade de prazo complementar para conclusão da instrução probatória;
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa instaurada e designada pela Portaria-SEI nº 37, de 31 de julho de 2026, assinada em 22 de setembro de 2026, publicada em 01.10.2026, destinada à apuração das supostas irregularidades funcionais relatadas no Processo SEI nº 03710001.00x21x/2026-0x.
Art. 2º A Comissão permanece composta pelos servidores previamente designados: Ines Virginia Caballero da Silva Pereira (Presidente), Higor Samuel de Sousa Cardoso (Membro) e Alessandra Duarte Morais de Araujo (Membro/Secretária).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao término do prazo fixado na Portaria inaugural.
Publique-se e cumpra-se.
Natal/RN, 10 de agosto de 2026.
Itamar Ciríaco de Matos Júnior, Diretor-Geral – IPEM/RN

Portaria-SEI Nº 54, de 04 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do RN

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande Norte - IPEM/RN no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor (a) para exercer a função de Fiscal de Contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, visando à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, com o objetivo de assegurar a regularidade e a eficácia dos contratos celebrados pelo Instituto de Pesos e Medidas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da fiscalização dos contratos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Servidora Brenda Karoline Soares da Silva, Chefe da Divisão Administrativa, matrícula 244. xxx-3 inscrito sob n° CPF 703.xxx.xxx-31; para exercer a função de Fiscal no seguinte: Contrato 13/2026, celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas e a Departamento Estadual de Imprensa – DEI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.639.299/0001-29, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de atos administrativos e demais instrumentos oficiais do IPEM/RN.
Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Licitação, na Proposta da Contratada, no Termo de Referência, no Projeto Básico e nas cláusulas contratuais, adotando as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
Art. 3º A Fiscal do Contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, conforme previsto na legislação aplicável, e comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais.
Art.4º A Fiscal designada realizará a fiscalização Técnica e Administrativa dos contratos mencionados no art. 1°.
Art. 5º A Fiscal do Contrato, em caso de impedimento ou ausência, deverá comunicar formalmente à autoridade competente, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para a continuidade da fiscalização.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Itamar Ciriaco de Matos Júnior
Diretor Geral

Portaria-SEI Nº 55, de 04 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato substituta para atuar nos casos de afastamento ou impedimento do servidor titular e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPEM/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 27, de 09 de novembro de 2023, que designou o servidor PAULO FERREIRA DE SOUZA para exercer a função de Fiscal de Contrato;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual durante os períodos de afastamento ou impedimento do fiscal titular;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer previamente a substituição do fiscal titular, evitando descontinuidade das atividades de fiscalização e a necessidade de edição de novos atos administrativos a cada afastamento.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora JANE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 2446375-1, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTA, em substituição ao servidor PAULO FERREIRA DE SOUZA, designado pela Portaria-SEI nº 27, de 09 de novembro de 2023.
Art. 2º A servidora designada atuará automaticamente em todos os casos de afastamento ou impedimento do fiscal titular, independentemente do motivo, incluindo férias, licenças, afastamentos legais e demais situações que impossibilitem o exercício regular das atribuições de fiscalização.
§ 1º Durante o período de substituição, caberá à servidora exercer integralmente as atribuições de acompanhamento e fiscalização contratual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
§ 2º Cessado o afastamento ou impedimento, o servidor titular reassumirá automaticamente as atribuições de fiscalização, permanecendo a servidora designada como substituta para os afastamentos posteriores.
Art. 3º A presente designação possui caráter permanente e aplica-se a todos os afastamentos ou impedimentos do fiscal titular, dispensando a edição de nova portaria para cada ocorrência, sem prejuízo do devido registro administrativo dos períodos de substituição.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria-SEI nº 27, de 09 de novembro de 2023.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal, 04 de novembro 2026.
Itamar Ciríaco de Matos Júnior
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Portaria-SEI Nº 126, de 29 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o Setor de Planejamento da Contratação (SEPLAC), no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na regulamentação estadual aplicável,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Unidade Setorial de Administração Geral (USAG), o Setor de Planejamento da Contratação (SEPLAC), responsável pela execução das etapas de planejamento das contratações públicas da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a regulamentação estadual aplicável.
§ 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem no Setor de Planejamento da Contratação (SEPLAC):
I – Ana Cecilia da Costa Souza, matrícula nº 245.666-4;
II – João Fellipe dos Santos Silva, matrícula nº 247.908-7;
III – José Rodrigues Freire Júnior, matrícula nº 226.553-2;
IV – Lilith Fidelis Maia, matrícula nº 246.378-4.
§ 2º Compete ao SEPLAC, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:
I – elaborar os Documentos de Formalização de Demanda (DFDs), com base nas informações e necessidades apresentadas pelos setores requisitantes;
II – elaborar os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), as análises de riscos, os Termos de Referência (TRs) e os demais documentos pertinentes à fase de planejamento da contratação, conforme o caso;
III – promover a consolidação, a padronização e a revisão dos documentos de planejamento das contratações;
IV – solicitar aos setores requisitantes e às unidades técnicas competentes as informações e complementações necessárias à adequada instrução dos processos;
V – desenvolver as demais atividades necessárias à execução das etapas de planejamento das contratações.
§ 3º Os setores requisitantes deverão fornecer as informações necessárias à caracterização da demanda, incluindo a justificativa da necessidade, as especificações pertinentes e os quantitativos pretendidos, bem como validar as informações relativas às suas necessidades quando solicitado pelo SEPLAC.
Art. 2º Fica revogada a Portaria-SEI nº 70, de 7 de junho de 2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 5105, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e;
Considerando o que consta no Processo SEI SEI nº 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0909521-70.2025.8.20.5001 - 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal;
Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 01110142.001783/2026-13, resolve:
Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora MARIA APARECIDA DE FREITAS PEREIRA, matrícula n.º 210.372-9, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem / Área, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente às progressões por mérito profissional do Nível 2 até o Nível 8, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n° 778/2025 com vigência a partir das datas informadas na tabela a seguir:

Nível	Vigência
2	28/10/2012 - Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006,
3	28/10/2014 -Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006,
4	28/10/2016 - Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006,
5	28/10/2018 - Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006,
6	28/10/2020 - Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006,
7	28/10/2022 - Lei Complementar Estadual nº 694, de 17 de janeiro de 2022
8	28/10/2024 -Lei Complementar Estadual nº 694, de 17 de janeiro de 2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 03 de novembro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

Portaria-SEI Nº 5022, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000166/2026-85	JANEIDE LIMA JANUARIO DE OLIVEIRA DAMASCENO	2099659/2	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	04/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5023, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000167/2026-20	WIGNA LEYZIANY DE SOUZA REBOUCAS BICHAO	2555891/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	07/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5024, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610135.000611/2026-09	CAMILA MAIA SERAFIM	2166577/3	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/09/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5025, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610135.000604/2026-07	ANTONIA LUDIMILLA FERREIRA DE SOUZA	2568900/1	MEDICO	Insalubridade	20	21/08/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5026, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610135.000607/2026-32	JESSICA KATIANE DA SILVA SANTOS	2299216/4	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	24/08/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5027, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610135.000593/2026-57	NEFFTALI VENANCIO COUTO	2568969/1	MEDICO	Insalubridade	20	13/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5028, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610135.000596/2026-91	AMANDA EDUARDA RIBEIRO	2568160/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	19/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5029, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610135.000615/2026-89	GABRIELLY KAROLINY PEREIRA ALVES	2571170/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/09/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5030, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610135.000614/2026-34	ELIVANIA PAULA DO NASCIMENTO	2166364/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	26/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5031, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610135.000612/2026-45	ADRIANA KELLY OLIVEIRA DA SILVA	2182432/2	MEDICO	Insalubridade	20	05/09/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5032, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610135.000587/2026-08	ANA PAULA DE ASSIS FRANCA	2457750/2	ASSISTENTE SOCIAL	Insalubridade	20	08/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5033, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000899/2026-71	ANA VALERIA REBOUCAS CARNEIRO	2554283/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	20	04/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5039, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.004079/2026-13	EMERSON ARAUJO DE MEDEIROS	2568012/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	20	14/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5040, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.004041/2026-32	VIVIANE JERONIMO DE MACEDO	2566362/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	20	03/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5041, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.001908/2026-41	ANA CAROLINE FILGUEIRA MARTINS DE MEDEIROS	2571455/1	MEDICO	Insalubridade	20	01/09/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5042, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610151.000562/2026-06	BARBARA BRUNA DE SOUSA PIRES	2443910/2	MEDICO	Insalubridade	20	08/09/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5043, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000569/2026-33	FERNANDA GENILENE NUNES	2550911/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	10/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5044, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611109.000267/2026-20	KARINA DE ALBUQUERQUE LINHARES	2568853/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	19/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5045, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610145.001401/2026-19	TEREZA BRENDA CLEMENTINO DE FREITAS	2568446/1	MEDICO	Insalubridade	20	13/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5046, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000174/2026-21	POLIANE GRACIELE OLINTO DE OLIVEIRA	2556391/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	12/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5047, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria-SEI Nº 3236, de 20 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 16.222, em 25 de agosto de 2026, por motivo de reconsideração da COMPAPE.
Art. 2º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000990/2026-97	JANIELLY SANTOS DE LIRA	2489597	FARMACEUTICO	Insalubridade	20	19/12/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5069, de 28 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00611430.000009/2026-91,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 920/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.122, de 27/03/2026, do(a) servidor(a) LUCINEIDE DE ARAUJO PEREIRA CASSIANO, Matrícula nº 1524313V.1, lotado no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.
Onde se lê:
Início 01/04/2026 Término 27/09/2026
Leia-se:
Início 01/04/2026 Término 18/09/2026
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5070, de 28 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000954/2026-93	FRANCISCA RAQUEL MONTEIRO DE MELO	2099713V.1	15/09/2010 a 15/09/2015	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5071, de 28 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000063/2026-38	MARIA DO SOCORRO RAMALHO FREIRE CORDEIRO	2047284v.1	05/02/2020 a 05/02/2025	01/12/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5072, de 28 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002858/2026-76	ANDREZA DE NAZARE LEAO MENDES	2281066V.1	19/03/2020 a 19/03/2025	01/12/2026	29/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5073, de 28 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611414.000806/2026-77	FERNANDA LETICIA DA COSTA ARAUJO	2160048V.1	30/08/2013 a 30/08/2018	01/12/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5074, de 28 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000804/2026-80	CHARLES FERREIRA	2153912V.1	28/03/2018 a 28/03/2023	01/12/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5075, de 28 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610511.000105/2026-77	ZULEIDE TORRES FREIRE	1618997V.1	23/09/1998 a 23/10/2003	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5078, de 28 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000818/2026-01	GERLYANNE CRISTINNY DA SILVA CAVALCANTE	2027410V.1	28/05/2014 a 28/05/2019	01/12/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5076, de 28 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610303.000674/2026-78,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar as licenças prêmio concedidas através dos Processos Administrativos nºs 00610303.000512/2023-97, 00610303.000042/2025-23 e 00610303.000780/2025-71 com publicação respectivamente nos DOE´s nº 15.533 de 25/10/2023, 15.883 de 02/04/2025 e nº 16.104, de 03/03/2026 em nome do(a) servidor(a) MARIA GLÓRIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Matrícula nº 98.090-0v.2, lotado no HOSPITAL REGIONAL Dr. MARIANO COELHO.

I- Onde se lê, respectivamente:
PERÍODO(S) CONCESSIVO(S):
10/09/1990 a 10/09/1995
10/09/1995 a 10/09/2000
10/09/2000 a 10/09/2005

II- Leia-se, respectivamente:
PERÍODO(S) CONCESSIVO(S):
10/09/2005 a 10/09/2010
10/09/2010 a 10/09/2015
10/09/2015 a 10/09/2020
Art. 2º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL Dr. MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000674/2026-78	MARIA GLÓRIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	98.090-0V.2	10/09/2020 a 10/09/2025	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5082, de 29 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610290.000880/2026-74,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 5035/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.267, de 29/10/2026, do(a) servidor(a) MARIA DAS DORES DA SILVA, Matrícula nº 1567438V.1, lotado no(a) HOSPITAL ESTADUAL TELECILA FREITAS FONTES.
Onde se lê:
Início 01/12/2026 Término 26/10/2026
Leia-se:
Início 01/12/2026 Término 26/10/2027
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5091, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.001000/2026-86	CLECIVANIA FERNANDES DE HOLANDA MARIANO	1506188V.1	18/10/2021 a 18/10/2026	01/11/2026	29/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5092, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610531.000202/2026-21	MONAYNNE GOMES DE ASSIS	2264722V.1	25/10/2019 a 25/10/2024	01/11/2026	30/11/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5093, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - LAPAT - ET.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611327.000026/2026-14	KELLEN DE SOUZA FREITAS DA SILVA	2143100V.1	01/09/2017 a 01/12/2022	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5094, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610334.000107/2026-54	HAROLDO AMARAL DUARTE	1632051V.1	13/04/2019 a 13/04/2024	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5095, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL ESTADUAL TELECILA FREITAS FONTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610290.001169/2026-37	PAULO CESAR DAMASCENO SOLON	2108160V.1	22/10/2020 a 22/10/2025	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5096, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.004033/2026-96	ROBERTA SHENIA MOURA DA SILVA	2055325V.1	13/04/2010 a 13/04/2015	01/12/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5097, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.001166/2026-01	JANEUMA KELLI DE ARAUJO FERREIRA	2267691V.1	22/04/2019 a 22/10/2024	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5099, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000997/2026-79	IASMIN BEZERRA DA SILVA	2292637V.1	30/03/2020 a 30/03/2025	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5100, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000662/2026-43	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	1545825V.1	20/10/2021 a 20/10/2026	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5101, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610531.000213/2026-10	KATIA MONICA VARELA DA SILVA	1969943V.2	10/08/2016 a 10/08/2021	01/11/2026	29/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5102, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610557.000090/2026-11	JANE GARDENIA GOMES DA SILVA	2414236V.1	16/07/2021 a 16/07/2026	01/12/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5103, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR. NELSON INACIO DOS SANTOS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610189.000215/2026-48	ELISSANDRA DA SILVA BESERRA	1521063V.1	21/07/2003 a 21/07/2008	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5104, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610338.000209/2026-30	ANNYELLY TAVARES PEREIRA PINHEIRO	2284316V.2	07/07/2021 a 07/07/2026	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5107, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 12(DOZE) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.001065/2026-07	HUGO CELIO MAIA DE SIQUEIRA	911461V.1	01/09/2000 a 01/09/2005 01/09/2005 a 01/09/2010 01/09/2010 a 01/09/2015 01/09/2015 a 01/09/2020	01/12/2026	25/11/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5108, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONS. ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610264.000925/2026-28	MARIA DE FATIMA ARRUDA	1560697V.1	29/02/2016 a 29/02/2021 29/02/2021 a 29/02/2026	01/12/2026	29/05/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5109, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610239.001136/2026-11	GENOIDE MARIA DE SOUSA GOMES DANTAS	1567721V.1	01/09/2006 a 01/09/2011	01/12/2026	28/02/2027

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5098, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610716.000031/2026-72	ADELIA UNA DANTAS MACHADO	2183048V.1	07/08/2014 a 07/08/2019	01/12/2026	30/12/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5111, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000064/2026-82	MARIA SALOME ALVES CAMARA MORAIS	1541625V.1	02/01/2020 a 02/01/2025	01/12/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5112, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000928/2026-65	MICHELLE DA COSTA PEREIRA SILVEIRA	2059967V.1	06/04/2015 a 06/04/2020	01/12/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5113, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000779/2026-34	ALINE EMANUELLE DA SILVA	2059592V.1	06/06/2015 a 06/06/2020	01/12/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5114, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000752/2026-34	NAYANNE KELLY COSTA DE ARAUJO SILVA	2059746V.1	08/01/2014 a 08/01/2019	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5116, de 03 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000809/2026-11	IVANILDA MEDEIROS DOS SANTOS SILVA	2026724V.1	28/05/2019 a 28/05/2024	01/12/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5086, de 29 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e;
Considerando o que consta Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0806504-37.2025.8.20.5124 - 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim;
Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 01110142.001253/2026-67, resolve:
Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora RIVEA TRINDADE DA SILVA, matrícula n.º 211.012-1, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem / Área, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente à progressão por mérito profissional para o Nível 8, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir da data informada na tabela a seguir:

Nível	Vigência
8	17/03/2025 - Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 29 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 102/2026–SERAT/SEFAZ, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
O Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 577 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,
RESOLVE :
Art. 1º Tornar pública a HOMOLOGAÇÃO do crédito fiscal presumido de ICMS para as empresas relacionadas abaixo, no âmbito do Programa RN + MORADIA, instituído pelo Decreto nº 34.769, de 30 de julho de 2025:

	Parecer	Requerente	Processo SEFAZ Processo CEHAB	Crédito (R$)
1	169 / 2026	COMERCIAL JOSÉ LUCENA LTDA 08.403.578/0008-77 20.022.860-9	1 00310043.003686/2026-29 12510019.001249/2026-64	20.000,00
2	170 / 2026	LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA 09.392.341/0005-58 20.202.578-0	2 00310043.003637/2026-96 12510019.000586/2026-34 3 00310043.003637/2026-96 12510019.000995/2026-31 4 00310043.003637/2026-96 12510019.001266/2026-00	60.000,00
3	171 / 2026	LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA 09.392.341/0006-39 20.202.577-2	5 00310043.003633/2026-16 12510019.000674/2026-36 6 00310043.003633/2026-16 12510019.000791/2026-08 7 00310043.003633/2026-16 12510019.000793/2026-99 8 00310043.003633/2026-16 12510019.000996/2026-85 9 00310043.003634/2026-52 12510019.001273/2026-01	100.000,00
4	172 / 2026	R H DA COSTA LTDA 14.224.592/0001-30 20.256.673-0	10 00310043.003623/2026-72 12510019.001518/2026-92 11 00310043.003627/2026-51 12510019.001270/2026-60 12 00310043.003627/2026-51 12510019.001313/2026-15 13 00310043.003627/2026-51 12510019.001419/2026-19 14 00310043.003687/2026-73 12510019.001190/2026-12	100.000,00
5	173 / 2026	E & L MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP 15.328.361/0001-39 20.267.566-1	15 00310043.003611/2026-48 12510019.000829/2026-34 16 00310043.003613/2026-37 12510019.001079/2026-18	40.000,00
6	174 / 2026	E & L MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP 15.328.361/0002-10 20.420.864-5	17 00310043.003618/2026-60 12510019.001559/2026-89	20.000,00
7	175 / 2026	RECIACO INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO DE ACO LTDA 21.967.785/0001-46 20.424.440-4	18 00310043.003635/2026-05 12510019.001358/2026-81	20.000,00
8	176 / 2026	L & E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP 23.523.530/0001-10 20.438.961-5	19 00310043.003612/2026-92 12510019.000926/2026-27	20.000,00
9	177 / 2026	EMPRESA BRASILEIRA DE FABRICACAO DE FIOS E TUBOS LTDA 41.522.873/0001-41 20.571.666-0	20 00310043.003608/2026-24 12510019.001596/2026-97	20.000,00
10	178 / 2026	R H DA COSTA LTDA 14.224.592/0001-30 202566730	21 00310043.003707/2026-14 12510019.000672/2026-47 22 00310043.003707/2026-14 12510019.001110/2026-11	40.000,00
Total deste Ato Declaratório (R$)				440.000,00

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, em Natal/RN, 04 de novembro de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA
Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 250/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001839/2026-10-SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do
Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.554.379-0	TRIGOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	PS Nº 86803/2026 - COFIS
20.636.374-5	COMERCIO VAREGISTA DE ALIMENTOS CM LTDA	PS Nº 86804/2026 - COFIS
20.611.588-1	ARMAZEM DOURADO ALIMENTOS LTDA	PS Nº 86810/2026 - SUMAT
20.599.007-0	MASCHIETTO COMERCIO DE PRODUTOS OFF ROAD LTDA	PS Nº 86812/2026 – 1ª URT
20.627.619-2	HS MODAS LTDA	PS Nº 86813/2026 - SUCADI
20.636.374-5	COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS CM LTDA	PS Nº 86814/2026 - SUFISE

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 04 de novembro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula. 158675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 251/2026
O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERÂNCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 695, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/22.
Considerando o persistente trabalho desenvolvido pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, no tocante a atualizar a situação cadastral de seus contribuintes;
Considerando o que consta do Processos nº 00310026.001840/2026-36, SUCADI e o disposto no inciso VII, alínea "d", do artigo 77, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que diz:
Art. 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:...
VII - o contribuinte deixar de apresentar, por três meses consecutivos ou não, independente de outras penalidades impostas por lei:
...
d) o arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD);
Tendo em vista que a empresa abaixo relacionada, qualificada pela inscrição estadual nome empresarial, deixou de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD), no perfil A, por três meses, consecutivos ou não, descumprindo, assim, com o inciso do Decreto nº 31.825. 18.08.22, do RICMS, acima citado,
RESOLVE:
1. DECLARAR inapta a Inscrição Estadual, constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionada a seguir;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.603.354-0	AGUIA PLASTICOS IND E COM DE EMBALAGENS LTDA	PS Nº 86808/2026– CACE

2. DECLARAR tributariamente ineficaz e nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito, o documento fiscal cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal- RN, 04 de novembro de 2026..
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula 158.675-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 46/2026-SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA
O Sr. Subcoordenador da SUFISE (Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos), no uso de suas atribuições e considerando:
- O retorno de correspondências com aviso de recebimento (A.R.) enviadas aos representantes legais da empresa autuada, mesmo tendo sido remetidas para todos os endereços conhecidos e/ou cadastrados;
- Que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a IV do art. 16 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPPAT), aprovado pelo Decreto n° 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
- Que conforme o disposto acima, encontra-se o SUJEITO PASSIVO SOLIDÁRIO abaixo relacionado em lugar incerto e/ou não sabido;
INTIMA o sujeito passivo solidário abaixo relacionado a comparecer à SUFISE, na Secretaria Estadual da Fazenda, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, no horário das 8h às 14h (oito às catorze horas – horário de expediente externo), no setor de PAT, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da ciência deste Edital, a qual ocorrerá após 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado (conforme art. 16, inc. V; art. 17, inc. V; art. 24; todos do Dec. 13.796, de 16/02/1998 – RPPAT), a impugnar o TSPS (TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA) referente ao processo administrativo tributário (PAT) abaixo relacionado quanto à imputação da responsabilidade tributária ou efetuar o pagamento do crédito tributário constante no TSPS, à vista ou parcelado, com as atualizações e reduções de multas previstas nas seguintes legislações: Lei 6.968, de 30 de dezembro de 1996, arts. 39, 65 e 66; Decreto 31.825, de 18 de agosto de 2022 (RICMS), arts. 62, 63 e 687, e Decreto 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 (RPPAT), art. 165, no prazo de 30 dias úteis, contados da data da juntada do AR ao processo, conforme Art. 40-A, § 2º, do Regulamento de procedimentos e de processos administrativos tributários (RPAT), Dec. 13796/1998, consolidado até o Decreto 33.322/2024, sob pena de não o fazendo ser lavrado o TERMO DE PRECLUSÃO, que terá efeito de decisão definitiva, nos termos do Art. 19, §1º e Art. 19-A, do RPAT, em relação ao TSPS (TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA).
Demais informações inerentes aos processos abaixo relacionados poderão ser obtidas pelos interessados legalmente habilitados na competente repartição fiscal ou pelo endereço de e-mail funcional pat.sufise@sefaz.rn.gov.br, acrescentando que o e-mail enviado deve conter em anexo um documento oficial de identificação do requerente ou de procurador com firma reconhecida.
Caso haja necessidade, o atendimento presencial será realizado no endereço acima descrito, no horário do expediente externo: das 8h às 14h. Para contatos e dúvidas, utilizar o WhatsApp/telefone (84) 3232-4070 ou o endereço de e-mail funcional supracitado.

Nº PAT	IE/CNPF/CNPJ	CONTRIBUINTE	SUJEITO PASSIVO SOLIDÁRIO/C.P.F
208/2026	20.098.126-9	QUALIFRIOS COMÉRCIO LTDA.	HAROLDO BARRETO DE ARAUJO/066.978.654-31

Natal, 04/11/2026.
Marcos Airton Ramos Xavier
SUBCOORDENADOR-SUFISE

PORTARIA-SEI Nº 1088, DE 03 DE novembro DE 2026.

Prorroga a aplicação de regimes especiais de fiscalização e controle.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77-A, XVII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o disposto nos arts. 55 e 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e nos arts. 710 a 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,
Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS, por meio do Memorando incluído no Processo SEI nº 00310072.001864/2026-30,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam prorrogados os regimes especiais de fiscalização e controle aplicados às empresas abaixo relacionadas:

Sequência	Inscrição Estadual	Razão Social	Número da Portaria Anterior
1	20.517.162-1	A P CRUZ LTDA	884/2026
2	20.598.991-8	A. PINHEIRO NETO JUNIOR LTDA	884/2026
3	20.447.968-1	ADRIANO DE OLIVEIRA	884/2026
4	20.221.215-7	ADRIANO P. TEIXEIRA	884/2026
5	20.470.093-0	AGUA MINERAL TEIXEIRA LTDA	884/2026
6	20.603.354-0	AGUIA PLASTICOS IND E COM DE EMBALAGENS LTDA	884/2026
7	20.680.504-7	ALEXANDRE BRUNO P DA SILVA LTDA	884/2026
8	20.626.842-4	ALLAN CAR SERVICE LTDA	884/2026
9	20.624.396-0	ALVARO G DA COSTA FILHO	884/2026
10	20.629.765-3	ANECI A DA SILVA	884/2026
11	20.653.212-1	ATELIER ROSE GOMES LTDA	884/2026
12	20.143.487-3	AUTO POSTO PILOES LTDA	884/2026
13	20.666.624-1	AZEVEDO E DANTAS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	884/2026
14	20.081.060-0	BALANCAS E COMPLEMENTOS LTDA	884/2026
15	20.599.316-8	BRASIL SEASALT CO LTDA	884/2026
16	20.622.674-8	BRITA POTIGUAR LTDA	884/2026
17	20.604.278-7	BUFALO EXTRACAO E REFINO DE SAL MARINHO LTDA	884/2026
18	20.494.487-2	C R COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA	884/2026
19	20.571.574-5	CELM - AQUICULTURA S/A	884/2026
20	20.613.169-0	CELUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	884/2026
21	20.225.737-1	CENTRO MECANICO XTREME LTDA	884/2026
22	20.446.474-9	COMERCIAL BAIANO LTDA	884/2026
23	20.496.282-0	COMERCIAL BELOLA LTDA	884/2026
24	20.440.951-9	COMERCIAL CIMAFE CARAUBAS LTDA	884/2026
25	20.566.187-4	COMERCIAL REGO LTDA	884/2026
26	20.023.404-8	DROGARIA SAO JOAQUIM LTDA	884/2026
27	20.082.663-8	E. K. DE ARAUJO ELETRONICA	884/2026
28	20.267.502-5	ECION COM VAREJ DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA	884/2026
29	20.434.753-0	EDIMAR ARAUJO FARIAS	884/2026
30	20.521.643-9	ELAINE MAX DE SOUZA E SILVA LTDA	884/2026
31	20.453.669-3	EXPLUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA	884/2026
32	20.493.429-0	FRANCINALDO G DE SOUZA	884/2026
33	20.211.131-8	FRANCISCO PETRONIO DE MEDEIROS	884/2026
34	20.286.186-4	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	884/2026
35	20.490.143-0	HOLDER SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA	884/2026
36	20.630.439-0	J F PINHEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	884/2026
37	20.597.445-7	J L DE OLIVEIRA FRUTAS REGIONAIS LTDA	884/2026
38	20.563.833-3	J VANDERLI DOS SANTOS	884/2026
39	20.645.570-4	JERFFESON DA CEBOLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	884/2026
40	20.072.696-0	JOAO BOSCO MARINHO	884/2026
41	20.217.656-8	JOSE CLAUDIO DA SILVA - ME	884/2026
42	20.137.501-0	KELIANO FELIX COSTA - ME	884/2026
43	20.555.711-2	L & M INDUSTRIA COMERCIO E REFINARIA DE SAL LTDA	884/2026
44	20.542.297-7	L A COMERCIO DE PARABRISA LTDA	884/2026
45	20.123.319-3	L ALMEIDA SOUZA LTDA	884/2026
46	20.592.763-7	L E C DE CARVALHO	884/2026
47	20.079.586-4	L M DA COSTA ARAUJO LTDA	884/2026
48	20.466.491-8	LANCONEX TECNOLOGIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	884/2026
49	20.224.315-0	LUANA HELENA RODRIGUES PINHEIRO	884/2026
50	20.495.187-9	LUIZ ANTONIO SPADA JUNIOR	884/2026
51	20.430.628-0	LUIZ GERALDO NETO - ME	884/2026
52	20.433.432-2	MARICULTURA NORDESTE LTDA	884/2026
53	20.096.217-5	MARSAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA	884/2026
54	20.599.007-0	MASCHIETTO COMERCIO DE PRODUTOS OFF ROAD LTDA	884/2026
55	20.515.347-0	MATTEO & GODEIRO LTDA	884/2026
56	20.464.364-3	MERCADINHO SAO JOS LTDA	884/2026
57	20.202.804-6	MOTOBOX PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - EPP	884/2026
58	20.576.079-1	NOGUEIRA MOVEIS LTDA	884/2026
59	20.254.454-0	NORDESTE SAL INDUSTRIAL & PECUÁRIA LTDA	884/2026
60	20.579.964-7	NOSSA LAJE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	884/2026
61	20.139.073-6	OTICA CRISTAL LTDA	884/2026
62	20.454.783-0	P C MACEDO DA CUNHA LTDA	884/2026
63	20.490.547-8	P K A C HORTIGRANJEIROS LTDA	884/2026
64	20.105.624-0	PAULO ALMEIDA PEREIRA	884/2026
65	20.594.652-6	PITANGUI ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	884/2026
66	20.476.125-5	PLASTGIRO DISTRIBUIDORA LTDA	884/2026
67	20.592.863-3	PN RESTAURANTE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	884/2026
68	20.673.932-0	PRECIOTICAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	884/2026
69	20.077.854-4	PRODUTOS LUCENA LTDA	884/2026
70	20.239.367-4	REBOUÇAS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE SAL LTDA	884/2026
71	20.502.179-4	RM SERVICOS E COMERCIO LTDA	884/2026
72	20.087.600-7	SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	884/2026
73	20.705.701-0	SARRU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	884/2026
74	20.221.339-0	SEU LOLO SUPERMERCADO LTDA	884/2026
75	20.628.923-5	SOS FARMA LTDA	884/2026
76	20.703.879-1	SUPERPREÇO ATACAREJO LIMITADA	884/2026
77	20.501.276-0	THIAGO MOVEIS LTDA	884/2026
78	20.235.132-7	TLL SERVIÇOS LTDA	884/2026
79	20.538.103-0	TR ALVES TRANSPORTES LTDA	884/2026
80	20.483.893-2	VLADIMIR VIEIRA DA SILVA	884/2026
81	20.593.663-6	VLADIMIR VIEIRA DA SILVA	884/2026
82	20.634.454-6	WAYSOFA COMERCIO LTDA	884/2026
83	20.203.519-0	WM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	884/2026

Art. 2º A prorrogação dos regimes especiais de que trata esta Portaria inicia-se no dia 1º de novembro de 2026 e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Gabinete do Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, em Natal, 03 de novembro de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária
SEFAZ-RN

PORTARIA-SEI Nº 1089, DE 03 DE novembro DE 2026.

Prorroga a aplicação de regimes especiais de fiscalização e controle.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77-A, XVII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o disposto nos arts. 55 e 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e nos arts. 710 a 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,
Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS, por meio do Memorando incluído no Processo SEI nº 00310072.001863/2026-95,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam prorrogados os regimes especiais de fiscalização e controle aplicados às empresas abaixo relacionadas:

Sequência	Inscrição Estadual	Razão Social	Número da Portaria Anterior
1	20.086.924-8	A & E EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	877/2026
2	20.603.401-6	A R ALMEIDA DA SILVA LTDA	877/2026
3	20.647.395-8	AMC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	877/2026
4	20.637.385-6	BAIA DOS GOLFINHOS BAR & RESTAURANTE LTDA	877/2026
5	20.625.770-8	CLICK PAO ALIMENTOS ONLINE LTDA	877/2026
6	20.079.914-2	FIOR DI LATTE COMERCIAL LTDA	877/2026
7	20.275.985-7	FRANCINES DINIZ DEZIO LTDA	877/2026
8	20.554.888-1	FRANCINES DINIZ DEZIO LTDA	877/2026
9	20.569.891-3	FRANCINES DINIZ DEZIO LTDA	877/2026
10	20.087.834-4	FRIGORIFICO ESTRELA COMERCIO ATACADISTA LTDA	877/2026
11	20.487.341-0	GASIL POTIGUAR LTDA.	877/2026
12	20.437.581-9	GUEDES E XAVIER LTDA	877/2026
13	20.585.911-9	HOLLANDA OCULOS LTDA	877/2026
14	20.585.366-8	HOLLANDA OCULOS LTDA	877/2026
15	20.025.090-6	INPLAST-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	877/2026
16	20.647.010-0	J B M FERREIRA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	877/2026
17	20.209.042-6	LIDA AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	877/2026
18	20.673.523-5	MINEIRISSIMA NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	884/2026
19	20.613.653-6	MOVIESYSTEM CINEMATOGRAFICA LTDA	877/2026
20	20.493.248-3	MULTIOPTICAS HOLLANDA LTDA	877/2026
21	20.525.299-0	MULTIOPTICAS HOLLANDA LTDA	877/2026
22	20.551.218-6	MULTIOPTICAS HOLLANDA LTDA	877/2026
23	20.205.768-2	PASTELANCHE NEOPOLIS LTDA	877/2026
24	20.666.277-7	PG COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA	877/2026
25	20.533.312-5	PUROFRUT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	877/2026
26	20.090.557-0	RIOGRANDENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	877/2026
27	20.495.327-8	SEMEL TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA	877/2026
28	20.626.094-6	SUPER TINTAS LTDA	877/2026
29	20.646.782-6	V DE OLIVEIRA RODRIGUES LTDA	876/2026
30	20.089.121-9	XAVIER & OLIVEIRA LTDA	877/2026
31	20.075.379-7	XAVIER & OLIVEIRA LTDA	877/2026

Art. 2º A prorrogação dos regimes especiais de que trata esta Portaria inicia-se no dia 1º de novembro de 2026 e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Gabinete do Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, em Natal, 03 de novembro de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária
SEFAZ-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 2186, de 03 de novembro de 2026.
O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no exercício das atribuições legais que lhe conferem o art. 12, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 793, de 9 de setembro de 2025, combinado com os arts. 158 e 159 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e o art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional descrita no Processo SEI nº 06010071.000689/2026-52, conforme previsto no art. 158 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º. DESIGNAR os servidores RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, e ANA KARLA FRANÇA EVANGELISTA, matrícula nº 200.257-4, tendo como suplentes DANIELA RODRIGUES LEITE, matrícula nº 200.290-6, e BRENDA LÍVIA BARBOSA CARVALHO, matrícula nº 225.940-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos.
Art. 3º. ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, nos termos do art. 162 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
CALIAARI LIMA LEITE
Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário

Portaria-SEI Nº 2187, de 03 de novembro de 2026.
O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no exercício das atribuições legais que lhe conferem o art. 12, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 793, de 9 de setembro de 2025, combinado com os arts. 158 e 159 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e o art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional descrita no Processo SEI nº 06010011.001792/2025-43, conforme previsto no art. 158 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º. DESIGNAR os servidores LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, ANA KARLA FRANÇA EVANGELISTA, matrícula nº 200.257-4, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, tendo como suplentes RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e DANIELA RODRIGUES LEITE, matrícula nº 200.290-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos.
Art. 3º. ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, nos termos do art. 162 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
CALIAARI LIMA LEITE
Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário

Portaria-SEI Nº 2191, de 04 de novembro de 2026.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;
Considerando a necessidade do serviço e visando melhor atender às demandas operacionais e institucionais;

R E S O L V E:
Art. 1°. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
TACIO SILVA NOBREGA DE OLIVEIRA	2226677	CADEIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
GMAEL DE MEDEIROS GUEDES
Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal

Portaria-SEI Nº 2192, de 04 de novembro de 2026.
O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no exercício das atribuições legais que lhe conferem o art. 12, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 793, de 9 de setembro de 2025, combinado com os arts. 158 e 159 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e o art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional descrita no Processo SEI nº 06010011.004426/2026-27, conforme previsto no art. 158 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º. DESIGNAR os servidores LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, ANA KARLA FRANÇA EVANGELISTA, matrícula nº 200.257-4, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, tendo como suplentes EDINIZ FRANCISCO DA PAZ DO NORTE, matrícula nº 208.369-8, e DANIELA RODRIGUES LEITE, matrícula nº 200.290-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos.
Art. 3º. ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, nos termos do art. 162 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
CALIAARI LIMA LEITE, Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário

Portaria-SEI Nº 2193, de 04 de NOVEMBRO de 2026.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;
Considerando a necessidade do serviço e visando melhor atender às demandas operacionais e institucionais;
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover a servidora ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
REGIA VANESSA SOUZA DOS SANTOS MENESES	222.224-8	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO A CIDADANIA - DPC	CENTRAL DE RECEBIMENTO E TRIAGEM - CRT

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se. Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
GMAEL DE MEDEIROS GUEDES
Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal

Portaria-SEI Nº 2194, de 04 de novembro de 2026.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;
Considerando a necessidade do serviço e visando melhor atender às demandas operacionais e institucionais;
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover a servidora ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
BRUNO FREITAS MATIAS DE JESUS	2222639	CENTRAL DE RECEBIMENTO E TRIAGEM - CRT	CADEIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se. Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
GMAEL DE MEDEIROS GUEDES, Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO N° 60/2026 (Processo 01110020.002073/2026-89) CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN. CONTRATADA: FBL Atacado e Varejo LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 49.742.266/0001-07. OBJETO: Aquisição de material permanente: cutelaria, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A aquisição do material especificado no Termo de Referência e na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuada na modalidade de Dispensa de Licitação, considerando que a contratação atende aos critérios previstos no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.313,00 (Mil trezentos e treze reais), conforme proposta comercial de Id. 44667328 - 44643755. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11133.02.062.5002.2103.210301 - Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF. Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Nota de Empenho 2026NE000142, id 45132743. Fonte: 0.7.59.000759 - Recursos Vinculados a fundo (Administração Direta e Indireta). VIGÊNCIA: No dia 03 de Novembro de 2026, com data prevista para finalização em 31 de Dezembro de 2026, ou com o fornecimento do quantitativo total do material contratado, o que ocorrer primeiro. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 03 de Novembro de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Firmino Louis de Barros (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: João Carlos do Nascimento (Matrícula n° 211.674-0) e Amarise Aires de Barros Guerra (Matrícula n° 157.974-6).

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2022 (Processo 01110020.001085/2022-62). CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN. CONTRATADA: Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.567.270/0001-04. OBJETO: Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.567.270/0001-04. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2022, referente à prestação de serviços de mão de obra terceirizada de motorista, categoria B, pelo período de 12 (doze) meses, de 04/11/2026 a 03/11/2027, com repactuação contratual. VALOR Exercício de 2026 (04/11/2026 a 31/12/2026): Sede Administrativa: R$ 52.501,18; Núcleos Regionais e Especial: R$ 42.000,94; Total: R$ 94.502,12. Exercício de 2027 (01/01/2027 a 03/11/2027): Sede Administrativa: R$ 279.085,22; Núcleos Regionais e Especial: R$ 223.268,18; Total: R$ 502.353,40. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104.02.122.0100.2083.208301 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado; Natureza da Despesa: 33.90.37.07 - Motorista; Fonte: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos. As despesas com os Postos de Trabalho dos Núcleos Regionais e do Especial: 11104.02.062.0100.2087.208701 - Manutenção e Funcionamento dos Núcleos Regionais e do Especial; Natureza da Despesa: 33.90.37.07 - Motorista; Fonte: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será pelo período de 12 (doze) meses, com início em 04/11/2026 e término em 03/11/2027. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 03 de Novembro de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Jonas Laves da Silva (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula n° 125.235-6) e Ana Larissa Vieira Felix (matrícula n° 131.064-0.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 66/2026 (Processo 01110020.002640/2026-05). CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN. CONTRATADA: Denteck LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° nº 11.319.557/0003-78. OBJETO: Aquisição de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, High Wall, com capacidade de 30.000 BTUs, tecnologia Inverter, destinados à climatização dos ambientes da Procuradoria da Dívida Ativa (Natal), mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 43/2025-CPA/SEAD, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90043/2025 (RP/SEAD). VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). PREÇO: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 11133 – Procuradoria-Geral do Estado; Fonte de Recursos: 4.7.59.000759; Programa de Trabalho: 11133.02.092.0102.4112.411201; Elemento de Despesa: 44.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. NOTA DE EMPENHO: 2026NE000136. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 675/2020. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 29 de Outubro de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Paulo Ricardo Artus (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: Amarise Aires de Barros Guerra (Matrícula n° 157.974-6); Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula n° 125.235-6).

EXTRATO DE CONTRATO N° 58/2026 (Processo 01110020.002073/2026-89) CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN. CONTRATADA: Ionara Fonseca Moura Lima, inscrita no CNPJ sob o n° 41.742.526/0001-24. OBJETO: Aquisição de material permanente: cutelaria, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A aquisição do material especificado no Termo de Referência e na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuada na modalidade de Dispensa de Licitação, considerando que a contratação atende aos critérios previstos no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.772,00 (Dois mil setecentos e setenta e dois reais), conforme Proposta Comercial de Id. 44637016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11133.02.062.5002.2103.210301 - Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF. Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Empenho 2026PE000042, id 45132268. Fonte: 0.7.59.000759 - Recursos Vinculados a fundo (Administração Direta e Indireta). VIGÊNCIA: No dia 03 de novembro de 2026, com data prevista para finalização em 31 de dezembro de 2026, ou com o fornecimento do quantitativo total do material contratado, o que ocorrer primeiro. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 03 de Novembro de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Ionara Fonseca Moura Lima (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: João Carlos do Nascimento (Matrícula n° 211.674-0) e Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula n° 125.235-6).

EXTRATO DE CONTRATO N° 57/2026 (Processo 01110020.002073/2026-89) CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN. CONTRATADA: V.M - Comercial e Logistica – MEI, inscrita no CNPJ sob o n° 60.155.336/0001-55. OBJETO: Aquisição de material permanente: cutelaria, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A aquisição do material especificado no Termo de Referência e na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuada na modalidade de Dispensa de Licitação, considerando que a contratação atende aos critérios previstos no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 42.856,66 (quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11133.02.062.5002.2103.210301 - Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF. Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Empenho 2026PE000042, id.45132089. Fonte: 0.7.59.000759 - Recursos Vinculados a fundo (Administração Direta e Indireta). LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 03 de Novembro de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Francisco Vinícius Maia Lira (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: João Carlos do Nascimento (Matrícula n° 211.674-0) e Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula n° 125.235-6).

EXTRATO DE CONTRATO N° 56/2026 (Processo 01110020.002073/2026-89). CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado –PGE/RN. CONTRATADA: Nataniel Melo da Silva, inscrita no CNPJ sob o n° 64.549.296/0001-87. OBJETO: Aquisição de material permanente: cutelaria, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A aquisição do material especificado no Termo de Referência e na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuada na modalidade de Dispensa de Licitação, considerando que a contratação atende aos critérios previstos no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 10.658,50 (dez mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11133.02.062.5002.2103.210301 - Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF. Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Empenho 2026PE000042, id. 45131853. Fonte: 0.7.59.000759 - Recursos Vinculados a fundo (Administração Direta e Indireta). LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 29 de Outubro de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Nataniel Melo da Silva (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: João Carlos do Nascimento (Matrícula n° 211.674-0) e Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula n° 125.235-6).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2026 (Processo 01110020.002073/2026-89) CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN. CONTRATADA: Alexandra Silva Neves Barbosa – inscrita no CNPJ sob o n° 63.527.421/0001-95. OBJETO: Aquisição de material permanente: cutelaria, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A aquisição do material especificado no Termo de Referência e na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuada na modalidade de Dispensa de Licitação, considerando que a contratação atende aos critérios previstos no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), conforme Pesquisa Mercadológica de Id. 43793054. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11133.02.062.5002.2103.210301 - Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF. Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Empenho 2026NE000140, id 45132411. Fonte: 0.7.59.000759 - Recursos Vinculados a fundo (Administração Direta e Indireta). VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, no dia 04 de Novembro de 2026, com data prevista para finalização em 31 de Dezembro de 2026, ou com o fornecimento do quantitativo total do material contratado, o que ocorrer primeiro. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 04 de Novembro de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Alexandra Silva Neves Barbosa (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS:Amarise Aires de Barros Guerra (Matrícula n° 157.974-6) e João Carlos do Nascimento (Matrícula n° 211.674-0.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2026 (Processo 01110020.002073/2026-89). CONTRATANTE: Maria Eduarda da Silva Pereira Lopes – Inscrita no CNPJ sob o n° 46.062.761/0001-79. OBJETO: aquisição de material permanente: cutelaria, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A aquisição do material especificado no Termo de Referência e na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuada na modalidade de Dispensa de Licitação, considerando que a contratação atende aos critérios previstos no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.990,16 (Mil, novecentos e noventa reais e dezesseis centavos), conforme proposta comercial de Id. 43793054. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11133.02.062.5002.2103.210301 - Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF. Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Empenho 2026NE000143, id 45132812. Fonte: 0.7.59.000759 - Recursos Vinculados a fundo (Administração Direta e Indireta). VIGÊNCIA: partir de sua assinatura, no dia 04 de Novembro de 2026, com data prevista para finalização em 31 de Dezembro de 2026, ou com o fornecimento do quantitativo total do material contratado, o que ocorrer primeiro. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 04 de Novembro de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Maria Eduarda da Silva Pereira Lopes (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS:Amarise Aires de Barros Guerra (Matrícula n° 157.974-6) e João Carlos do Nascimento (Matrícula n° 211.674-0.

EXTRATO DE CONTRATO N° 59/2026 (Processo 01110020.002073/2026-89). CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN. CONTRATADA: Pablo Luis Martins ME – Inscrita no CNPJ sob o n° 09.138.326/0001-54. OBJETO: Aquisição de material permanente: cutelaria, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A aquisição do material especificado no Termo de Referência e na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuada na modalidade de Dispensa de Licitação, considerando que a contratação atende aos critérios previstos no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.735,00 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais), conforme Pesquisa Mercadológica de Id. 43793054. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11133.02.062.5002.2103.210301 - Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF. Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Empenho 2026PE000042, id. 45132609. Fonte: 0.7.59.000759 - Recursos Vinculados a fundo (Administração Direta e Indireta). VIGÊNCIA: no dia 04 de novembro de 2026, com data prevista para finalização em 31 de dezembro de 2026, ou com o fornecimento do quantitativo total do material contratado, o que ocorrer primeiro. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 04 de Novembro de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Pablo Luis Martins (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: João Carlos do Nascimento (Matrícula n° 211.674-0) e Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula n° 125.235-6).

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2024 – PGE/RN (Processo 01110020.002233/2024-28) CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado. CONTRATADA Emko Construtora LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.779/0001-53. OBJETO: O presente II Termo Aditivo tem por objeto a supressão de valor e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 31/2024 – PGE/RN, referente aos serviços de manutenção predial, pelo período de 12 (doze) meses, de 29/10/2026 a 28/10/2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prorrogação da vigência contratual está prevista na "CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO" e "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES do contrato originário e encontra previsão legal no que estabelece os artigos 106, 107, 124 a 126, da Lei Federal nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, com início em 29/10/2026 e término em 28/10/2027. DA SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL: Em decorrência da supressão, o valor contratual passa de R$ 5.080.081,08 (cinco milhões, oitenta mil, oitenta e um reais e oito centavos) para R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), representando uma redução de R$ 2.880.081,08 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, oitenta e um reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o Exercício Fiscal de 2026 foi estimado o VALOR TOTAL de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para o período de 29/10/2026 a 31/12/2026, sendo: 11133.02.122.5002.1106.110601 – Construção, Reforma e Ampliação da Sede e dos Núcleos Regionais. Natureza da Despesa: 44.90.51.02 – Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias. Fonte: 4.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (Administração Direta e Indireta) SF. Para o Exercício Fiscal de 2027 foi estimado o o VALOR TOTAL de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para o período de 01/01/2027 a 28/10/2027, sendo: 11133.02.122.5002.1106.110601 – Construção, Reforma e Ampliação da Sede e dos Núcleos Regionais. Natureza da Despesa: 44.90.51.02 – Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias. Fonte: 4.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (Administração Direta e Indireta) SF. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN – 28 de Outubro de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); César Petrulli do Amaral Rocha (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: Amarise Aires de Barros Guerra (Matrícula n° 157.974-6) e Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula n° 125.235-6).

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Departamento Estadual de Imprensa

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2025
Nº DO PROCESSO: 03010016.001216/2026-21
CONTRATANTE: Departamento Estadual de Imprensa (DEI/RN), CNPJ: 00.639.299/0001-29.
CONTRATADA: Leve Refeições Coletivas, CNPJ: 17.822.035/0001-09.
OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda do Contrato Originalpara prorrogar o prazo de vigência, para dar continuidade nos serviços de alimentação para eventos, contando com Coffee break tipo buffet montado.
VIGÊNCIA: Passará a viger a partir do dia 02/12/2026 até 01/12/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 112011; Ação: 2055; Elemento de Despesas: 33.90.39.23; Fonte de Recurso: 0501; Valor Estimativo Anual: R$ 28.785,60 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2026.
ASSINATURAS: Silvanio Medeiros dos Santos (representante da contratante) e Deborah Gabriella Florentino da Silva (representante da contratada).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), processo nº:00510018.002037/2025-26, comunica aos interessados que realizará a abertura do PE Nº 231/2026, tipo menor preço, por item, cujo objeto é a Contratação de clínica especializada para a prestação de serviços de avaliação neuropsicológica. O Edital estará disponível nos endereços: https://www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 23/11/2026, às 10h (Brasília/DF), no site https://www.gov.br/compras/pt-br/. Contatos: (84) 98851-8721 e e-mail: cplsesed@gmail.com.
Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL FUNCITERN N° 025/2026 - SETHAS/FUNCITERN
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROJETO TÉCNICO DE PESQUISA E EXTENSÃO SOBRE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
A Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FUNCITERN, torna público a realização de processo seletivo simplificado, destinado à seleção de graduados, para atuarem como pesquisadores-bolsistas junto ao Projeto Técnico de Pesquisa e Extensão sobre Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as áreas especificadas nas categorias descritas no Anexo I deste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1 A seleção será regulada pelas normas contidas no presente Edital e seus anexos, e será executada pela Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FUNCITERN, mediante convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, por meio do convênio n° 05/2024.
1.2 A seleção de que trata o presente Edital destina-se a selecionar candidatos para a concessão de bolsas de pesquisa e extensão em caráter temporário, direcionado a graduados em Serviço Social e Gestão de Políticas Públicas/Administração Pública, que atuarão no Projeto Técnico de Pesquisa e Extensão sobre Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Estado do Rio Grande do Norte.
1.3 As vagas de que trata este edital serão disponibilizadas para início imediato e para formação de cadastro reserva, conforme descrito no Anexo I - Quadro de vagas e requisitos da área.

2 DOS REQUISITOS
2.1 Requisitos gerais:
Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
Não possuir bolsa de qualquer natureza e outra organização, pública ou privada, seja ela nacional ou internacional;
Não desenvolver qualquer tipo de atividade remunerada (consultoria, prestação de serviço, entre outros)
Comprovar graduação na respectiva área de seleção (Anexo I);
Comprovar os títulos (pós graduação, mestrado, doutorado e publicações), e experiências citadas no Anexo I deste Edital;

3 DA MODALIDADE E VAGAS OFERTADAS
3.1 Consiste em bolsa de pesquisa e extensão para os pesquisadores-bolsistas vinculados ao Projeto Técnico de Pesquisa e Extensão sobre Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Estado do Rio Grande do Norte.
3.2 Serão disponibilizadas 02 (duas) bolsas de pesquisa e extensão, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo 01 (uma) para a área de Serviço Social para início imediato, mais formação de Cadastro Reserva, conforme exposto no Anexo I e 01 (uma) para a área de Gestão de Políticas Públicas ou Administração Pública, mais formação de cadastro reserva, conforme exposto no Anexo I, cujas atividades podem ser desenvolvidas pelo período de até 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogada sob o interesse dos partícipes.
3.3 Os candidatos qualificados ficarão em cadastro reserva, podendo ser chamados para assumir a vaga em caso de vacância, sob a necessidade da SETHAS, respeitando a ordem de classificação e a disponibilidade para assumir a vaga, conforme exposto no Anexo I.

4 DAS INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Internet, na área do candidato, através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico (https://www.funcitern.org/selecaofuncitern) no período do dia 05/11/2026 até às 23h59min do dia 10/11/2026, observado o horário oficial local.
4.2 Deverão ser preenchidos os dados pessoais, informações profissionais e acadêmicas, necessários para a inscrição e ainda anexados, em formato eletrônico (PDF) de até 10mb, os seguintes documentos para efeito de validação e classificação da pontuação prevista neste Edital na seguinte ordem:
a) ANEXO III – QUADRO PARA ANÁLISE CURRICULAR devidamente preenchido pelo candidato e acompanhado do Curriculum Lattes juntamente com todas as cópias de comprovação da titulação (Diplomas devidamente reconhecidos pelo MEC), publicações e experiências na área da bolsa pretendida. A documentação deverá estar na ordem sequencial descrita no Anexo III (Grupo I, II e III);
b) Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista (para o sexo masculino)
c) Declaração, devidamente preenchida e assinada, de que não possui vínculo empregatício de qualquer natureza, não é beneficiário de bolsa de qualquer outra organização, ou presta qualquer atividade remunerada, bem como possui disponibilidade para dedicação de 30 (trinta) horas semanais às atividades do projeto e que se dispõe a cumprir rigorosamente os termos contratuais, em caso de convocação, Anexo II;
d) Dados bancários, preferencialmente, no banco Caixa Econômica Federal.
4.3 A FUNCITERN não se responsabilizará por solicitações de inscrições, via Internet, não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
4.4 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei. Caso o candidato seja selecionado, os documentos anexados no ato da inscrição deverão ser comprovados mediante apresentação dos respectivos documentos originais no dia de assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo IV). Caso seja identificada a não conformidade dos documentos anexados na inscrição com os documentos originais apresentados, o candidato será automaticamente desclassificado.
4.5 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a SETHAS e/ou a FUNCITERN excluir da presente seleção o candidato que preencher dados incorretos e incompletos, bem como aquele que prestar informações inverídicas.
4.6 Candidatos que oportunamente tenham atuado como prestador de serviço terceirizado e/ou como bolsistas de pesquisa, extensão e inovação junto à SETHAS/RN e/ou FUNCITERN, cujo motivo de desligamento tenha sido o não cumprimento das cláusulas dos termos de bolsa/contrato, desabono aos objetivos do convênio/contrato, projeto ou plano de trabalho ou ainda, por motivo de infração disciplinar, poderão ter sua inscrição indeferida automaticamente ou poderão ser desclassificados no decorrer do processo seletivo.
4.7 O não envio de qualquer dos documentos necessários para a inscrição, conforme disposto no item 4.2, alínea a, b, c e d bem como o descumprimento dos requisitos elencados no item 2.1, resultará na eliminação do candidato do processo seletivo.
4.8. Na fase de recursos, não será permitido ao candidato anexar novos documentos para complementar informações, substituir documentos ilegíveis ou corrigir eventual ausência de envio.
4.9. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa, inexata, incompleta ou em desconformidade com as disposições deste Edital implicará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, inclusive eventual aprovação, classificação ou convocação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

5 DA ANÁLISE CURRICULAR
a) GRUPO I - FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO - Será pontuado apenas 01 titulação de maior pontuação (exemplo: Se o candidato possuir pós-graduação e doutorado, será pontuado somente o doutorado por ser o de maior pontuação).

b) GRUPO II - PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ÚLTIMOS 5 ANOS (novembro de 2022 a novembro de 2026) - Será pontuado no máximo 02 (duas) produções de cada item quando comprovado com titulação e/ou produto nas documentações enviadas no ato da inscrição.
c) GRUPO III - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - Será pontuado somente experiências na área da vaga desde que comprovada com documentação. Não serão pontuados estágios.

6 DAS VAGAS

6.1 Será disponibilizada 01 (uma) vaga para início imediato, mais cadastro de reserva, para a de área de Serviço Social, e 01 (uma) vaga para início imediato mais cadastro reserva para a área de Gestão de Políticas Públicas ou Administração Pública, conforme Anexo I, respeitando a ordem de classificação e a disponibilidade para assumir a vaga.
6.2. O candidato não poderá concorrer a mais de uma vaga, sendo aceita somente uma inscrição. Caso sejam detectadas duas ou mais inscrições para um único candidato, apenas a última será validada.
6.3 As vagas são destinadas à lotação na sede da SETHAS, no Município de Natal/RN, de modo presencial.

7 DA SELEÇÃO

7.1 Primeira Etapa – Análise Curricular – etapa eliminatória e classificatória.
7.1.1 As informações e documentos fornecidos eletronicamente, em cada inscrição, serão conferidos, observando o atendimento aos requisitos explicitados no presente Edital.
7.1.2 Os currículos serão avaliados com base na análise da formação acadêmica, de produção científica e das experiências profissionais do candidato que contribuam para a execução do projeto objeto deste Edital.
7.1.3 As informações do Curriculum Lattes sem comprovação não serão pontuadas.
7.1.4 A pontuação/classificação do candidato nesta fase será feita com base em três grupos de pontuação, descritas no Anexo III (tal anexo deve ser inserido no formulário de inscrição devidamente preenchido).
7.1.5 A classificação final desta etapa dar-se-á em ordem decrescente do total de pontos obtidos através da análise curricular.
7.2 Segunda Etapa – Entrevista – etapa eliminatória e classificatória.
7.2.1 Serão convocados(as) para a realização da entrevista no mínimo cinco vezes o número de vagas por área (Exemplo: para uma vaga serão convocados no mínimo os cinco primeiros candidatos classificados; para duas vagas serão convocados no mínimo os dez primeiros candidatos classificados e assim por diante). Os quantitativos para além do mínimo serão definidos pelos membros da banca.
7.2.1.1 Em caso de empate na última posição convocada, todos os candidatos empatados nessa posição serão incluídos na convocação para as entrevistas.
7.2.2 O número de convocados para esta fase está limitado ao máximo de 20 (vinte) candidatos(as) por vaga.
7.2.3 As entrevistas ocorrerão de forma online, com no mínimo dois entrevistadores da SETHAS e/ou da FUNCITERN.
7.2.4 O candidato deverá acessar a sala virtual pontualmente no horário agendado.
7.2.4.1. Será de inteira responsabilidade do candidato o acesso a sala virtual disponibilizada para entrevista (áudio e vídeo com condições adequadas).
7.2.5 A FUNCITERN e a SETHAS não se responsabilizam por ausências ou impedimentos de realização da entrevista, devido impossibilidade de comunicação do candidato(a) por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Possíveis falhas técnicas ou atrasos por parte do candidato que gerem prejuízo à entrevista poderão acarretar na desclassificação.
7.2.6 A classificação desta etapa obedecerá aos seguintes critérios avaliativos dispostos no Quadro 1. A pontuação será dada após o cálculo da somatória dos pontos atribuídos por cada entrevistador(a).
7.2.6.1 Cada membro da banca examinadora deverá preencher uma ficha de avaliação individual para cada candidato, registrando obrigatoriamente uma justificativa fundamentada e descritiva para cada nota atribuída nos critérios dispostos no Quadro 1, detalhando os motivos que conduziram à pontuação conferida.
Quadro 1 – Critérios avaliativos da entrevista.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NA ENTREVISTA	Pontuação
Capacidade de demonstrar estreita relação com a atuação no projeto	0 a 30
Conhecimento de temas relacionados à área da vaga pleiteada	0 a 30
Capacidade de desenvolver atividades de inovação	0 a 50
Conhecimento sobre competências e atividades da SETHAS	0 a 50
Postura comportamental	0 a 15
Desenvoltura e capacidade de comunicação	0 a 15
Total de pontos	0 a 190

i. A lista de candidatos(as) selecionados(as) para a Segunda Etapa (Entrevista) será publicada no site da FUNCITERN, na aba Editais (https://www.funcitern.org/selecaofuncitern) assim como será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, com o dia e horário exatos para comparecimento à entrevista.
ii. O tempo de entrevista será de no máximo 15 minutos. Será dada uma tolerância de 5 minutos de atraso (este tempo não será compensado).
iii. Os candidatos que não comparecerem à entrevista ou que ultrapassarem o tempo de tolerância serão automaticamente desclassificados.
iv. Em caso de desistência de candidato aprovado, outro poderá ser convocado, obedecendo à ordem de classificação.
v. A nota mínima da entrevista para classificação no processo seletivo será de 70 pontos, obedecendo a soma dos critérios avaliativos dispostos no Quadro 1. O candidato que não atingir a nota mínima na etapa da entrevista estará desclassificado do certame.

8 DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO

8.1 O resultado final do processo seletivo será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, bem como nos endereços eletrônicos da FUNCITERN (https://www.funcitern.org/selecaofuncitern).
8.2 A pontuação final do candidato será obtida a partir da somatória evidenciada através das duas etapas (análise curricular e entrevista).
8.2.1 A classificação final dar-se-á em ordem decrescente do total de pontos obtidos através da somatória obtida nas duas etapas do processo.
8.3. Ocorrendo igualdade de pontos, para fins de classificação final, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
A maior pontuação obtida no Grupo III da Primeira Etapa.
Se ainda permanecer o empate no número de pontos obtidos, será analisada a pontuação obtida no Grupo I da Primeira Etapa.
Continuando o empate, será analisada a Nota da Segunda Etapa (Entrevista);
Se ainda permanecer o empate, será priorizado o(a) candidato(a) de maior idade (Estatuto do Idoso, Capítulo VI, Art. 27, parágrafo único).
8.4 Divulgado o resultado final, os candidatos aprovados e classificados deverão comparecer em local e data a serem informados pela FUNCITERN no ato da convocação, para assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo IV), celebrado entre a FUNCITERN e o respectivo pesquisador-bolsista.
8.5 O Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo IV) fica automaticamente rescindido caso o pesquisador-bolsista não se apresente para o início das atividades no prazo estipulado.
8.6 No ato de assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa, o convocado deverá apresentar as seguintes Certidões, que poderão ser obtidas nos sites a seguir, ou em outros domínios que possibilitem sua emissão:
Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;
Certidão de Antecedentes Criminais Federal;
Certidões de Regularidade Fiscal Federal;
Certidões de Regularidade Fiscal Estadual

9 DO CALENDÁRIO

9.1 O cronograma de seleção obedecerá as fases e prazos estabelecidos no Quadro 2.
Quadro 2 – Cronograma de Seleção.

PERÍODO	ATIVIDADE
05/11/2026	Publicação do Edital
05/11/2026 a 10/11/2026	Período de inscrições no site eletrônico da FUNCITERN
11/11/2026 a 13/11/2026	Realização da Primeira Etapa: Análise Curricular
14/11/2026	Divulgação do resultado da Primeira Etapa: Análise Curricular
14/11/2026 a 16/11/2026	Prazo para recurso da Primeira Etapa: Análise Curricular
17/11/2026 e 18/11/2026	Análise dos recursos da Primeira Etapa: Análise Curricular
19/11/2026	Divulgação do resultado da Primeira Etapa: Análise Curricular após recursos
19/11/2026	Divulgação da lista de selecionados para a Segunda Etapa: Entrevista
23/11/2026 e 24/11/2026	Realização da Segunda Etapa: Entrevista
até 25/11/2026	Divulgação do resultado da Segunda Etapa: Entrevista
25/11/2026 e 26/11/2026	Prazo para recurso da Segunda Etapa: Entrevista
27/11/2026 e 28/11/2026	Análise dos recursos da Segunda Etapa: Entrevista
01/12/2026	Divulgação do Resultado Final (Pós Recursos) e Convocação dos classificados dentro do número de vagas
07/12/2026	Apresentação dos documentos originais e assinatura, na SETHAS, do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo IV) pelos bolsistas convocados.

10 DA DURAÇÃO DO PROJETO

10.1 O desenvolvimento das atividades vinculadas às bolsas terá a duração até o fim da vigência do Projeto, podendo ser renovado mediante interesse dos partícipes.
10.1.1. O Termo de Bolsa poderá ser rescindido antecipadamente a qualquer tempo, conforme interesse da administração ou descumprimento das normas deste Edital.
10.2 Durante a vigência da bolsa de pesquisa e/ou extensão, o bolsista que desempenhar atividades que ultrapassem o limite estabelecido pelo item 2.1, alínea “a”, deverá obrigatoriamente comunicar a FUNCITERN, pois terá sua bolsa cancelada automaticamente, sob pena de devolução dos valores auferidos após o vínculo.

11 DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 Caberá à SETHAS em conjunto com a FUNCITERN fazer o acompanhamento das atividades de cada bolsista.
11.2 O bolsista apresentará relatório trimestralmente para avaliação e acompanhamento.
11.3 Ao final da vigência do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo IV) firmado pelo bolsista será exigido um relatório final contendo os resultados técnicos, científicos e produtos das ações desenvolvidas.
11.4 No caso de desvinculação do bolsista antes do final do prazo estabelecido no Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo IV) firmada, será exigido um relatório parcial contendo os resultados técnicos e produtos obtidos até então, sob a pena de devolução de valores referentes às bolsas recebidas.
11.5. O desligamento do bolsista ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Bolsa;
II – por atuar em qualquer tipo de atividade remunerada (consultoria, prestação de serviço, entre outros);
III – venha a ser beneficiário de bolsa de qualquer natureza;
IV – a pedido do bolsista;
V – por interesse e conveniência da SETHAS e da FUNCITERN;
VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho e/ou adequação a que for submetido;
VII – por descumprimento, pelo bolsista, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Bolsa;
VIII – por conduta incompatível com a exigida pela SETHAS ou FUNCITERN, suas normas internas, legislações específicas e geral;
IX – Por solicitação do coordenador do projeto, a qualquer momento, mediante justificativa;
X – Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,
impeditiva execução do Convênio.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Não terão efeito de recurso, impugnações feitas pelo candidato que, tendo aceitado os termos deste Edital sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

13 DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL

13.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os resultados e produtos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a patentes, softwares, bases de dados, protótipos, artigos científicos e relatórios técnicos, advindos das atividades desenvolvidas pelo Pesquisador-Bolsista no âmbito do Projeto, terão sua propriedade intelectual e titularidade definidas de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação) e suas alterações, e conforme as normas e políticas de Propriedade Intelectual da FUNCITERN e da SETHAS, que serão formalizadas em instrumento próprio.
14.2. O Pesquisador-Bolsista, ao assinar o Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo IV), concorda em ceder os direitos patrimoniais de Propriedade Intelectual relativos às criações e inovações desenvolvidas durante a vigência da bolsa, na forma e nos termos previstos nos regulamentos da FUNCITERN e da SETHAS.
14.3. Em todas as publicações e apresentações de resultados, deverá ser citada obrigatoriamente, além do apoio da FUNCITERN e da SETHAS, a participação do Pesquisador-Bolsista como autor ou coautor, respeitadas as normas éticas e de autoria científica.
14.4 Caberá à Comissão constituída no âmbito da SETHAS/RN e FUNCITERN o acompanhamento do processo seletivo, bem como a resolução dos casos omissos e das situações não previstas no presente Edital.
14.5 A concessão do apoio financeiro ao bolsista será cancelada pela FUNCITERN por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
14.6. A agregação temporária do bolsista ao Projeto não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará quaisquer obrigações trabalhistas ou encargos previdenciários para a CONCEDENTE;
14.7 Após aprovação das decisões da Comissão instituída no âmbito da SETHAS/RN e FUNCITERN para acompanhar o processo seletivo, essas passam a ser terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.
14.8 Este Edital é regulado pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelas normas relacionadas com o desenvolvimento de pesquisa instituída pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e pela FUNCITERN.
14.9 A carga horária das atividades a serem desenvolvidas pelos pesquisadores-bolsistas selecionados será de 30 (trinta) horas semanais.
14.10 Este processo seletivo terá validade até o fim da vigência do Projeto.

15 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1 Qualquer esclarecimento e informação adicional acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos junto à FUNCITERN, por meio do endereço
eletrônico projetosanfuncitern@gmail.com.
Mossoró-RN, 05 de novembro de 2026.
Iris Maria de Oliveira
Secretária de Estado da SETHAS
Rafael Ramon Fonseca Rodrigues, Diretor Presidente da FUNCITERN

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS E REQUISITOS DA ÁREA.

Requisitos comuns a todas as áreas:
Disponibilidade para viagens e participação em reuniões;
Habilidade no trato das relações interpessoais, respeito às hierarquias e ser resolúvel;
Capacidade de trabalhar em equipe, manter proatividade e cumprir metas;
Possuir habilidade para elaboração de textos, relatórios, gráficos e documentos técnicos;
Ter conhecimento básico sobre a SETHAS e a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

QUANT.	ÁREA DA BOLSA	FORMAÇÃO	DIFERENCIAL
01 vaga imediata + cadastro reserva	Segurança Alimentar e Nutricional	Serviço Social	Experiência em atividades de pesquisa e extensão Conhecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

DECLARAÇÃO
Eu, ,CPF: , declaro para todos os fins de direito junto à FUNCITERN e SETHAS, que não possuo vínculo empregatício de qualquer natureza; não desenvolvo qualquer tipo de atividade remunerada (consultoria, prestação de serviço, entre outros); não sou beneficiário de bolsa de qualquer outra organização; não possuo vínculo empregatício de qualquer natureza, e que me disponho a cumprir rigorosamente os termos contratuais em caso de adesão.
Cidade/Estado, de de 2026
Assinatura do Candidato

ANEXO III – QUADRO PARA ANÁLISE CURRICULAR

Nome:
Formação:

GRUPO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO		
Itens	Pontuação padrão	Pontuação individual
Doutorado (pontuar somente 1 doutorado)	30	
Mestrado (pontuar somente 1 mestrado)	20	
Especialização (pontuar somente 1 especialização)	10	
Valor total de pontos (0 a 30)		

Obs: A pontuação computada será exclusivamente a da maior titulação.

GRUPO II – PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ÚLTIMOS 5 ANOS (2022 A 2026)				
Itens	Pontuação padrão	Quantidade	Pontuação Total	
Artigo completo em periódico (Qualis-CAPES Classificação de 2017-2020 na área de classificação relacionada à área concorrida)	Estrato A (A1) (Máx. 2)	4		
	Estrato A (A2-A3-A4) (Máx. 2)	2,5		
	Estrato B (B1-B2) (Máx. 2)	1		
	Demais estratos (Máx. 2)	0,5		
Anais em eventos	Resumo expandido (Máx. 2)	0,5		
	Trabalho completo (Máx. 2	1		
Livro publicado/organizado com ISBN e conselho editorial (Máx. 2)	3			
Capítulo de livro com ISBN e conselho editorial (Máx. 2)	2,5			
Valor total de pontos (0 a 30)				

Obs: A pontuação será computada quando comprovada a produção.

GRUPO III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Itens	Pontuação padrão	Pontuação individual	
Atividade desenvolvida na área pretendida	Acima de 5 anos (Máx. 1)	30	
	Entre 4 e 5 anos (Máx. 1)	25	
	Entre 1 e 3 anos (Máx. 1)	20	
	Menos de 1 ano (Máx. 1)	10	
	Sem experiência (Máx. 1)	0	
Atividade desenvolvida em projetos de inovação	Acima de 5 anos (Máx. 1)	30	
	Entre 4 e 5 anos (Máx. 1)	25	
	Entre 1 e 3 anos (Máx. 1)	20	
	Menos de 1 ano (Máx. 1)	10	
	Sem experiência (Máx. 1)	0	
Valor total de pontos (0 a 60)			

Obs: A pontuação computada será a da maior classe e os Estágios não contam como experiências profissionais.

Valor total de pontos (somatória dos três grupos – Máx. 120 pontos) =

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN E O BOLSISTA [NOME], PARA OS FINS QUE NELE SE INDICAM.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN, inscrita no CNPJ sob o número 21.212.556/0001-11, com sede na Avenida Professor Antônio Campos, nº 144, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN, doravante denominada CONCEDENTE, e do outro lado, [NOME], de IDENTIDADE: [IDENTIDADE], e CPF: [CPF], email: [EMAIL], telefone: [NÚMERO], residente e domiciliado no endereço: [ENDEREÇO], doravante designado simplesmente BOLSISTA, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa de Pesquisa e Extensão nos termos da Lei Complementar Nº 716, de 30 de junho de 2022 Lei Federal n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto Federal 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo a concessão de bolsa de pesquisa, para atuação projeto TÉCNICO DE PESQUISA E EXTENSÃO SOBRE A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em consonância com o plano de trabalho aprovado pela FUNCITERN, através do Convênio N° 5/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DA BOLSA
A CONCEDENTE, pagará uma bolsa de Pesquisa e extensão para o BOLSISTA por um período de 3 (três) meses e 14 (quatorze) dias meses no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser creditado no [NOME DO BANCO], na agência: [AGÊNCIA] e na conta corrente: [CONTA], apresentada no ato da assinatura deste termo, sendo os recursos, oriundos do Convênio Nº 5/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
À CONCEDENTE compete:
Efetuar o pagamento da bolsa, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante solicitação do coordenador, desde que haja disponibilidade financeira para tanto.
Desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho, cumprindo os cronogramas e metas propostas.
Definir coordenadores científicos e acadêmicos para o acompanhamento e produção do conhecimento científico, resultante das atividades e pesquisas desenvolvidas.
Através do coordenador científico e acadêmico, acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista.
Através do coordenador científico e acadêmico, articular o processo de orientação e supervisão científica, para a produção do conhecimento científico, resultante das atividades e pesquisas desenvolvidas.
Através do coordenador científico e acadêmico, solicitar relatório trimestral das atividades pesquisas desenvolvidas.
Através do coordenador científico e acadêmico, discutir as atividades e pesquisas com o bolsista, orientando-o, quando necessário, acerca de novas demandas e/ou modificações nas suas atividades.
Através dos coordenadores científicos e acadêmicos, manter diálogo constante com a SETHAS e seus setores, para sanar quaisquer inconsistências que porventura possam ocorrer.
Responsabilizar-se apenas por solicitações voltadas para o alcance dos objetivos e metas do projeto, conforme documento em anexo, feitas pelos coordenadores científicos e acadêmicos ligados a FUNCITERN, não lhe incumbindo quaisquer outras solicitações advindas por demais partícipes do Convênio n° 5/2024 e terceiros.

AO BOLSISTA compete:
Elaborar plano individual de trabalho, definindo objetivos, metas e possíveis resultados, de modo a planejar e buscar o desenvolvimento de produções de conhecimentos científicos relacionados às atividades desenvolvidas junto ao projeto, com anuência do coordenador científico e acadêmico;
Cumprir cronograma das atividades de pesquisa, definido conjuntamente com o Coordenador Científico e acadêmico;
Apresentar, trimestralmente, relatório individual das atividades de pesquisa e extensão e produção do conhecimento científico desenvolvidas;
Quando solicitado pela CONCEDENTE, deverá prestar informações de suas atividades relativas ao projeto, no prazo estabelecido pela Fundação, durante e após a vigência da bolsa.
Fazer referência à sua condição de bolsista da CONCEDENTE em trabalhos apresentados publicações;
Fazer uso obrigatório de crachá com identificação, disponibilizado pela FUNCITERN/SETHAS, durante o desenvolvimento das suas atividades de pesquisa e extensão;
Manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa quando do desenvolvimento de suas atividades;
Cumprir integralmente a carga horária prevista de 30 (trinta) horas semanais para o desenvolvimento das atividades de extensão e pesquisa, junto ao projeto, em local e horário definido pela coordenação científica e acadêmica;
Notificar ao coordenador científico e acadêmico, bem como a FUNCITERN, quando necessário, quando houver qualquer descumprimento ou solicitação indevida por parte dos demais supervisores, coordenadores, entre outros vinculados a este projeto;
Responsabilizar-se por qualquer atividade desempenhada diferente do disposto nos objetivos e metas do projeto e nas atividades estabelecidas no convênio, conforme documento em anexo, bem como que não tenham sido solicitadas pelos coordenadores científicos/acadêmicos ligados a FUNCITERN;
Compromete-se em restituir qualquer valor referente ao pagamento da bolsa, quando comprovado o não cumprimento das atividades previstas no Convênio e/ou normas dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA
A bolsa se dará pelo período compreendido entre [DIA] de [MÊS] de 2026 a [DIA] de [MÊS] de 2027, podendo ser prorrogada sob interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo poderá se dar:
Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Bolsa;
Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no Termo de bolsa ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação do coordenador do projeto, da FUNCITERN ou da SETHAS;
Pelo vínculo do bolsista a outras atividades remuneradas, sejam elas, bolsas de quaisquer naturezas e outros, bem como por atuar em qualquer tipo de atividade (consultoria, prestação de serviço, entre outros);
Por conveniência administrativa ou interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela autoridade competente na esfera administrativa da FUNCITERN ou da SETHAS;
Por solicitação do coordenador do projeto, a qualquer momento, mediante justificativa;
Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho e/ou adequação a que for submetido;
Por conduta incompatível com a exigida pela SETHAS ou FUNCITERN, suas normas internas, legislações específicas e geral;
Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A desobediência aos requisitos previstos neste Termo implica em imediato cancelamento da bolsa;
6.2 O e-mail informado no ato da assinatura deste termo será o correio eletrônico utilizado como meio de comunicação oficial entre o bolsista e a CONCEDENTE para quaisquer solicitações e informes no âmbito do Projeto;
6.3 A concessão da bolsa será cancelada pela CONCEDENTE por decorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis;
6.4 Não haverá retroatividade no pagamento de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à aprovação e implementação da bolsa;
6.5 A agregação temporária do bolsista ao Projeto não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará quaisquer obrigações trabalhistas ou encargos previdenciários para CONCEDENTE;
6.6 Havendo necessidade, o relatório técnico individual final, elaborado pelo bolsista e endossado pelo Coordenador do Projeto, relativo às atividades desenvolvidas, deverá ser encaminhado CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, juntamente com a respectiva avaliação de desempenho;
6.7 Todo e qualquer material produzido, tais como: trabalho apresentado ou submetido, artigo, manuais, livros, cartilhas etc, deverão citar SETHAS e FUNCITERN.
6.8 Todo e qualquer material produzido, tais como: artigo, manuais, livros, cartilhas etc, são considerados produtos pertencentes ao SETHAS e a FUNCITERN, não podendo ser utilizado individualmente pelo bolsista, sendo considerado produção do conhecimento científico, resultante das atividades extensionistas e pesquisas desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo.
E por estarem assim justos e de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados por todos, para que produza os seus efeitos legais.
Mossoró/RN, Data da assinatura eletrônica.
RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES
Diretor Presidente da FUNCITERN
[NOME]
Pesquisador-Bolsista

ANEXO V

Objetivos Específicos do Projeto

Metas	Ações	Indicador	Duração	
			Início (Mês)	Fim (Mês)
1. Promover ações de difusão de conhecimento, integração e interação entre os membros dos projetos e, quando possível, com demais atores que integram e interagem com a Coordenadoria Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN)	1.1 Promover Semana de Integração e atualização com Pesquisadores bolsistas: 01 Curso preparatório de 20 horas, Tema: "Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Âmbito do Rio Grande do Norte"	01 curso preparatório de 20 horas	2	24
	1.2 Realizar semana de Planejamento das ações da COSAN	01 encontro de planejamento de atividades com elaboração de cronograma	2	30
	1.3 Elaboração e execução de projetos de pesquisas	08 projetos de pesquisas	2	30
	1.4 Realizar demais ações de produção científica e difusão de conhecimento, integração e interação, se necessárias	20 reuniões presenciais de acompanhamento acadêmico entre FUNCITERN e SETHAS	2	30
	1.5 Promover capacitação da equipe de bolsistas quanto ao uso de sistemas da SETHAS	02 capacitações sobre sistemas da segurança alimentar e nutricional	2	24
	1.6 Apoiar na estruturação da unidade de apoio da COSAN aos municípios potiguares	Visitar os 10 territórios da cidadania	2	24
	1.7 Promover capacitação dos gestores municipais do Programa Leite Potiguar (PLP) na execução do programa, controle e monitoramento, e uso dos sistemas da Secretaria	Disponibilizar capacitação sobre o PLP para 167 municípios.	2	24
2.Desenvolver atividades técnico científicas a fim de contribuir com o fortalecimento dos Programas Restaurante Popular e Leite Potiguar do Rio Grande do Norte gestados pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN)	2.1 Realizar visitas nas unidades do Programa Restaurante Popular e pontos de distribuição do PLP, mediante cronograma mensal.	01 visita por unidade do PLP e PRP.	2	24
	2.2 Acompanhar e analisar o comprimento das normas sanitárias que regem os contratos	01 documento norteador quanto às normas sanitárias	2	30
	2.3 Identificar o perfil nutricional e socioeconômico dos beneficiários dos Programas Restaurante Popular e Leite Potiguar contemplando avaliação fisica e nutricional; bem como aplicação de questionários de avaliação socioeconômica, dos usuários do Programa Restaurante Popular	02 diagnósticos sobre o perfil nutricional e socioeconômico dos beneficiários do PLP e PRP.	2	30
	2.4 Contribuir no monitoramento do PECAFES no Restaurante Popular, com vistas a criação de indicadores de execução	01 estudo direcionado ao PECAFES no PRP.	2	30
	2.5 Desenvolver ações transversais entre COSAN e demais Coordenações da SETHAS com o objetivo de promover cidadania	01 estudo direcionado a intersetorialidade	2	24
	2.6 Realizar o levantamento e a sistematização de dados disponíveis sobre os processos de renovação contratual e aplicação de sanções contratuais em conformidade com a legislação vigente, a fim de subsidiar a análise da gestão de contratos executados pela COSAN, a elaboração de relatório e o desenvolvimento de indicadores.	01 relatório de planejamento, avaliação e monitoramento de gestão do PLP e 01 relatório de planejamento, avaliação e monitoramento de gestão do PRP, do exercício de 2025, contando de janeiro a dezembro.	2	30
	2.7 Construir estudos acerca do perfil dos fornecedores dos Programas Restaurante Popular e Leite Potiguar, bem como acompanhar o cumprimento das metas e termos contratuais para avaliação de capacidade técnica das empresas.	01 Estudo técnico sobre o perfil de, pelo menos, 75% dos fornecedores do PLP e PRP.	2	30
	2.8 Elaborar relatórios acerca de impacto financeiro das isenções nas unidades do PRP, bem como desenvolver ferramentas de controle e monitoramento.	01 Relatório de impacto financeiro nos RP, no período de janeiro à fevereiro de 2025, a partir das isenção de beneficiários.	2	24
3. Apresentar pesquisas científicas e/ou ações que possibilitem a integração da Coordenadoria Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN) com outros demais setores e coordenações da SETHAS e outras instituições públicas e privadas.	3.1 Acompanhar as atividades do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/RN).	Participação em, no mínimo, 50% das reuniões e/ou atividades do CONSEA.	2	30
	3.2 Rever pesquisas científicas acerca das parcerias com a Secretaria de Educação Estadual e respectivos pontos de distribuição nas escolas, a SETHAS com o objetivo das Escolas Estaduais a fim de promover espaços adequados para o PLP	01 Norma técnica de orientação para espaços adequados de distribuição do PLP.	2	30
	3.3 Elaborar diagnósticos e estudos integrados entre SETHAS, SESAP e SEEC da realidade nutricional da população do RN, considerando os territórios da cidadania e IDH, bem como outros institutos de pesquisas e universidades	01 Diagnóstico sobre a segurança alimentar e nutricional no RN.	2	24
	3.4 Produzir instrumentais relacionados ao apoio técnico para os municípios quanto a implantação do SISAN no estado	10 instrumentais de apoio técnico aos municípios. 8 artigos acadêmicos	2	24

Quadro de Coordenadores

N°	NOME	FUNÇÃO
1	Saulo Medeiros Diniz	Coordenação Geral
2	Nestor Gomes Duarte Junior	Coordenação Acadêmica
3	Maria Luiza da Silva Gomes	Coordenação Acadêmica
4	Fernanda Hayla de Lima Revoredo	Supervisão Científica

Contato: projetosanfuncitern@gmail.com
[NOME]
Pesquisador- Bolsistas FUNCITERN/SETHAS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 02610015.002414/2025-72
Objeto: Aquisição de material de expediente e de limpeza, para atender às necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER/RN), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexos.
O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 695, de 18 de janeiro de 2022 e Decreto Estadual Nº 32.449, de 07 de março de 2023. Decide HOMOLOGAR e ADJUDICAR todos os atos praticados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da EMATER/RN, designado pela Portaria SEI Nº 599/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (Compras.gov), constatada a regularidade dos atos procedimentais e considerando que a contratação do grupo restou fracassada/anulada/revogada, a autoridade competente HOMOLOGA o grupo G1 do Pregão nº 90004/2025.
Franki da Silva Souza
DIRETOR-GERAL
EMATER/RN

Termo de Reconhecimento de Dívida
Na condição de ordenador de despesa e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o valor de R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais) ref. ao reconhecimento de dívida referente a pagamento de taxas veiculares da frota da EMATER/RN - conforme solicitação constante em informação de ID 45158781, fundamentado na Lei Complementar nº 614, de 05 de janeiro de 2018, art. 41 Item IV.
Natal/RN, 03 de novembro de 2026
FRANKI DA SILVA SOUZA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 02610015.001451/2026-44
Objeto: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas de pequeno porte, novos (primeiro uso), destinados ao fortalecimento das ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER desenvolvidas pela EMATER/RN junto à agricultura familiar no Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 695, de 18 de janeiro de 2022 e Decreto Estadual Nº 32.449, de 07 de março de 2023. Decide HOMOLOGAR e ADJUDICAR todos os atos praticados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da EMATER/RN, designado pela Portaria SEI Nº 599/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 50/2026(Compras.gov) em nome da empresa: M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA CNPJ nº: 35.283.273/0001-75, vencedora do Lote Único, no valor de R$ 193.560,00 (cento e noventa e três mil quinhentos e sessenta reais).

Unidade Gestora:	312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural
Gestão:	00001 - Gestão Tesouro
Unidade Orçamentária:	31202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN
Função Programática:	20.606.0413.1954 -195401
Subação:	194801 - Modernização e Gestão da Estrutura Organizacional
Natureza de Despesa:	44.90.52.40 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 e 4.5.01.000000

Franki da Silva Souza
DIRETOR-GERAL
EMATER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPAR

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026. PROCESSO SEI 03410021.000050/2026-34. A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DO RN S/A – EMPARN através do seu pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório supracitado foi declarado FRACASSADO, tendo em vista que as propostas apresentadas contiveram preços superiores aos estimados pela Administração / incompatíveis com os preços de mercado. Publique-se. Parnarnirim-RN, 04/11/2026. RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO – DIRETOR PRESIDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 11910024.001854/2025-28
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2026

INTERESSADO: Ofício nº 37/2025/PCRN - DPOG - PROJETOS/PCRN - DPOG/PCRN - GABINETE DG-PCRN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA (Contratada)

OBJETO: Aquisição de webcams de alto desempenho com o objetivo de modernizar a infraestrutura tecnológica da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 – Ação: 3259 – Subação: 325901 – Fonte: 4.713.000090 – Natureza: 44.90.52 . – 33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
VALOR TOTAL: R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 04 de novembro de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e LEONARDO DE ARAUJO VIANNA SOARES Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E JOSÉ ANDRÉ DA COSTA NETO

Polícia Militar

Extrato do Contrato Nº 073/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01510174.000095/2026-39.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: NORDESTE POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.280.916/0001-85, sediado a Rua Barra do Pirai, 75, Bairro: Estação Nova, CEP: 54.774-170, na cidade de Camaragibe/PE.
Objeto: Aquisição de utensílios de higiene e limpeza.
Tipo de Procedimento Licitatório: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2026-CPA/SEAD.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, além do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa 33.90.30.22 - Material de Limpeza e Produto de Higienização
Do Valor: R$ 3.687,93 (Três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
Local/Data: Natal,04 de novembro de 2026.
Assinaturas: Ana Helena Garcia de Araújo Bezerra, Cel QOS,Subdiretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário - PMRN (Contratante), Helida Cristina Barros Albuquerque-NORDESTE POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 58/2024
OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO DE Nº 58/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO, NOS TERMOS DO ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021, DE FORNECIMENTO DE SAL MINERAL PARA EQUINOS – ITEM 6 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR 25/10/2026 ATÉ 24/10/2027
CONTRATADO: JF COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E LIMPEZA LTDA , INSCRITA NO CNPJ N.º 29.931.772/0001-29, REPRESENTADO PELO SR. FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/2021
DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2026.
RECONHECIMENTO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CORONEL PM – COMANDANTE GERAL.

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810134.001492/2026-96 - SEI
Contrato nº: 132/2026 - CBMRN
Assunto: Aquisição de materiais de consumo (insumos) para o serviço odontológico.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 132/2026 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (CONSUMO/INSUMOS) PARA O SERVIÇO ODONTOLÓGICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN) E A EMPRESA BIO MEDICA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 32.449, DE 2023.
Contratada: BIO MEDICA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ N° 16.826.043/0001-60; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo (insumos) para o serviço odontológico, divididos em lotes, visando garantir a saúde bucal dos militares e suprir as necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN), mediante Dispensa Eletrônica nº 10/2026, conforme as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e demais documentos instrucionais, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem; Vigência: O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de novembro de 2026 e findará no 120º (centésimo vigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A vigência contratual é adstrita ao período necessário para fornecimento, recebimento e verificação de conformidade do material, não se confundindo com o prazo de entrega fixado no Termo de Referência. A prorrogação é admitida apenas nas hipóteses descritas nos artigos 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e instrução processual. O encerramento do contrato não exime a apuração de descumprimentos ocorridos durante a execução nem o cumprimento de obrigações vincendas; Valor: R$ 11.624,00 (onze mil, seiscentos e vinte e quatro reais); Data: 04/11/2026; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante Geral do CBMRN/Contratante; Marisete Fernandes Bezerra Fontes – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Richardson Eduardo Nunes Costa.

Processo nº 08810040.002917/2026-23 - SEI
Contrato nº: 134/2026 - CBMRN
Assunto: Aquisição de Copos Descartáveis de 180ml.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 134/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS DE 180ML, DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 65/2025 -CPA/SEAD (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.112/2025), NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.
Contratada: EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 28.325.460/0001-09; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Copos Descartáveis de 180ml, por meio do sistema de registro de preços, destinados ao atendimento das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem; Vigência: O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de novembro de 2026 e findará no 60º (sexagésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A vigência contratual independe da garantia dos materiais, cabendo à contratada a responsabilidade de reparar ou corrigir danos ou falhas daqueles cuja garantia supera a vigência contratual. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O encerramento do contrato não exime a apuração de descumprimentos ocorridos durante a execução nem o cumprimento de obrigações vincendas; Valor: R$ 11.275,00 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais); Data: 04/11/2026; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante Geral do CBMRN/Contratante; Dilson José de Morais – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Isabel Cristina Nunes de Oliveira.

Processo nº 08810040.003031/2026-05 - SEI
Contrato nº: 135/2026 - CBMRN
Assunto: Aquisição de 16 Aparelhos de Ar Condicionado.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 135/2026 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO de APARELHOS AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025 SEAD- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.043/2025, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.
Contratada: ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 52.390.100/0001-75; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 16 (dezesseis) aparelhos de Ar condicionados decorrente de Ata de Registro de Preços para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital nº 46/2025 CPA-SEAD; Vigência: O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de novembro de 2026 e findará no 90º (nonagésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis caso a não conclusão decorra de culpa da CONTRATADA. A prorrogação do prazo de entrega que não decorra de culpa da CONTRATADA, quando devidamente justificada e aceita pela Administração, será formalizada por meio de simples Apostilamento ou registro nos autos do processo administrativo, dispensada a celebração de Termo Aditivo (art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021); Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Data: 04/11/2026; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante Geral do CBMRN/Contratante; Jéniffer Pereira Cunha – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Richardson Eduardo Nunes Costa.

Processo nº 08810032.001699/2026-17 - SEI
Contrato nº: 136/2026 - CBMRN
Assunto: Aquisição de 200 (duzentas) unidades de Canecas Customizadas em porcelana e 200 (duzentas) unidades de Squeezes Plásticas.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 136/2026 QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE CANECAS CUSTOMIZADAS E SQUEEZES PLÁSTICAS (AÇÕES INSTITUCIONAIS – OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMRN), E A EMPRESA KOPU BRINDES LTDA EPP, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.
Contratada: KOPU BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ N° 20.621.038/0001-99; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 200 (duzentas) unidades de canecas customizadas em porcelana e 200 (duzentas) unidades de squeezes plásticas, destinadas a atender às necessidades operacionais e de ações institucionais (Outubro Rosa e Novembro Azul) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN); Vigência: O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de novembro de 2026 e findará no 90º (nonagésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, com amparo nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e sem constituir direito subjetivo para a CONTRATADA. A renovação condiciona-se à vantajosidade de preços e ao cumprimento de requisitos como a natureza continuada do objeto, relatório regular de execução, justificativa de interesse da Administração, concordância expressa da contratada e manutenção da habilitação, devendo haver eliminação ou redução de custos não renováveis já amortizados e vedação à prorrogação em caso de penalidades de inidoneidade ou impedimento de licitar.O encerramento do contrato não se confunde com o prazo de garantia dos produtos fornecidos (canecas e squeezes), permanecendo a CONTRATADA integralmente obrigada a reparar ou substituir itens com vícios, defeitos ou divergências em relação ao layout aprovado, mesmo após a extinção administrativa do instrumento contratual. ; Valor: R$ 2.918,00 (dois mil novecentos e dezoito reais); Data: 04/11/2026; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante Geral do CBMRN/Contratante; Vinicius Rodrigues Bitencourt – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Richardson Eduardo Nunes Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

PROCESSO SEI Nº 00410021.0006778/2025-06
CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2025
ENCERRAMENTO DA PRORROGAÇÃO POR EXCEPCIONALIDADE
A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, torna público o encerramento da prorrogação, por motivo de excepcionalidade da Chamada Pública nº 017/2025 – 3ª DIREC (Nova Cruz/RN) e 7ª DIREC (Santa Cruz/RN). A prorrogação teve início no dia 09/06/2026 e estava vigente até a publicação do Termo de Adjudicação e Homologação, conforme publicações no DOE de 30/10/2026 e 04/09/2026, respectivamente.
Natal/RN, 04 de novembro de 2026. Ana Santana Alves de Medeiros, Pregoeira da SEEC

PROCESSO SEI Nº 00410028.000713/2025-63
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
ENCERRAMENTO DA PRORROGAÇÃO POR EXCEPCIONALIDADE
A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, torna público o encerramento da prorrogação, por motivo de excepcionalidade da Chamada Pública nº 001/2025 – 1ª DIREC em Natal/RN. A prorrogação teve início no dia 12/05/2026 e estava vigente até a publicação do Termo de Adjudicação e Homologação, conforme publicação no DOE de 30/10/2026. Natal/RN, 04 de novembro de 2026.
Laudo Esdra Pereira Batista, Pregoeiro da SEEC

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002897/2024-76 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ANIELLE NARJARA PRIMO MARITIMO, CPF nº 074.239.414-09, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/08/2026 até 08/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.003187/2024-14 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER VIVIANE NOGUEIRA DE LIMA, CPF nº 083.322.994-03, ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO NUNES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRÁFIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/09/2026 até 02/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000790/2024-35 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER VALERIA GOMES ALVARES PEREIRA, CPF nº 019.818.864-19, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SEGURANÇA DO TRABALHO
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/09/2026 até 09/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.003209/2024-46 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER FRANCISCO KELVIN DE SOUZA AIRES, CPF nº 083.616.424-55, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ FERREIRA DA COSTA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ARTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/09/2026 até 01/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000476/2023-12 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MAYARA LORENA NASCIMENTO DA SILVA, CPF nº 109.829.284-75, E. E. INTERVENTOR UBALDO BEZERRA DE MELO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/06/2026 até 04/06/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410034.001221/2024-25 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MAYARA LORENA NASCIMENTO DA SILVA, CPF nº 037.349.534-05, E. E. JOÃO FERREIRA DE SOUZA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/06/2026 até 11/06/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000414/2024-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER SHANNYA LÚCIA DE LACERDA FILGUEIRA, CPF nº 061.559.934-67, ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSE MARIA BIEZINGER - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/06/2026 até 12/06/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.001134/2024-06, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e Lazer e JARDEANE DE SOUZA SILVA CPF 048.088.924-48, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 21/10/2026
Natal/RN, 04/11/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000519/2024-08, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e Lazer e DENISE SANTOS SALDANHA CPF 016.658.254-99, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 30/10/2026
Natal/RN, 04/11/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 23/2023
Processo Nº 00410030.002128/2023-97.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Termo de Cooperação Mútua nº 23/2023, Suprimindo do quadro de servidores (professores e especialistas) os servidores: Antônio Farias de Queiroz Júnior, matrícula 1354124, CPF nº 707.245.874-04; Jaqueline Gomes Feitosa, matrícula 1386158, CPF nº 064.892.114-08; Ana Raquel de Oliveira Souza, matrícula 131.929-9, CPF nº 915.832.944-00; Arethusa Pereira da Silva, matrícula, 125.665-3, CPF nº 007.512.474-21; Cristianny Torres Trajano da Silva, matrícula 1202804, CPF nº 637.636.054-87; Alberto Saturnino da Silva, matrícula 129748-1 e CPF nº 051.862.954-69; Zenaide da Silva Bezerra de Melo, matrícula 379999, CPF nº 294.167.784-20; Eliane Auxiliadora de Lima, matrícula 1254049 e CPF nº 778.481.014-87; Andreia Regina Moura Mendes, matrícula 1273205 e CPF nº 915.259.774-15; Vera Lúcia Gomes Dantas, matrícula: 1382373 e CPF nº 778.419.054-91; Carmi Ferreira da Silva, matrícula 1316770 e CPF nº 034.431.074-43 (Anexo I), Acrescendo ao quadro de servidores (professores e especialistas) os servidores: Mácia Regina Vieira de Morais, matrícula: 1278657, CPF nº 032.669.604-10; Gleidson Roberto Soares, matrícula: 1393451, CPF nº 751.020.054-72; Amarina da Silva Nunes, matrícula:1274856, CPF nº 626.414.174-72; Heloísa Chagas Maia de Camargos, matrícula: 1236393, CPF: nº 877 87.877.254-00; Evandro Lima de Almeida, matrícula: 1329596, CPF nº 018.079.448-59; Aurinay Ferreira Diniz, matrícula: 1315099, CPF: nº 162.978.048-00; Lucimar Isabel Gobbi, matrícula: 1271016, CPF nº 023.310.349-07; Margarida Maria Rosa Barros, matrícula: 1053930, CPF nº 156.228.194-15; Nathália Ferreira Duarte, matrícula: 1313142, CPF nº 081.011.514-00; Helânia Pereira da Silva, matrícula: 1399888, CPF nº 049.995.884-55; Josivan Adelson Xavier, matrícula:1243586, CPF: nº 230.952.024.15; Sandra Maria de Oliveira Mariano Bernardes, matrícula: 1999850, CPF: nº 025.516.514-50; Amagdallas de Oliveira Cabral, matrícula: 1368699, CPF nº039.479.384-62; Paulo Fernandes da Silva, matrícula: 1297252, CPF nº 068.829.174-00; Erika Patrícia Arruda de Lima Silva, matrícula:1380648, CPF: nº 034.435.354-02; Ana Flávia Ferreira Freire, matrícula: 2062534, CPF: nº 064.557.914-95; Janaina da Cruz Santos, matrícula: 2120909, CPF: nº034.115.454-70, (Anexo II) e também Suprimindo do quadro de servidores (professores e especialistas) os servidores: José Rildo Martins Cruz, matrícula:1007, CPF: nº 316.678.134-04; Danielle Ferreira Trindade, matrícula: 9967, CPF: nº 050.122.474-26; Mácia ReginaVieira de Morais, matrícula:10654, CPF: nº 032.669.604-10; Amanda dos Santos Câmara Bezerra, matrícula: 13798, CPF: nº 369.946.504-72, (Anexo III), e ainda Acrescendo ao quadro de servidores (professores e especialistas) os servidores: Francisco Xavier Neto, matrícula: 5593, CPF: nº 876.009.434-68; Cebelly dos Anjos de Farias Fontes, matrícula: 13446, CPF: nº 068.066.204-93; Elinadja de Medeiros Lima, matrícula: 9977, CPF: nº 035.241.814-14; Anderson Gomes da Silva, matrícula: 13438, CPF: nº 064.223.454-02; Ana Raquel de Oliveira Souza, matrícula:13806, CPF: nº 915.832.844-00; Janilson Gomes da Silva, matrícula:49336, CPF: nº 077.564.004-29; Roberto de Souza Cintra, matrícula: 61760, CPF: nº054.379.054-

16; Elizângela da Silva Fonseca, matrícula: 6961, CPF: nº 750.912.914-15; Anderson do Nascimento Reis, matrícula: 61778, CPF: nº 094.693.274-38; Elidiel Dantas da Costa, matrícula: 36846, CPF: nº 058.936.964-41; (Anexo IV), para melhor atender às necessidades e oportunidades dos partícipes, conforme dispõe o Inciso I, alínea "b", do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Eliza Christina Toscano de Mendonça Brito.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

AVISO DE LICITAÇÃO
Assunto: Pregão Eletrônico nº 41/2026 – UASG 925543 (Edital nº 29/2026 – Compras.gov)
Processo nº: 04410277.000510/2026-68. Objeto: Contratação para realização de serviços de manutenção e instalação no modelo "on demand" abrangendo toda a infraestrutura de rede com fornecimento de insumos, equipamentos e materiais necessários ao perfeito funcionamento da rede cabeada e sem fio da instituição. Sessão: 08h00 de 24/11/2026. Disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br, e http://www.uern.br/. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou contratacoes@uern.br. Mossoró/RN 04/11/2026.
Amábilis de Oliveira e Silva, Agente de Contratação
Portaria nº 2874/2026 - GP/FUERN

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 266/2026
PROCESSO Nº. 03610038.002957/2026-48.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO:

	ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	01	01	Apresentação	Contratação da cantora Solange Almeida, aqui representado pela empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 27.260.408/0001-59, para apresentação no dia 28 de novembro de 2026 no evento "Festival Som de Verão" a ser realizado na UFERSA, localizada na R. Francisco Mota, 572 - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-900.	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
	VALOR TOTAL	R$ 350.000,00				

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA CNPJ: 27.260.408/0001-59. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.749.000130 Outras vinculações de transferências.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA CNPJ: 27.260.408/0001-59.
JOSE GILSON MATIAS BARROS, Diretor Geral

CONTRATO Nº. 312/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA CNPJ: 27.260.408/0001-59. doravante designado CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 266/2026, e processo administrativo nº. 03610038.002957/2026-
48. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação da cantora Solange Almeida, aqui representado pela empresa SOL PRODUCAO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 27.260.408/0001-59, para apresentação no dia 28 de novembro de 2026 no evento "Festival Som de Verão" a ser realizado na UFERSA, localizada na R. Francisco Mota, 572 - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-900.	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
VALOR TOTAL	R$ 350.000,00				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 27/11/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.749.000130 Outras vinculações de transferências.
Natal/RN 03/11/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA
SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA
LTDA. CONTRATADO

CONTRATO Nº. 311/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, BRIGIDA BESSA PAIVA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e BRIGIDA BESSA PAIVA CNPJ: 48.695.132/0001-01. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 265/2026, e processo administrativo nº. 03610038.002948/2026-57. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do grupo ROSAS NA CARTOLA, representado pela Sra. Brígida Bessa Paiva, aqui na condição de microempreendedora individual, inscrita no CNPJ de n.º 48.695.132/0001-01, para apresentação no dia 21 de novembro de 2026 no evento "Festival Som de Verão" a ser realizado na Praça Central do município de Lajes, localizada na TV. Raimundo Melo, 38-68 - Lajes, RN, 59535-000.	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL	R$ 20.000,00				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 21/11/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.749.000130 Outras vinculações de transferências.
Natal/RN 03/11/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA	BRIGIDA BESSA PAIVA. CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 265/2026
PROCESSO Nº. 03610038.002948/2026-57.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do grupo Rosas na Cartola, representado pela Sra. Brígida Bessa Paiva, aqui na condição de microempreendedora individual, inscrita no CNPJ de n.º 48.695.132/0001-01, para apresentação no dia 21 de novembro de 2026 no evento "Festival Som de Verão" a ser realizado na Praça Central do município de Lajes, localizada na TV. Raimundo Melo, 38-68 - Lajes, RN, 59535-000.	01	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 20.000,00			

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: BRIGIDA BESSA PAIVA CNPJ: 48.695.132/0001-01. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.749.000130 Outras vinculações de transferências.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: BRIGIDA BESSA PAIVA CNPJ: 48.695.132/0001-01.
Natal/RN, 03/11/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

DECLARO INEXIGÍVEL, o procedimento Licitatório, Amparado na LEI N°14.133/21, 74, inciso III, objetivando ao pagamento no valor global de R$ 8.000,00 (oito mil, reais), para Contratação da empresa T.C PEREIRA RATTO ME, CNPJ: 43.664.231/0001-02, para Aquisição de 01(uma) tela de arte visual pintada a óleo, em tecido no tamanho 150x120 cm. Conforme processo SEI nº 04110006.002540/2026-65.

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

Processo Administrativo: Nº 03710006.002388/2023-18 (Contrato nº 10/2023). Contratada: Neutron Segurança Privada Ltda (CNPJ: 18.200.565/0001-88). Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais não modificadas pelo termo. Vigência: 01/11/2026 até 31/10/2027. Valor do Contrato: R$ 649.742,16 (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos). Fundamento legal: 57, inciso II lei 8.666/93.
Assinaturas: Itamar Ciríaco de Matos Júnior (Diretor Geral do IPEM/RN — Contratante) e Jonas Alves da Silva (Representante da contratada).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

Contrato nº 26.01483 - SEI: 03210327.000584/2026-37 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA - OBJETO: Aquisição de Transformadores e Grupos Geradores, conforme PL n° 90015/25 e ARP nº 45/26. VALOR: R$80.700,00 (oitenta mil setecentos reais). PRAZO: 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. RECURSOS: Reserva 633/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 04 de novembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26.00609 – SEI: 03210005.001781/2026-14 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: IMPACTO ALUGUEL E CONSTRUÇÕES LTDA.OBJETO: 1ª readequação com reflexo financeiro positivo, para o contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação e tapa buraco nas cidades que compõem a Regional Alto Oeste - RAO, referente ao lote 04. READEQUAÇÃO: R$ 78.752,40 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). RECURSOS: 652/26. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72 e 81, inciso II e § 1º da Lei 13.303/2016 c/c arts. 167 e 167-A, §§ 2º e 4º do RILCC. Natal/RN, 04 de novembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26.01392 – SEI: 03210327.000532/2026-61 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: BD ENERGIA LTDA.OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto retificar o preâmbulo, para o contrato cujo objeto é aquisição de bomba submersível de mangote e eixo flexível. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 72 da Lei 13.303/2016 c/c art. 167 do RILCC. Natal/RN, 03 de novembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210337.000216/2025-99.
Objeto: Aquisição de Motobombas para poços Regional Oeste, via sistema registro de preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, que, em razão da necessidade de alteração no Edital e seus anexos, está reaprazando a Licitação acima para o dia 18 de novembro de 2026, às 09h (horário local). O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba “licitações” a partir do dia 05 de novembro de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 04 de novembro de 2026. Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos.

Contrato nº 26.01555 - SEI: 03210325.000363/2025-06 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA - OBJETO: Prestação dos serviços de empresa autorizada especializada em manutenção corretiva e preventiva, com calibração e certificação das colunas e dosímetros do cromatógrafo de íons do laboratório central, conforme Inexigibilidade n° 31/26. VALOR: R$ 80.176,17 (oitenta mil cento e setenta e seis reais e dezessete centavos). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos. RECURSOS: Reserva 613/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 04 de novembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
Extrato de Contrato Nº 435/2026 - PROC. 00610865.000036/2026-91.
CONTRATANTES: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Empresa PLANIDEIA CONFECCAO DE VESTUARIO DE PROTECAO LTDA.
OBJETO: Aquisição de EPIs e vestimentas de proteção radiológica (EPIs Aventais Plumbíferos) para proteção de profissionais contra radiações ionizantes e proteção de riscos suscetíveis de ameaças à segurança e à saúde no trabalho nesta unidade hospitalar para um período de 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no processo nº 00610865.000036/2026-91, Pregão Eletrônico nº 90.003/2026, fundamentada na Lei 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R$ 13.445,00 (treze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática/Subação: 24131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 4.6.59.000151 Recursos de doações Vinculadas à Saúde - Hosp. Maria Alice - Superávit Financeiro
Natureza da Despesa: 44.90.52.08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp
Valor: R$ 13.445,00
FISCALIZAÇÃO: O Servidor Daniel Fabio de Lima Campero Vasquez, matrícula nº 202.393-8, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA: 01/11/2026 a 31/10/2027.
SIGNATÁRIOS: Suyame Furtado Ricarte (Diretora Geral), pela Contratante; Pedro Affonso de Moraes Guardia, pela Contratada. Natal, 04 de novembro de 2026.

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
Extrato de Contrato Nº 442/2026 - PROC. 00610865.000249/2025-32.
CONTRATANTES: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Empresa APOIO - COMPLEXO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAIS LTDA.
OBJETO: Realização de exames laboratoriais de alta complexidade para atender os pacientes pediátricos no Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no processo nº 00610865.000249/2025-32, Pregão Eletrônico nº 90.005/2026, fundamentada na Lei 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R$ 249.211,08 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e onze reais e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática/Subação: 24131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.5.00.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 33.90.39.50 Serv. Médico-Hospital., Odontol. e Laboratoriais
Valor: R$ 41.535,18
FISCALIZAÇÃO: A Servidora Kaynara Pryscilla Pinheiro Andrade Silva, matrícula nº 241.224-1, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA: 01/11/2026 a 31/10/2027.
SIGNATÁRIOS: Suyame Furtado Ricarte (Diretora Geral), pela Contratante; Gleide Maria da Silva Medeiros, pela Contratada.
Natal, 04 de novembro de 2026.

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2025
PROCESSO SEI: 00610345.000032/2025-00
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alteração do fiscal de contrato designado na Cláusula Décima - Da Gestão do Contrato, Item 10.15, conforme solicitação do setor Bloco Cirúrgico, do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO:
10.15 A fiscalização deste contrato será realizada por MARIA DAS VITÓRIAS MEDEIROS Matrícula: 162.647-7.
DATA E LOCAL: Natal, 27 de novembro de 2025.
Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 32/2026
PROCESSO SEI: 00611151.000136/2026-27.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 90031/2025.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 32/2026.
OBJETO: Inclusão de fiscal substituto do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB, designando o servidor José Walterli Lourenço de Oliveira, matrícula nº 156.608-3, como FISCAL, conforme consta na Declaração ID n° 45167390 do Processo nº 00611151.000136/2026-27, passando assim o cláusula quinta - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:
cláusula quinta - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

UNIDADES	NOME	MATRÍCULA
Hospital José Pedro Bezerra	FISCAL: Otávio José do Nascimento Viana	008.756-4
	SUBSTITUTO: José Walterli Lourenço de Oliveira	156.608-3

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 04 de Novembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 139/2026
PROCESSO SEI: 00610447.000934/2026-71.
MODALIDADE: Termo de Inexigibilidade nº 31/2026 - Credenciamento nº 81/2025.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPMED PARTICIPAÇÕES LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 139/2026.
OBJETO: Adequar a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 139/2026, de acordo com a Informação de Adequação orçamentária Financeira (ID: 45138823), processo SEI nº 00610447.000934/2026-71, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas:33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Valor 2026: R$ 180.599,20 (cento e oitenta mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos)
Valor 2027: R$ 1.680.637,20 (um milhão, seiscentos e oitenta mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Natureza de Despesas:33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Valor 2026: R$ 1.500.038,00 (um milhão, quinhentos mil trinta e oito reais)
Valor 2027: R$ 1.680.637,20 (um milhão, seiscentos e oitenta mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos)
Valor 2028: R$ 1.680.637,20 (um milhão, seiscentos e oitenta mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos)
Valor Total: R$ 6.722.548,80 (seis milhões, setecentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 04 de Novembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO CONTRATO N° 215/2026. PROCESSO SEI: 00611432.000021/2026-86
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
OBJETO: Contratação de serviços de locação de espaço para eventos incluindo a disponibilização de equipamentos, profissionais e fornecimento de refeições, e serviços de hospedagem na cidade de Natal/RN.
VALOR: R$ 59.488,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 4.6.00.000600 - Recursos do SUS - Superávit Financeiro 40600000600
Natureza de Despesas: 33.90.39.10 Locação de Imóveis
Classificação Funcional Programática: 10.126.0303.1242 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP
Valor 2026: R$ 59.488,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais).
FISCALIZAÇÃO: A servidora Dolores do Carmo Pereira Beuttenmuller, matrícula nº 198.429-2, será a fiscal titular, e a servidora Ana Victoria Andrade de Oliveira, matrícula nº 232.372-9, será a fiscal substituta.
VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/11/2026 e estendendo-se até 03/11/2027.
Natal/RN, 04 de Novembro de 2026. Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Andrew Henrique de Oliveira Gosson pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO N° 08/2026 PROCESSO SEI: 00610204.000009/2026-01
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.
OBJETO: Empréstimo pela COMODANTE à COMODATÀRIA, de 02 (dois) Equipamento analisador com capacidade de realizar triagem de Cromatografia Líquida de Alta Performance (HPLC).
FISCALIZAÇÃO: Aline Moura Firmino e Silva Rêgo, Mat. 203.611-8.

VIGÊNCIA: O mesmo da Ata Nº 90011/2026 ou enquanto durarem os estoques de produtos adquiridos da COMODANTE, conforme estabelece o Processo SEI nº 00610204.000009/2026-01, porquanto o presente termo é acessório daquele.
Natal/RN, 04 de Novembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Veruska Lory Gois Oliveira de Araújo pela contratada.

EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 124/2024
PROCESSO SEI: 00611163.000036/2023-19.
MODALIDADE: Chamada Pública 03/2022 - Inexigibilidade de Licitação.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA HOSPITAL DA LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER (LMECC).
INSTRUMENTO: Contrato nº 124/24.
OBJETO: Adequar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 124/24, considerando a necessidade de adequações da programação orçamentária para fazer frente as despesas decorrentes da produção dos serviços contratados, considerando os procedimentos previamente regulados e autorizados pelo Complexo Estadual de Regulação, por meio do Sistema Regula RN de acordo com o Memorando 110 (45061726), processo SEI nº 00611163.000036/2023-19, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2389 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 – Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
Valor: R$ R$ 17.700.421,46 (dezessete milhões, setecentos mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) - 2026
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - 2027
TOTAL: R$ 17.900.421,46 (dezessete milhões, novecentos mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 04 de Novembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP/DPLAN/UGPC
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026 – SESAP/ASSOCIAÇÃO CASTELO DE AMOR.
Convenentes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP e Associação Castelo de Amor.
Objeto: “Realizar terapia em crianças neuropatias pelo método de equoterapia” conforme especificações integrantes do Plano de Trabalho
Valor Global: o valor global do presente TERMO DE FOMENTO é de R$ 32.102,00 (trinta e dois mil cento e dois reais), a CONVENENTE participará com recursos financeiros no valor de R$ 2.102,00 (dois mil e cento e dois reias), oriundos do seu orçamento.
Dotação Orçamentária: 10.301.0303.346801 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde – Natureza da Despesa: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado – Fonte: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos.
Autorização: Processo n° 00810046.000729/2026-17.
Vigência: até ABRIL/2027 , contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.validade. E registro na Controladoria Geral do Estado.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e legislação correlata.
Natal, 28 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
RICARDO CORSINI NOBREGA
Presidente

SESAP/HMWG
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610349.002757/2025-94
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 17.841,60 (dezessete mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) relativo à dívida de exercício anterior, que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel possui com a empresa APOIO Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 40.994.238/0001-02, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
0000002997*	R$ 9.741,60	36403149
000.001.396	R$ 8.100,00	36403103

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral do HMWG
Natal/RN, 04 de novembro de 2026.
*republicado por incorreção

SESAP/HMWG
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610480.000290/2024-42
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) relativo a dívida de exercício anterior, que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel possui com a empresa WEBONE SYSTEM - Soluções em TI Ltda., CNPJ nº 17.251.351/0001-78, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
7462	R$ 8.900,00	30996325

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral do HMWG
Natal/RN, 03 de novembro de 2026.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
UNIL/SESAP
AVISO LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico N º 450/2026
Processo: 00610998.000011/2026-82
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de arco cirúrgico para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A abertura e disputa se dará no dia 18/11/2026 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte Email: sesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br. Natal, 04 de novembro de 2026.
Altamir Justino Víctor
Pregoeiro – CPL/SESAP/RN.

PROCESSO:00610084.000739/2026-15
INTERESSADO: CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43993316, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 34, no valor de R$ 113.632,00, emitida pela empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001933/2026-31
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43140022, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32643, no valor de R$ 2.307,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002502/2026-92
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45077886, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 32950, 32953 e 32956, no valor total de R$ 5.477,41, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002517/2026-51
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44400268, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33020, no valor de R$ 8.224,86, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002516/2026-14
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44400259, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33019, no valor de R$ 5.365,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002514/2026-17
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44389484, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33017, no valor de R$ 3.768,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002522/2026-63
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44400358, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33025, no valor de R$ 11.169,35, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002530/2026-18
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44447621, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33006, no valor de R$ 1.518,30, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002569/2026-27
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44563910, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33043, no valor de R$ 3.784,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002558/2026-47
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44555275, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33032, no valor de R$ 3.549,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002554/2026-69
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44549558, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33028, no valor de R$ 7.207,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002582/2026-86
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44614983, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 33060, 33064, 33069 e 33073, no valor total de R$ 5.494,01, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002555/2026-11
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44550270, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33029, no valor de R$ 5.100,20, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002566/2026-93
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44557846, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33040, no valor de R$ 3.401,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002524/2026-52
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45165510, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33000, no valor de R$ 24.976,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002618/2026-21
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44648678, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 33086, 33094, 33097 e 33102, no valor total de R$ 1.008,80, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002614/2026-43
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44637081, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 33084, 33091 e 33100, no valor total de R$ 793,90, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002520/2026-74
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44400305, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33023, no valor de R$ 591,84, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002578/2026-18
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44587670, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33052, no valor de R$ 17.944,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002581/2026-31
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44611515, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 33058, 33068 e 33075, no valor total de R$ 3.257,49, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002579/2026-62
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44609107, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 33056, 33059, 33062 e 33065, no valor total de R$ 8.661,29, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002615/2026-98
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44638440, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 33085, 33093 e 33101, no valor total de R$ 2.180,54, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002613/2026-07
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44636064, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 33083 e 33090, no valor total de R$ 3.521,09, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002584/2026-75
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44615036, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33067, no valor de R$ 837,99, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002610/2026-65
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44634743, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33081, no valor de R$ 191,75, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002583/2026-21
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44675490, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 33063 e 33066, no valor total de R$ 1.774,60, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002576/2026-29
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44587635, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33050, no valor de R$ 4.437,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002531/2026-54
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44740119, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33007, no valor de R$ 6.929,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002622/2026-90
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44649430, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33092, no valor de R$ 439,55, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002621/2026-45
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44649035, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 33089 e 33106, no valor total de R$ 768,17, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002521/2026-19
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44400331, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33024, no valor de R$ 4.423,22, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002526/2026-41
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44793482, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33002, no valor de R$ 7.442,20, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002536/2026-87
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44793117, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33012, no valor de R$ 2.042,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002525/2026-05
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44972328, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33001, no valor de R$ 14.330,20, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002515/2026-61
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44400251, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33018, no valor de R$ 2.287,76, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002529/2026-85
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44445944, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33005, no valor de R$ 1.325,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002686/2026-91
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44808999, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33136, no valor de R$ 842,59, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002689/2026-24
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44841092, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33128, no valor de R$ 2.044,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002690/2026-59
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44841354, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33129, no valor de R$ 2.074,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002723/2026-61
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44879963, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33123, no valor de R$ 2.702,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002728/2026-93
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44880032, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33117, no valor de R$ 644,30, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002727/2026-49
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44880011, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33116, no valor de R$ 1.361,05, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002696/2026-26
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44867152, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33121, no valor de R$ 2.391,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002697/2026-71
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44867645, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33122, no valor de R$ 4.177,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002729/2026-38
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44880066, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33118, no valor de R$ 1.910,90, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002577/2026-73
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44587651, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33051, no valor de R$ 3.419,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002726/2026-02
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44879996, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33115, no valor de R$ 2.950,35, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002693/2026-92
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44853403, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33120, no valor de R$ 13.740,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002687/2026-35
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44971978, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UN-

FIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33126, no valor de R$ 6.138,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002730/2026-62
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44880096, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33119, no valor de R$ 652,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002750/2026-33
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44947527, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 33170, no valor de R$ 4.211,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000643/2026-36
INTERESSADO: WM DANTAS BARBOSA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44169679, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 9067, 9125, 9149 e 9213, no valor total de R$ 7.020,00, emitidas pela empresa WM DANTAS BARBOSA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000159/2026-09
INTERESSADO: VIVRE Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39316451, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 88579, no valor de R$ 15.280,70, emitida pela empresa VIVRE Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000159/2026-09
INTERESSADO: VIVRE Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40073158, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 89751, no valor de R$ 13.139,30, emitida pela empresa VIVRE Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001163/2026-74
INTERESSADO: OLIVEIRACON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45147254, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 319, no valor de R$ 28.552,42, emitida pela empresa OLIVEIRACON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001040/2026-33
INTERESSADO: OLIVEIRACON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45146925, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 310, no valor de R$ 21.542,27, emitida pela empresa OLIVEIRACON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001171/2026-11
INTERESSADO: OLIVEIRACON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45147060, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 318, no valor de R$ 20.818,66, emitida pela empresa OLIVEIRACON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001176/2026-43
INTERESSADO: OLIVEIRACON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45147164, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 316, no valor de R$ 7.665,60, emitida pela empresa OLIVEIRACON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002294/2026-21
INTERESSADO: L P MENDONÇA SOBRINHO ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43875851, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2392, no valor de R$ 3.635,80, emitida pela empresa L P MENDONÇA SOBRINHO ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002296/2026-11
INTERESSADO: L P MENDONÇA SOBRINHO ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43878948, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2387, no valor de R$ 2.253,30, emitida pela empresa L P MENDONÇA SOBRINHO ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002292/2026-32
INTERESSADO: L P MENDONÇA SOBRINHO ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43874077, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2391, no valor de R$ 4.155,20, emitida pela empresa L P MENDONÇA SOBRINHO ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002291/2026-98
INTERESSADO: L P MENDONÇA SOBRINHO ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43872775, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2386, no valor de R$ 15.170,32, emitida pela empresa L P MENDONÇA SOBRINHO ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002295/2026-76
INTERESSADO: L P MENDONÇA SOBRINHO ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43876919, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2388, no valor de R$ 2.253,30, emitida pela empresa L P MENDONÇA SOBRINHO ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2389, no valor de R$ 2.077,60, emitida pela empresa L P MENDONÇA SOBRINHO ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002293/2026-87
INTERESSADO: L P MENDONÇA SOBRINHO ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43875062, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2390, no valor de R$ 4.155,20, emitida pela empresa L P MENDONÇA SOBRINHO ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.000424/2026-01
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45145126, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 457, no valor de R$ 118.480,00, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001387/2026-41
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45014722, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1122, no valor de R$ 234.550,00, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000455/2026-70
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44416440, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 969, no valor de R$ 27.170,00, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000493/2026-22
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44869943, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1296, no valor de R$ 13.330,00, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610109.002113/2026-18
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45102692, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1739, no valor de R$ 57.473,85, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.001340/2026-12
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45114582, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 430, no valor de R$ 266.422,55, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000200/2026-45
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40250984, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 7799, no valor de R$ 61,05, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000242/2026-86
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40453924, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 7852, no valor de R$ 243,00, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000378/2026-96
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41826173, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8147, no valor de R$ 901,80, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000534/2026-19
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43448021, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8501, no valor de R$ 189,00, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000533/2026-74
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43443808, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8498, no valor de R$ 648,00, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000535/2026-63
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43450908, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8515, no valor de R$ 237,60, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000568/2026-11
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43541936, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-

-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8516, no valor de R$ 3.061,80, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000567/2026-69
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43537957, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8505, no valor de R$ 723,60, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000559/2026-12
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43517218, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8513, no valor de R$ 64,80, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000570/2026-82
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43547423, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8506, no valor de R$ 1.177,20, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000532/2026-20
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43435039, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8500, no valor de R$ 275,40, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000573/2026-16
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43549839, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8519, no valor de R$ 205,35, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000602/2026-40
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43979101, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8665, no valor de R$ 3.445,20, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000619/2026-05
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43982193, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8689, no valor de R$ 64,80, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000604/2026-39
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43979187, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8667, no valor de R$ 885,60, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000600/2026-51
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43979006, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8663, no valor de R$ 1.042,20, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000606/2026-28
INTERESSADO: J. R. DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43979279, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8669, no valor de R$ 361,80, emitida pela empresa J. R. DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610103.000739/2026-31
INTERESSADO: ELEVADORES SUPER LTDA EPP
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45136253, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 453, no valor de R$ 3.235,00, emitida pela empresa ELEVADORES SUPER LTDA EPP, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610103.000847/2026-12
INTERESSADO: ELEVADORES SUPER LTDA EPP
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45136001, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 553, no valor de R$ 3.235,00, emitida pela empresa ELEVADORES SUPER LTDA EPP, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.001312/2025-26
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37643885, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 519030, no valor de R$ 8.677,90, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de NOVEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.001157/2025-48
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38344879, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 521896, no valor de R$ 450,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de DEZEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.001175/2025-20
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38345727, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 521883, no valor de R$ 894,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de DEZEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610230.000318/2026-55
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43679390, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 548.694, no valor de R$ 3,17, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000572/2026-33
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45145302, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 355, no valor de R$ 109.800,00, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001771/2026-43
INTERESSADO: COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44964508, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 66, no valor de R$ 22.650,00, emitida pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Processo Licitatório n° 00610909.000374/2025-99
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90082/2026
Publicação de Adjudicação e Homologação

Objeto: Contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Clínico Geral para suprir as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG), Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB), Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML), Hospital Giselda Trigueiro (HGT), Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG), Hospital Geral Dr. João Machado (HGJM), Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho (HRAMF), Coordenadoria de Regulação em Saúde e Avaliação (CORSA), Hemocentro Dalton Cunha (Hemonorte), Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (HRLGV), Hospital Regional Josefa Alves Godeiro (HRJAG), Hospital Regional Monsenhor Expedito (HRME), Hospital Dr. Mariano Coelho (HDMC), Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes (HETTF), Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA), Hemocentro-Pau dos Ferros, Hemocentro- Mossoró, Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia (HRTM), Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC), Hospital Regional da Polícia Militar de Mossoró (HRPMM), Hospital Rafael Fernandes (HRF), Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira dos Santos (HRDAPS), Hospital Regional Helio Morais Marinho (HRHMM) e Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (HRNIS), pelo período de 12 meses, conforme especificação e quantitativo estimado no quadro do item 2 do Termo de Referência.
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90082/2026, conforme detalhado abaixo:
COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVICOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE
CNPJ: 49.877.110/0001-25
Lotes 1, 4, 6, 13, 16 e 18
Valor Total Arrematado: R$ 11.959.368,00 (Onze milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta e oito reais)
SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56
Lotes 2, 7, 8, 17, 19 e 23
Valor Total Arrematado: R$ 9.537.360,00 (Nove milhões e quinhentos e trinta e sete mil e trezentos e sessenta reais)
SIMSAUDE SERVICOS SA
CNPJ: 13.667.864/0001-03
Lote 3
Valor Total Arrematado: R$ 881.280,00 (Oitocentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta reais)
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara.
Natal-RN, 04 de novembro de 2026.
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA
Pregoeira – SESAP/RN



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública (PROPAC) nº 15/2026 – DPE/RN
Processo Administrativo SEI nº 06410178.000332/2026-64
Unidade Prisional: Cadeia Pública de Nova Cruz/RN
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do NÚCLEO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL (NUEP), pelo Defensor Público signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 134, caput, da Constituição da República, na Lei Complementar Federal nº 80/1994 e na Lei Complementar Estadual nº 251/2003, vem perante Vossa Excelência expedir a presente RECOMENDAÇÃO, no âmbito do Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública nº 15/2026, pelas razões fáticas e jurídicas articuladas a seguir:
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública ostenta a missão institucional permanente de promoção dos direitos fundamentais, orientação jurídica integral e tutela dos interesses individuais, difusos e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade, exercendo papel essencial à função jurisdicional e à própria ordem democrática. No âmbito do sistema penitenciário, a legislação orgânica assegura expressamente a atuação funcional no interior de todos os estabelecimentos prisionais, com o objetivo de resguardar o exercício pleno de direitos e garantias fundamentais das pessoas sob custódia estatal;
CONSIDERANDO que essa incumbência compreende as prerrogativas de realizar inspeções periódicas, fiscalizar instalações carcerárias, requisitar informações e documentos a órgãos públicos e adotar providências para a solução extrajudicial de controvérsias coletivas e que, nesse contexto, a recomendação administrativa constitui mecanismo legítimo de autocomposição e diálogo interinstitucional prévio, buscando a conformação voluntária e resolutiva da Administração Pública às normas constitucionais e legais antes da deflagração de litígios perante o Poder Judiciário.
CONSIDERANDO que inspeção técnica realizada em 17 de março de 2026 pela equipe de Defensores Públicos do Núcleo Especializado em Execução Penal na Cadeia Pública de Nova Cruz constatou a inoperância absoluta da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da unidade prisional, decorrente da falta contínua de manutenção preventiva e corretiva, gerando grave risco à saúde coletiva dos internos e servidores;
CONSIDERANDO que a própria Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços (DEOS), reconheceu expressamente a existência de falhas no tratamento de efluentes da Cadeia Pública de Nova Cruz, demandando providências administrativas e estruturais para sanar a situação;
CONSIDERANDO que a resposta administrativa fornecida pelo Estado confirma que as providências para sanar de forma definitiva as falhas no tratamento de efluentes ainda se encontram em fase de engajamento na formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Ministério Público e deflagração de processos licitatórios e administrativos, mantendo a unidade em situação de vulnerabilidade sanitária;
CONSIDERANDO que as informações técnicas da Central de Rádio e Videomonitoramento (CRV) e da UIAG, no Despacho SEI nº 42893140, revelaram vulnerabilidade na unidade prisional em razão da inoperância dos aparelhos de ar-condicionado na sala do servidor e na sala de monitoramento, bem como da ausência de contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva de CFTV e da falta de disponibilização de materiais para conclusão dos reparos, estando o procedimento licitatório pendente da conclusão do Termo de Referência pela UIAG;
CONSIDERANDO que a conservação física, a segurança patrimonial e a climatização adequada das celas e setores técnicos dos presídios configuram obrigações legais indeferíveis da Administração Pública, destinadas a assegurar condições mínimas de existência digna aos detentos e salubridade laboral aos policiais penais, em observância aos requisitos do artigo 88, parágrafo único, “a”, da Lei nº 7.210/1984:
CONSIDERANDO que a vistoria técnica da Defensoria Pública identificou racionamento drástico e desumano de água no Pavilhão 1 da unidade, onde o fornecimento é liberado apenas três vezes ao dia, por breves intervalos de cinco a sete minutos, tempo manifestamente insuficiente para a hidratação pessoal, limpeza das celas e descarga dos vasos sanitários, gerando proliferação de odores e infecções dermatológicas;
CONSIDERANDO que a garantia legal de assistência material impõe ao Poder Público o dever inafastável de fornecer alimentação nutritiva, vestuário salubre e instalações higiênicas adequadas aos custodiados, na exata disciplina do artigo 12 da Lei nº 7.210/1984;
CONSIDERANDO que os dados coletados na inspeção demonstraram graves deficiências alimentares, marcadas pelo fornecimento de refeições deterioradas ou azedas, entrega de frutas em estado de decomposição, além de omissão estatal no fornecimento contínuo de uniformes, toalhas, lençóis e colchões limpos;
CONSIDERANDO que a assistência médica na unidade se revela ineficiente, com relatos comprovados de pacientes com enfermidades não urgentes aguardando atendimento há mais de cinco meses;
CONSIDERANDO que persistem denúncias formais de realização de revistas íntimas vexatórias em familiares e visitantes no ingresso ao estabelecimento, forçando o desnudamento e a inspeção corporal invasiva em ambiente desprovido de conforto térmico, a despeito da existência e disponibilidade de equipamento tecnológico de inspeção corporal por imagem (body scan) na unidade;
CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 998 da Repercussão Geral, fixou tese vinculante sobre a inadmissibilidade da revista íntima vexatória e o dever de utilização de meios eletrônicos não invasivos, nos seguintes termos: “TEMA RG 998: 1. Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória com o desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade de causar humilhação. A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento. 2. A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indício robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonegado, especialmente de material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos. 3. Confere-se o prazo de 24 meses, a contar da data deste julgamento, para aquisição e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todos os estabelecimentos penais. 4. Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e aos Estados que, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional de Segurança Pública, promovam a aquisição ou locação, e distribuição de scanners corporais para as unidades prisionais, em conformidade com sua atribuição de coordenação nacional da política penitenciária, assegurando a proteção dos servidores, a integridade dos detentos e a dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e ilícitas, sem interferir na autonomia dos entes federativos, e garantindo a aplicação uniforme das diretrizes de segurança penitenciária no país. 5. Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, garantir que a aquisição ou locação de scanners corporais para as unidades prisionais esteja contemplada no respectivo planejamento administrativo e orçamento, com total prioridade na aplicação dos recursos. 6. Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante, vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal, de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos. (i) O excesso ou o abuso da realização da revista íntima acarretarão responsabilidade do agente público ou do profissional de saúde habilitado e ilicitude de eventual prova obtida. (ii) Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá, de forma fundamentada e por escrito, impedir a realização da visita. (iii) O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido será substituído pela revista invertida, direcionada à pessoa a ser visitada”.
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Núcleo Especializado em Execução Penal, no exercício de suas prerrogativas legais no âmbito do Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública (PROPAC) nº 15/2026, RECOMENDA ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN) a adoção das seguintes medidas, no que se refere à Cadeia Pública de Nova Cruz:
a) contratar e disponibilizar em caráter de emergência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, serviços de caminhão limpa-fossa com frequência apta a absorver a totalidade dos 36 metros cúbicos diários de efluentes gerados na Cadeia Pública de Nova Cruz, até a conclusão e entrada em operação das obras de reforma e tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
b) apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma físico e financeiro objetivo para a conclusão dos projetos de engenharia do esgotamento sanitário (Processo nº 06010043.001801/2026-18) e para a formalização das etapas licitatórias e orçamentárias das respectivas obras;
c) restabelecer de modo contínuo e tempestivo, por meio dos setores competentes, o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado na sala do servidor e na sala de videomonitoramento, bem como promover a troca imediata das baterias degradadas dos nobreaks e o reparo da fiação das câmeras inativas de CFTV;
d) reestabelecer o fornecimento contínuo de água tratada para os custodiados do Pavilhão 1, assegurando vazão hídrica suficiente durante o dia para hidratação pessoal, higienização das celas e descarga dos sanitários;
e) fiscalizar rigorosamente a empresa fornecedora de alimentação na unidade prisional, garantindo o padrão sanitário e nutricional das refeições, a substituição de insumos que provoquem transtornos gastrointestinais e a redução do lapso temporal de jejum noturno;
f) fornecer com regularidade kits de higiene pessoal, toalhas, lençóis, novos uniformes e colchões devidamente higienizados e impermeabilizados a todos os internos custodiados na Cadeia Pública de Nova Cruz, retirando de circulação os colchões rasgados e mofados;
g) organizar fluxo de triagem médica célere no ambulatório prisional e garantir abastecimento de medicamentos básicos, assegurando a realização de consultas sem retenção injustificada;
h) determinar a cessação imediata de toda e qualquer modalidade de revista íntima vexatória ou desnudamento de visitantes e familiares, adotando, como regra, a passagem pelos aparelhos eletrônicos de inspeção corporal (body scan), respeitando-se as balizas estipuladas pelo E. STF no Tema RG 998, com as exceções estipuladas no ponto 6 da referida decisão;
Fixa-se o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal deste expediente, para que a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária preste informações pormenorizadas acerca do acatamento das medidas aqui recomendadas e comprove os atos administrativos praticados.
Natal/RN, 04 de novembro de 2026.
ANDRÉ GOMES DE LIMA
Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte
Coordenador do Núcleo Especializado em Execução Penal (NUEP)

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (COMPRASNET 90010/2025)
Processo nº 06410011.002261/2026-37
Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 28/2025 - DPE/RN, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA , na forma abaixo pactuada.
Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob nº 027.393.773-12, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, e a LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.805.649/0001-29, sediada à Avenida Deodoro da Fonseca, 755, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.020-600, Telefone de nº (84) 3201-3034, (84) 3221-1065, e-mail suprimentos@servgrafica.com.br, representada legalmente pelo Sr. Rivaldo Cesar Lucena Soares, inscrito no CPF sob o nº 132.832.354-49, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 28/2025 - DPE/RN, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO Termo aditivo
1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 28/2025 - DPE/RN, por 1 (um) ano, a contar de 07 de novembro de 2026 a 06 de novembro de 2027, para eventual contratação de serviços gráficos, conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - DPE/RN, bem como o reajuste dos preços registrados.
2.1 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado com a aplicação do índice de reajuste e as especificações do objeto são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Valor unitário reajustado (IPCA/IBGE) de julho/2025 a junho/2026 (4,641330%)
05	Confecção e impressão de Certificado - Congressos Conclusão de Cursos: Cores – 4x0, Papel Couchê fosco. Gramatura mínima de 170g a 300g formato A4.	Unid.	R$ 1,05

06	Impressão de Folder – A4, 4x4 Cores, em couchê liso, gramatura de 250g a 300g, papel fosco ou brilho, com formato e dobras a serem definido	Unid.	R$ 0,52
07	Confecção e impressão de Folder – A3, 4x4 Cores, em couchê liso, gramatura de 250g a 300g, papel fosco ou brilho, com formato e dobras a serem definidas.	Unid.	R$ 0,89
08	Impressão colorida à Laser de Cartaz – Formato A3. Gramatura de 120g a 300g.	Unid.	R$ 1,15
09	Impressão de Revista/Relatório Tamanho: 21,0x29,7cm CAPA - Formato aberto:42cmx29,7 cm + lombada - Papel: Couché Matt250gr/m2 Cor: 4/0 - MIOLO - Papel: Couché Matt90g/ m2 Cor: 4/4 -Acabamento: Lombada quadrada, colada, corte reto, laminação na capa	Unid.	R$ 39,76
10	Confecção de panfleto A5; Cores – 4x4 em couchê liso. Gramatura mínima de 150g.	Unid.	R$ 0,36
12	Bloco de Notas Personalizado 15x21 cm -Policromia Papel Couchê 170g 4x0 cores, Colado, 15x21cm 100 folhas em papel off set	Unid.	R$ 4,19
13	Bloco de Notas Personalizado 10x15cm - Policromia Papel Couchê N170g, 4x0 cores Colado, 10x15cm, 50 folhas em papel off set	Unid.	R$ 2,09
15	Pasta com bolso -Personalizada, 44x32cm 4x0 cores, Papel Triplex,Laminado Fosco ou brilhototal, verniz local e/ou hotstamping	Unid.	R$ 2,09
18	Envelope A3 - Personalizado 31,7x45,5cm, 4x0 cores, Papel Off set 140g	Unid.	R$ 1,26
22	Ventarola Personalizada, Papel Couchê 300g Tamanho 20x25cm, 4x4 cores Acabamento verniz totalmente frente	Unid.	R$ 0,84
26	Encadernação - Espiral formato A4 com capas protetoras até 500 folhas.	Unid.	R$ 15,28
28	Porta copos personalizado em Neoplex. Personalizado Colorido com impressão digital. Ideal para colocarem baixo de copos para evitar manchar a mesa, não passar calor para a bebida. Altura : 8,5 cm, Largura : 8,5 cm, Espessura : 0,3 cm Medidas aproximadas para gravação(CxL): 8,5 cm x8,5 cm Peso aproximado (g): 2	Unid.	R$ 1,46
29	Convite Personalizado. Papel couchê com laminação fosca ou brilho total. Gramatura de 170g a 300g,tamanho A4 com design e dobras a definir. 4x4 cores. Entregue envelopado com plástico remoovível e com selo de fechadura	Unid.	R$ 1,10
30	Ficha de acompanhamento processual 4x4, Papel off set150g, 15x24cm aberto 15x1,5cm fechado, com 1 vinco	Unid.	R$ 0,26
31	Impressão em preto e branco Formato A4, padrão	Unid.	R$ 0,10
40	Impressão e aplicação de adesivo automotivo Confecção e aplicação de adesivo automotivo impresso em policromia digital para identificação dos veículos pertencentes à frota da instituição. Impressão em material vinílico, resistente ao sol e a chuva e com alta resolução. Obs: O serviço contempla (se necessário) a remoção de adesivos antigos, preparação e aplicação de nova plotagem.	M²	R$ 68,02
42	Chaveiro de metal -retangular com chapa central, verso liso. Impressão Laser em 1 lado com sua marca ou o tema que desejar. Medidas aproximadas para gravação (CxL): 3,6 cm x2,1cm Tamanho total aproximado (CxL): 8 cm x 3,4 cm Peso aproximado (g): 22 Impressão: laser	Unid.	R$ 5,23

2.2 Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 28/2025-DPE/RN, ressalvado que, para fins de eventuais contratações durante a vigência prorrogada, considerar-se-á exclusivamente o saldo remanescente do quantitativo originalmente registrado, conforme o controle de saldo da ARP, vedado o acréscimo ou restabelecimento dos quantitativos iniciais, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 A pedido da beneficiária, ficam reajustados os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 28/2025-DPE/RN, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de julho de 2025 a junho de 2026, correspondente a 4,641330%, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado (julho de 2025), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 20, inciso III, da Resolução nº 324/2024-CSDP, do subitem 5.2 da Ata de Registro de Preços e dos subitens 12.1 a 12.6 do Termo de Referência.

3.2 Os preços reajustados são os constantes do subitem 2.1 deste Termo Aditivo e aplicam-se às contratações formalizadas a partir de 07 de novembro de 2026, permanecendo as contratações anteriores regidas pelos preços originalmente registrados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A prorrogação e o reajuste do instrumento lastreia-se no permissivo legal e regulamentar contidos, respectivamente, no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 10, VIII, art. 17, 18 c/c 20, III, ambos da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024; dos subitens 12.1 a 12.6 do Termo de Referência e nos itens 3.1 e 5.2 da Ata de Registro de Preços nº 28/2025 - DPE/RN (Id. 42556416), decorrente do Processo Administrativo nº 06410002.003854/2024-68.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços ora aditada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência desta Instituição, cuja consulta é possível por meio do link: https://defensoriarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/, junto à Imprensa Oficial do Estado, e por fim, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, 04 de novembro de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20
Representante legal do órgão gerenciador
Rivaldo Cesar Lucena Soares
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA
CNPJ nº 07.805.649/0001-29, Representante Legal do Fornecedor Registrado

Portaria Nº 306/2026 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VII da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, V e XIII, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a relevância da implementação de ferramentas tecnológicas voltadas ao aprimoramento da gestão institucional e à modernização dos serviços da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no referido evento;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os(as) Defensores e Defensoras Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte para participarem do evento de apresentação do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) e de lançamento da INTRANET DPE/RN, a ser realizado no dia 12 de novembro de 2026, às 15h30, em ambiente virtual.

Art. 2º. AUTORIZAR os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias não urgentes, ressalvadas as audiências envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais e do atendimento das demandas urgentes.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Subdefensoria Pública do Estado

EDITAL Nº 01/2026 – NÚCLEO SEDE DE GOIANINHA/RN, de 04 de novembro de 2026.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO SEDE DE GOIANINHA/RN, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §7º da Resolução nº 125/2016-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito, para formação de cadastro de reserva, na forma abaixo regulamentada:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A seleção simplificada destina-se à formação de cadastro reserva do Núcleo Sede de Goianinha/RN (Defensoria Pública de Goianinha) para estagiário de graduação em direito, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. A modalidade de estágio será presencial.

§ 2º. A adoção de eventual regime híbrido ou do teletrabalho somente ocorrerá excepcionalmente e a critério da chefia imediata, conforme os termos e requisitos da Resolução nº 372/2026-CSDP.

§ 3º A convocação dos candidatos aprovados será realizada por meio dos contatos informados no ato da inscrição e pela publicação da relação de candidatos aptos no site da Defensoria Pública (www.defensoria.rn.def.br).

§ 4º O candidato convocado terá o prazo de 2 (dois) dias para manifestar interesse na vaga, iniciando-se, após essa manifestação, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação necessária à admissão, sob pena de ser considerado desistente e perder o direito à vaga, devendo apresentar, além dos documentos entregues no ato da inscrição, aqueles eventualmente exigidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos da Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, com foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas indígenas e de 2% (dois por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. É garantida a aplicação do percentual de 2% (dois por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas trans, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.

§ 1º. A concorrência às vagas reservadas às pessoas trans é facultativa e deverá ser declarada pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.

§ 2º. O(a) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas trans figurará concomitantemente na respectiva lista de vagas reservadas e na lista de ampla concorrência.

§ 3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação de sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º. A concorrência às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans é facultativa e, se for a opção do(a) candidato(a), deverá ser declarada no momento da inscrição, devendo o(a) candidato(a) figurar concomitantemente na respectiva lista de vagas reservadas e na lista de ampla concorrência.

Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a), indígena, quilombola, pessoa com deficiência ou pessoa trans não opte por concorrer às vagas reservadas mencionadas no caput, disputará as vagas de ampla concorrência do certame.

Art. 7º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas observarão os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma da Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.

§ 1º. Serão mantidas lista de classificação geral, composta por todos(as) os(as) candidatos(as), e listas específicas correspondentes às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans.
§ 2º. As pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias para as quais estejam habilitadas e tenham optado por concorrer.
§ 3º. Caso o(a) candidato(a) se enquadre em mais de uma das condições descritas no § 2º, figurará em todas as listas específicas correspondentes e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada que surgir, ocasião em que será automaticamente excluído(a) das listas remanescentes.
§ 4º. O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas deverá obrigatoriamente declarar a respectiva condição no ato da inscrição e apresentar os documentos comprobatórios exigidos para cada modalidade de reserva, na forma prevista neste Edital.
§ 5º. Considerando que o presente processo seletivo destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, os percentuais de reserva de vagas previstos neste Edital incidirão sobre as vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, observados os critérios de alternância e proporcionalidade estabelecidos na Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.
I – 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas às pessoas com deficiência;
II – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão destinadas às pessoas pretas e pardas;
III – 3% (três por cento) das vagas serão destinadas às pessoas indígenas;
IV – 2% (dois por cento) das vagas serão destinadas às pessoas quilombolas; e
V – 2% (dois por cento) das vagas serão destinadas às pessoas trans.
§ 6º. A convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) nas listas de reserva observará a ordem de classificação, os critérios de alternância e proporcionalidade e os percentuais estabelecidos neste Edital, considerando-se, para esse fim, cada vaga que vier a surgir durante o prazo de validade da seleção.
§ 7º. O critério de arredondamento das vagas reservadas observará o disposto na Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP, aplicando-se isoladamente os percentuais destinados às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans assegurado, em qualquer hipótese, que o somatório das vagas reservadas a essas três categorias não seja inferior a 30% (trinta por cento) do total de vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
§ 8º. Se o(a) candidato(a) que concorrer às vagas reservadas obtiver média final que o(a) classifique, na lista geral de concorrentes, em colocação que permita sua convocação pela ampla concorrência, será convocado(a) por esta modalidade, não sendo considerada preenchida a vaga reservada que lhe seria destinada.
§ 9º. Na hipótese de não haver candidatos(as) quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.
§ 10. Na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.
§ 11. Esgotadas as hipóteses de reversão previstas nos §§ 8º e 9º, na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas e, por último, para a ampla concorrência.
§ 12. Na hipótese de não haver pessoas trans em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.
§ 14. Na hipótese de não haver candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas à ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), indígenas e quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.
§ 15. Em caso de desistência de candidato(a) convocado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a), observados os critérios de alternância e proporcionalidade previstos na regulamentação aplicável.
DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO(A) DE GRADUAÇÃO
Art. 6º. Poderá participar desta seleção simplificada todo(a) acadêmico(a) do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado(a) na data da inscrição.
§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os(as) candidatos(as) aprovados(as) que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.
§2º. Os(as) aprovados(as) que, quando convocados(as), ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado (ou quem a este delegar a responsabilidade), solicitar o remanejamento para o final da lista, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.
Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:
I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;
VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.
Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo.
Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário(a) para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.
Art. 9º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(à) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “f”, do inciso II do art. 10 da Resolução nº 125/2016-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.
Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão da alínea “b”, do inciso II, do art. 10 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.
DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Art. 10. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, no qual deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:
I - a identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto e a duração do estágio;
V - a assinatura do(a) estagiário, do Defensor Público-Geral (ou a quem couber por delegação) e do responsável na Instituição de ensino.
§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.
§2º. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.
Art. 11. O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário(a) pessoa com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.
§1º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:
I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;
II - pela Defensoria Pública: a) automaticamente, ao término do estágio; b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor; c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho; d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano; e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino; f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
§2º. Os(as) estagiários(as) serão avaliados(as) mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, devendo o supervisor encaminhar a ficha de avaliação e a frequência até o dia 10 de cada mês.
§3º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado, ou quem a este delegar.
Art. 12. A bolsa mensal de estágio de graduação é de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), acrescida do auxílio transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.
Parágrafo único. Caso o(a) estagiário(a) esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota, não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.
Art. 13. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, de forma presencial, distribuída em jornadas diárias de até 04 (quatro) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do(a) estagiário(a) à instituição de ensino superior e do funcionamento da unidade institucional onde vier a ser lotado(a).
§1º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.
§2º. É lícito ao(à) estagiário(a) se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.
§3º. É vedado ao(à) estagiário(a) a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do(a) Defensor Público(a) a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.
Art. 14. É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.
§1º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.
§2°. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.
§3º. No caso de renovação do Termo de Compromisso de Estágio por período inferior a seis meses, os dias de recesso a serem usufruídos, proporcionalmente, poderão ser inferiores a 10 dias, sendo vedado o parcelamento.
§4º. O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de cada um de seus aditivos.
§5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.
§6º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês completo, caso o(a) estagiário(a) permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.
§7º. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) Defensor(a) Público(a) a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.
§8º Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o(a) estagiário(a) deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia jus em face do período de estágio cumprido.
§9º. O(a) estagiário(a) deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto no §2º ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com o ciente do(a) Defensor(a) Público(a) ao(à) qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.
§10. Caso o recesso não possa ser usufruído dentro do período da vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditamentos, o(a) supervisor(a) deverá justificar formalmente o adiamento do usufruto para o período subsequente, o que somente será autorizado mediante assinatura de termo de aditivo com novo período de estágio, observado o limite máximo legal.
§11. Caso o(a) estagiário(a) não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.
§12. A fruição do recesso é irrenunciável.
§13. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa estágio na época do desligamento e dentro da disponibilidade orçamentária.
§14. Durante o período de gozo do recesso o(a) estagiário(a) não receberá o auxílio transporte.
Art. 15. É vedado ao(à) estagiário(a), sob pena de sanções civis, penais e administrativas: I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público; II - fornecer a terceiros alheios à Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública; III - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público; IV - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público; V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio; VI - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet; VII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular; VIII - assinar documentos que tenham fé pública; IX - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa; X - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio; XI - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito.

Art. 16. São direitos do(a) estagiário(a): I - recesso remunerado integral ou proporcional, a depender do tempo de cumprimento do estágio; II - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública; III - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de cumprimento parcial do estágio; IV - afastar-se por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem couber por delegação, instruído com o respectivo atestado médico; V - afastar-se por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, menor sob sua guarda ou tutela ou irmãos; VI - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas, mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.
§1º. As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de dedução estabelecido no contrato de estágio.
§2º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o(a) estagiário(a) de comparecer, comprovado mediante atestado médico, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e a requerimento do estagiário, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.
§ 3º. Será admitida a suspensão temporária do estágio por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, a pedido do(a) estagiário(a), nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica
§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.
§ 5º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do estagiário e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o(a) estagiário(a) estará automaticamente excluído(a), não podendo mais ser convocado.
§ 6º. No período de suspensão temporária do estágio, não será resguardada a lotação anterior do(a) estagiário(a), podendo ser realizado o estágio em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.
§ 7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de graduação.
§ 8º. Aplica-se também o disposto no § 3º do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de graduação.
Art. 17. São deveres do(a) estagiário(a): I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio; II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e demais estagiários; III - obedecer às orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais determinações superiores; IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública; V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade; VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções; VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.
DAS INSCRIÇÕES
Art. 18. As inscrições serão feitas no período de 6 de novembro a 16 de novembro de 2026, através do e-mail goianinha@dpe.rn.def.br.
§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 16 de novembro de 2026, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.
§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto "Seleção de Estagiário(a) de Graduação – Direito – Núcleo Sede de Goianinha", anexando:
I - Ficha de inscrição;
II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);
III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) e sua matrícula ativa no curso;
IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;
V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a).
§3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação: I - Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura; II - Carteira Nacional de Habilitação; III - Carteira de Trabalho e Previdência Social; IV - Certificado de Alistamento Militar e V - Passaporte.
§4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.
Art. 19. A inscrição será gratuita.
Art. 20. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.
DA SELEÇÃO
Art. 21. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular e entrevista presencial na sede do Núcleo de Goianinha.
Art. 22. Será exigido índice de desempenho mínimo de 70,0 (setenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.
Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:
I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;
II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.
Art. 23 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular outros estágios durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 06 (seis) meses.
§1º A pontuação e a comprovação do item previsto no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses	1 ponto a cada período de 6 meses completos	6 pontos	Termo de Compromisso de Estágio e/ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio, será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.
§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:
I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio;
II - Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.
Art. 24. A nota final do candidato, para fins de classificação no certame, será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 23, §1º deste Edital.
Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
II - Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;
III - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;
IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.
Art. 25. O resultado preliminar será publicado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo o candidato interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado.
§ 1º O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail por meio do qual fora realizada a inscrição, a saber: goianinha@dpe.rn.def.br.
§ 2º Não será conhecido o recurso que incorra na conduta prevista no art. 30, § 3º, deste Edital, aplicando-se ao(à) candidato(a) a penalidade de eliminação nele prevista.
Art. 26. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.
Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.
Art. 27. Avançarão à etapa de entrevista os(as) 20 (vinte) candidatos(as) mais bem colocados(as) na avaliação curricular.
Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato(a) presente dentre os 20 (vinte) primeiros classificados, e, desde que anterior à data marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 21º(ª) candidato(a), e assim sucessivamente.
Art. 28. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do(a) candidato(a), conforme o perfil requerido para a vaga.
§1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:
I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos);
II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional -, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 20 pontos);
III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos);
IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas do Núcleo/órgão de atuação que conduz a seleção - 60 pontos).
§2º Será eliminado(a) do teste seletivo o(a) candidato(a) que não obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos na entrevista;
§3º. A nota final da seleção será obtida pela média aritmética da nota da avaliação curricular e da entrevista.
§4º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
II - Candidato(a) que possuir maior nota na entrevista;
III - Candidato(a) que possuir maior nota de avaliação curricular;
IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.
Art. 29. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio do seguinte e-mail institucional: goianinha@dpe.rn.def.br.
Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.
§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.
§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.
§ 3º Será eliminado(a) do certame, a qualquer tempo, o(a) candidato(a) que inserir em documentos de inscrição, em recursos ou em quaisquer arquivos encaminhados à Defensoria Pública instruções, comandos ou textos direcionados a sistemas de inteligência artificial ou a ferramentas automatizadas de leitura e análise de documentos (prompt injection), inclusive de forma oculta, como em fonte de cor idêntica à do fundo, em tamanho reduzido ou ilegível, ou em campos não visíveis do arquivo, com o propósito de influenciar, manipular ou direcionar a análise ou o resultado da seleção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
§ 4º Se a conduta prevista no § 3º for constatada após a convocação, o(a) candidato(a) ficará sujeito(a) à anulação de sua admissão, observado o mesmo procedimento.
Art. 31. A validade do procedimento seletivo é de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.
Art. 32. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Público-Geral.
Art. 33. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Goianinha/RN, 04 de novembro de 2026.
Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público do Estado
Coordenador do Núcleo Sede de Goianinha

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO (Preenchimento obrigatório pelo candidato)

1. DADOS PESSOAIS
-Nome Completo:
-E-mail:
-Telefone (com DDD):
-Endereço Completo:

2. ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO OU INDICADOR SIMILAR ()
3. CONCORRE A VAGA RESERVADA:
- Pessoa com deficiência ()
- Pessoa preta ou parda ()
- Pessoa indígena ()
- Pessoa quilombola ()
- Pessoa trans ()

Portaria nº 1.820/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0829785-76.2025.8.20.5106, no dia 22 de outubro de 2026, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 22 de outubro de 2026
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.834/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas a Defensora Pública JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 4 a 13 de novembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000005.000005/2026-83;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública BRENA MIRANDA BEZERRA, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Natal - Unidade I, no período de 4 a 13 de novembro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.840/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 3 a 17 de novembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000008.000017/2026-88;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública ODYLE CARDOSO SEREJO GOMES, matrícula nº 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Assistência às Vítimas - NUAV, no período de 3 a 17 de novembro do corrente ano.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1841/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução n° 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Goianinha/RN no dia 9 de novembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Goianinha/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 9 de novembro de 2026, em razão do feriado municipal.
Art. 2º. DESIGNAR a Servidora Pública VANEZA CÂMARA SILVA GUEDES, matrícula nº 215.310-6, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Goianinha/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 9 de novembro de 2026, em razão do feriado municipal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1842/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução n° 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Caraúbas/RN no dia 10 de novembro de 2026, conforme a Lei Municipal nº 1.196, de 10 de outubro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Caraúbas/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 10 de novembro de 2026, em razão do feriado municipal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.847/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE RESIDÊNCIA) – Natal, destinada à formação de cadastro de reserva, regida pelo Edital nº 60/2026 – SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.210 em 07 de agosto de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
.§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
19°	LUANA MARIA FIGUEIREDO DE LIMA CALDAS

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
8°	DANIEL ALEXANDRE FREIRE

*Convocação em obediência ao Art. 5º, § 5º, inc. II, do Edital nº 60/2026 – SDPGE
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.848/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-G
ERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE RESIDÊNCIA) – Ceará-Mirim/RN, destinada à formação de cadastro de reserva, regida pelo Edital nº 01/2026 – NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.236 em 15 de setembro de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
.§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
8°	LETICIA FELIPE BECK

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Publicações Particulares

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

APOENA AGROPECUÁRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 06.018.299/0002-79, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a RLO para atividade de Extração de Grabo em uma área de 2,34 há, com volume de 2.000 m³, no Sítio Dois Riachos, Zona Rural, Município de Caicó – RN.

FERNADNO FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

EOL POTIGUAR B141 SPE S.A, CNPJ 30.097.726/0001-55, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença Simplificada – RLS de nº 2025-241364/TEC/RLS-0059, válida até 26/10/2032, para o empreendimento Rede de Média Tensão, com extensão de 1,4 km, ocupando uma área de 2,50 hectares, localizada na Zona Rural, no município de Serra do Mel - RN.

Adriano Fedalto - Diretor Administrativo-Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 08.859.671/0001-14, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema as seguintes licenças e autorizações:

• Autorização Especial (AE) para a sondagem geotécnica ao longo do traçado da Variante da Rodovia BR-226, com 74 furos, 626,61 m de sondagem e área de intervenção de 1,66 ha, sem extração mineral associada, localizada na Rodovia BR-226, km 150, Zona Rural, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000;

• Licença Prévia (LP) para a sondagem mineral na Área Norte, com 45 furos, 6.865 m de sondagem, área total de 2,805 ha e volume médio de testemunho extraído de 2,197 m³/mês, localizada na Rodovia BR-226, km 150, Zona Rural, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000;

• Licença Prévia (LP) para a sondagem mineral na Área Sul, com 106 furos, 24.555 m de sondagem, área total de 4,348 ha e volume médio de testemunho extraído de 2,196 m³/mês, localizada na Rodovia BR-226, km 150, Zona Rural, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000;

• Licença de Operação (LO) para o ponto de abastecimento aéreo de combustíveis líquidos, com capacidade de armazenamento de 90 m³, localizado na Rodovia BR-226, km 148,7, Fazenda São Francisco, s/n, Zona Rural, Currais Novos/RN, objeto da Licença de Instalação nº 2024-222783/TEC/LI-0395;

• Licença Simplificada (LS) para o acesso ao empreendimento Aura Borborema, com extensão em nível de 573,50 m e pistas de aceleração e desaceleração, localizado na Rodovia BR-226, Zona Rural, Currais Novos/RN, unificando os objetos da RLS nº 2021-174272/TEC/RLS-0459 e da Licença de Alteração nº 2025-240366/TEC/LA-0006.

Higo Alves da Costa
Analista de Meio Ambiente

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)

DIAS CRUZ LTDA, CNPJ: 57.397.200/0002-28, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada (LS) para a atividade de extração de diatomito a céu aberto, com produção estimada de 1000 m³/mês e área de 9,85 ha (Processo ANM 848.306/2016), localizada na Fazenda Santo Alexandre, zona rural, divisa entre os municípios de Pureza e Touros - Rio Grande do Norte.

ENIO ALVES DA CRUZ
PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO, 18.955.752/0002-52, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Prévia para o empreendimento Acesso Bandeiras, localizado nos municípios de Sítio Novo/RN, Lagoa de Velhos/RN e Serra Caiada/RN. Adriano Andrade – Representante Legal

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – SRP

A Prefeitura de Baia Formosa/RN, realizará Pregão Eletrônico nº 012/2026 – SRP, tipo menor preço por item, com abertura em 18/11/2026, às 9h31min, no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILÔMETRO), TIPO PICAPE CABINE DUPLA COM TRAÇÃO 4X4, DESTINADO AO TRANSPORTE DE SERVIDORES, EQUIPES TÉCNICAS E PEDAGÓGICAS, MATERIAIS E APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN. Propostas a partir de 05/11/2026. Edital: no Portal de Compras Públicas ou solicitado via e-mail: baiaformosa.cpl@gmail.com. Baia Formosa/RN, 04 de novembro de 2026. Juliana Alves de Lima Machado - Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa "ABERTO", dia 17/11/2026 às 08h:01m, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Aquisição futura e gradual de medicamentos de psicotrópicos e controlados, destinados a suprir as necessidades da Rede de Saúde do município de Bom Jesus/RN. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h. Bom Jesus/RN, 04 de novembro de 2026. FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE BOM JESUS/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026.

Objeto: Aquisição de veículos automotor novos/zero quilometro para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Cerro Corá/RN. Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação do PE 029/2026, com início em 14 de outubro de 2026, com sessão realizada em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir: CAPITAL NEGOCIOS LTDA EPP - CNPJ: 56.776.401/0001-92, saiu vencedor no item: 03; com o valor de R$ 110.490,00 (CENTO E DEZ MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). FRIO AR FRIO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA EPP - CNPJ Nº 37.743.975/0001-10, saiu vencedor no item: 04; com o valor de R$ 150.800,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS REAIS). JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME - CNPJ Nº 33.827.265/0001-17, saiu vencedor no item: 01 com o valor de R$ 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS). Cerro Corá/RN, datado eletronicamente. Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN - CNPJ: 08.173.502/0001-26. Maciel dos Santos Freire – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026.

ADJUDICO, o(s) vencedor(es) do Pregão Eletrônico nº 029/2026, realizado em 28/10/2026, a saber: Objeto: Aquisição de veículos automotor novos/zero quilometro para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Cerro Corá/RN. CAPITAL NEGOCIOS LTDA EPP - CNPJ: 56.776.401/0001-92, saiu vencedor no item: 03; com o valor de R$ 110.490,00 (CENTO E DEZ MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). FRIO AR FRIO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA EPP - CNPJ Nº 37.743.975/0001-10, saiu vencedor no item: 04; com o valor de R$ 150.800,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS REAIS). JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME - CNPJ Nº 33.827.265/0001-17, saiu vencedor no item: 01 com o valor de R$ 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS). Cerro Corá/RN, datado eletronicamente. Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN - CNPJ: 08.173.502/0001-26. Maciel dos Santos Freire – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ
EXTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026.

Objeto: Aquisição de veículos automotor novos/zero quilometro para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Cerro Corá/RN. Contratante(s): Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Administração. Demais secretarias. Contratado(s): CAPITAL NEGOCIOS LTDA EPP - CNPJ: 56.776.401/0001-92. FRIO AR FRIO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA EPP - CNPJ Nº 37.743.975/0001-10. JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME - CNPJ Nº 33.827.265/0001-17. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021. CAPITAL NEGOCIOS LTDA EPP - CNPJ: 56.776.401/0001-92, saiu vencedor no item: 03; com o valor de R$ 110.490,00 (CENTO E DEZ MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). FRIO AR FRIO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA EPP - CNPJ Nº 37.743.975/0001-10, saiu vencedor no item: 04; com o valor de R$ 150.800,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS REAIS). JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME - CNPJ Nº 33.827.265/0001-17, saiu vencedor no item: 01 com o valor de R$ 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS). Vigência dos Contratos Administrativos: 04 de novembro de 2026 a 04 de fevereiro de 2027. Cerro Corá/RN, datado eletronicamente. Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN - CNPJ: 08.173.502/0001-26. Maciel dos Santos Freire – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02006.000123/2026

O Município de Lajes/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote, conforme adiante: OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAJES/RN, CONTEMPLANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DURANTE O ANO LETIVO DE 2027, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 05/11/2026. INÍCIO DA SESSÃO: às 09h00min do dia 17/11/2026. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 011/2023. RETIRADA DO EDITAL: www.lajes.rn.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, https://pncp.gov.br/app/editais. INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: licitacao@lajes.rn.gov.br. Lajes/RN, 04 de novembro de 2026. JADSON MEDEIROS DE SANTANA - Pregoeiro Oficial - Portaria nº 353/2025.

